



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP
64590.009531/2025-12**

ASSUNTO: Contratação de serviços contínuos de fornecimento e distribuição de energia elétrica (grupo B)

INTERESSADO: HGuJP

Órgão de Origem: Hospital de Guarnição de João Pessoa

Data da Criação: 10/09/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Registro de Gestão

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 81-SALC/Fiscal Adm/HGuJP (a)
- 2- Processo completo 64590.001415.2025-47 - contratação direta 44-25_compressed.pdf
- 3- BI 69 13 ABR 2023 - Silvana.pdf
- 4- BI 75 25 ABR 2023 - Rafael Coelho.pdf
- 5- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64590.009531/2025-12
- 6 - 18. Ato de Designação_GESTOR_E_FISCAL_-_ENERGIA_ELETRICA_-_DISTRIBUICAO_E_FORNECIMENTO_%28ENERGISA%29_-_grupo_Bassinadoassinadoassinadoassinado.pdf
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64590.009531/2025-12
- 8- BI 174 19 SET 25 Energisa A e B.pdf
- 9- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64590.009531/2025-12
- 10- BI 130 21 JUL 25 - gestor substituto - est fisc contratos - Ten Isaque.pdf
- 11- BI 165 08 SET 25 - gestor - est fisc contratos - Cap Rogério.pdf
- 12- BI 167 10 SET 25 - Pub Curso Lic Contr - Ten Isaque.pdf
- 13- BI 167, 10 SET 25 - gestor substituto - Estágio SALC - Ten Isaque.pdf
- 14- Certificado do _Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos - Ten Isaque.pdf
- 15- Certificado Fiscal de Contrato - Cap Rogério.pdf
- 16- Certificado de conclusão Fisc Contrato - Ten Isaque.pdf
- 17- CONSIDERAÇÕES_-_distribuição B - 18-25.pdf
- 18- DELEGACAO_DE_COMPETENCIA_-_distribuição B - 18-25.pdf
- 19- DOTACAO_ORCAMENTARIA_-_distribuição B - 18-25.pdf
- 20- JUSTIFICATIVAS_distribuição B - 18-25.pdf
- 21- BI 001-2024 - Especial HGuJP - nomeação da diretora.pdf
- 22- DOU 100, 24 MAIO 24 - NOMEAÇÃO DIRETORA.pdf
- 23- ORIENTAÇÃO NORMATIVA 09 - AGU - 1º ABR 2009 - dispensa regularidade fiscal.pdf
- 24- Orientação Normativa nº 55, 23 MAIO 14 - não remessa para AGU.PDF
- 25- parecer referencial nº 00004-2024-ADV-E-CJU-SSEM-CGU-AGU - ENERGIA ELÉTRICA.pdf
- 26- Portaria-124-2014-AGU - ALTERA ON 36, 13 DEZ 11 - PRAZO INDETERMINADO.pdf
- 27- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64590.009531/2025-12
- 28- CONTRATO_DE_ADESAO_PP_-_HOSPITAL_DE_GUARNICAO_DE_JOAO_PESSOA_UC_1383290_Grupo B.pdf
- 29- DOU 111, 17 JUN 26 - ENERGISA.pdf
- 30- SIPEO 23921-2024 - ENERGISA - GRUPO B - 18-25.pdf
- 31- BI 101, 02 JUN 26 - GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS - TODOS.pdf
- 32- 2026NE430028_ENERGISA - GRUPO B - 18-25.pdf
- 33- SIPEO 31921-2024 - ENERGISA - GRUPO B - 18-25 - CONTRATO.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Termo de Abertura Nº 81-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 10 de setembro de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Conforme a legislação pertinente, realizo a abertura do presente processo eletrônico que tem como objeto a realização do contrato nº 18/2025, que trata da contratação de serviço de distribuição e fornecimento de Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5/1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP, (Processo Administrativo nº 64590.001415/2025-47).

ANDERSON FERREIRA DE ANDRAE - Cap

Adjunto da SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap ANDERSON FERREIRA DE ANDRAE**, em 10/09/2025, às 13:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: I/nj-Km1b-Cyht-HVob



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP
64590.001415/2025-47**

ASSUNTO: contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica

INTERESSADO: H Gu JP

Órgão de Origem: Hospital de Guarnição de João Pessoa

Data da Criação: 11/02/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições
Licitações e Contrato

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 7-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP (a)
- 2- DIEx Nº 923-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP
- 3- DFD_160139-000013-2025__283_29assinado.pdf
- 4- Despacho Nº 1066-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP
- 5- Despacho Nº 1098-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP
- 6- BI 36 20 FEV 25.pdf
- 7- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64590.001415/2025-47
- 8- 1 - ETP 25-2025.pdf
- 9- 2 - An 1 ETP - Decl de Exclusividade de Fornec de Energia Eletrica de 10JAN2024.pdf
- 10- 3 - An 2 ETP - Contrato de Concessão nº 0192001 - ANEEL.pdf
- 11- 4 - An 3 ETP - Quarto TA ao Contr de Conces para Prestacao de Servico Publico de Distribuicao de Energia Eletrica nr 0192001-ANEEL.pdf
- 12- 5 - An 4 ETP - Contrato 01-2014 - ENERGISA.pdf
- 13- 6 - An 5 ETP - 1.ALTA TENSAO FEV24 a JAN25-mesclado_compressed.pdf
- 14- 7 - An 6 ETP - 1.BAIXA TENSÃO FEV 24 A JAN25-mesclado.pdf
- 15- 8 - An 7 ETP - Resolução Homologatória nº 3378_2024 - ANEEL.pdf
- 16- 9 - An 8 ETP - relatorio-termo-homologacao-16013905900072025-grupo1.pdf
- 17- 10 - An 9 ETP - EPB - Quadro de Tarifas (2).pdf
- 18- 11 - Mapa Comparativo assinado 22.pdf
- 19- 12 - Fatura Alta Tensão H Gu JP Jan25.pdf
- 20- 13 - Fatura Alta Tensão 15º BI Jan25.pdf
- 21- 14 - Fatura Alta Tensão Base Adm Jan25.pdf
- 22- 15 - Fatura Baixa Tensão H Gu JP Jan25.pdf
- 23- 16 - Fatura Baixa Tensão 15º BI Jan25.pdf
- 24- 17 - Quadro de Tarifas (2).pdf
- 25- 18 - MR160139_000017_2025.pdf
- 26- 19 - TR 125_2025.pdf
- 27- 20 - CONTRATO CUSD DISTRIBUIÇÃO - MODELO - REN -1000.pdf
- 28- 21 - CONTRATO DE ADESÃO PP BAIXA TENSAO- EPB - BT.pdf
- 29- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64590.001415/2025-47
- 30- certidao_09095183000140.pdf
- 31- consulta_contratante_1756906325978.pdf
- 32- ConsultaConsolidada_09095183000140_3-9-2025.pdf
- 33- consultarSituacaoFornecedor_09095183000140_2025-09-03.pdf
- 34- BI 001-2024 - Nomeação_Função OD.pdf
- 35- BI_162_25_ Nomeação Agente Contratação.pdf
- 36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64590.001415/2025-47
- 37- Despacho Nº 8084-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
- 38- Atestado Nº 28-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

39- Declaração Nº 137-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
40- Declaração Nº 138-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
41- Resumo contratação.pdf
42- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64590.001415/2025-47
43- Pub PNCP.pdf
44- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64590.001415/2025-47
45- lista verificacao contratacoes-diretas-lei 14-133-set-24.pdf
46- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64590.001415/2025-47

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Termo de Abertura Nº 7-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 11 de fevereiro de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DIEx nº 923-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP, de 11 FEV 25](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização de Demanda nº 13/2025, anexo ao DIEx Requisitório nº 923-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP, de 11 de fevereiro de 2025.

RAFAEL COELHO MACEDO - 2º Sgt
Fiscal Energisa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt RAFAEL COELHO MACEDO**, em 11/02/2025, às 09:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Lcuu-NVvY-+suG-SAbr



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEEx nº 923-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.001413/2025-58

João Pessoa, PB, 11 de fevereiro de 2025.

Do Fiscal Energisa

Ao Sr Fiscal do HGuJP

Assunto: contratação de serviços de energia elétrica

Anexos:

[1\) DFD_160139-000013-2025_283_29assinado.pdf](#)

1. Solicito providências no sentido de se fazer aprovar, junto à Ordenadora de Despesas, a contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de João Pessoa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

2. Para fins de nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e de Responsável pela Pesquisa de Preços, solicito que sejam escalados militares por parte do Sr. Fiscal Administrativo.

3. Justificativa da contratação: A presente demanda de serviços de distribuição e fornecimento de energia para o Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGJP) visa garantir o suprimento energético contínuo e confiável, essencial para o funcionamento do hospital e segurança dos pacientes. A energia elétrica é vital para equipamentos médicos, iluminação, climatização e refrigeração, impactando diretamente o atendimento e segurança.

RAFAEL COELHO MACEDO - 2º Sgt
Fiscal Energisa

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt RAFAEL COELHO MACEDO**, em 11/02/2025, às 09:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da



Presidência da República.

5jpc-wlZH-0jWX-HJRE

Número do Documento de Formalização da Demanda: 13/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Contratual	31/12/2025 00:00	160139	GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço de distribuição de energia para UC Grupo A; e fornecimento e distribuição de energia para UC Grupo B, para atender às demandas do H Gu JP.			

2. Justificativa de Necessidade

A presente demanda de serviços de distribuição e fornecimento de energia para o Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGJP) visa garantir o suprimento energético contínuo e confiável, essencial para o funcionamento do hospital e segurança dos pacientes. A energia elétrica é vital para equipamentos médicos, iluminação, climatização e refrigeração, impactando diretamente o atendimento e segurança.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	1,00	207.694,48	207.694,48
2	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado regulado	1,00	27.271,32	27.271,32

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL COELHO MACEDO
Requisitante

5. Detalhamento dos serviços

Nº Item	Descrição detalhada	Valor (R\$)
1	Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A, para atender às necessidades do H Gu JP.	207.694,48
2	Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5/1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP.	27.271,32
Valor Total		234.965,80

6. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A contratação consta do PCA, conforme dados a seguir: Id pca PNCP: 00394452000103-0-000033/2025; Data de publicação no PNCP: 23/04/2024; Id do item no PCA: 89; Grupo: 863 - SERVIÇOS RELATIVOS A ELETRICIDADE,GÁS, E A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; Id da futura contratação: 160139-44/2025. O presente DFD destina-se tão somente à instrução processual da referida contratação.	GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA	11/02 /2025 09:01

7. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Despacho Nº 1066-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 11 de fevereiro de 2025.

Assunto: Apreciação do Fiscal Administrativo

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Setor Requisitante.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação da) Ordenadora de Despesas.

GUSTAVO ALVES DE MACEDO - Maj
Fiscal do HGuJP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj GUSTAVO ALVES DE MACEDO**, em 11/02/2025, às 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: DuR6-YT4h-dl7Q-CWUI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Despacho Nº 1098-Contratos/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 11 de fevereiro de 2025.

Assunto: Despacho da Ordenadora de Despesas

Aprovo o DFD apresentado pelo Setor Requisitante, e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento e a Equipe de Precificação, conforme Inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - TC
Ordenadora de Despesa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**, em 11/02/2025, às 16:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: AYB2-TNGE-9ic/-4xDk

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

Leia-se:

1. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

DISPENSA DO SERVIÇO PARA DESCONTO EM FÉRIAS DE PTTC – CONCESSÃO

De acordo com o inciso II do Art 17 da Portaria DGP/Cmt Ex nº 63, de 5 de abril de 2021, que aprova as Instruções Reguladoras para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo por Militares Inativos (EB30-IR-50.001), concedi ao militar nominado 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias relativas ao período aquisitivo de 1º de outubro de 2023 à 30 de setembro de 2024, durante o período de 20 à 24 JAN 25, devendo apresentar-se pronto para o serviço no dia 27 JAN 25, restando 10 (dez) dias de férias.

Cap PTTC **ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Republicado por ter saído com incorreção no BI Nr 15, de 22/01/2025).

(Nota nº 28290, de 20 de fevereiro de 2025, da(o) Secretaria)

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE - Autorização

1.A Ordenadora de Despesas do HGuJP, com fundamento no Art. 74, I, da Lei 14133/21, autorizou o início dos procedimentos, determinando a abertura do Processo Administrativo correspondente, de acordo com as normas em vigor, tendo como base o pedido contido no DIEx nº 923 Contratos/Fiscal Adm/HGuJP, de 11 de fevereiro de 2025 e DFD nº 13/2025, para fins de contratação de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para atender as necessidades do HGuJP, NUP: 64590.001415/2025-47.

2.Em conformidade com os Art. 3º, 6º e 8º da Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES; Art. 3º e 8º da Instrução Normativa nº 81/2022 - SEGES; e Art. 7º da Lei 14.133/21, designo os militares abaixo relacionados, para as funções de Planejamento e Precificação atinentes ao Processo de NUP nº 64590.001415/2025-47.

1º Ten **GERMANO DOS SANTOS NUNES**

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

ST ANTÔNIO AMORIM DA SILVA

Chefe da Equipe de Precificação

Em consequência:

- O militar designado para o Planejamento da Contratação deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, em conformidade com a IN nº 58/2022 - SEGES e IN nº 81/2022;
- O militar designado para as atribuições de Precificação deverá entregar o Relatório de Pesquisa de Preços, conforme IN nº 65/2021;
- Os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64590.001415/2025-47

Em 12/03/2025 às 15:06, faço anexar ao presente processo 64590.001415/2025-47, o(s) documento(s): BI 36 20 FEV 25.pdf.

EVALDO PABLO SANTOS MATHIAS DA PAZ - 2º Sgt
Auxiliar da SALC

HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA

Estudo Técnico Preliminar 25/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64590.001415/2025-47

2. Descrição da necessidade**2.1. Visão Geral da Necessidade**

2.1.1. A presente contratação tem como objetivo formalizar a relação contratual com a concessionária de energia elétrica local, a ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para garantir a continuidade dos serviços essenciais de eletricidade nas instalações do Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP), considerando os diferentes ambientes de contratação de suas Unidades Consumidoras (UCs).

2.1.2. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa instruir o processo de contratação que abrangerá dois objetos distintos:

2.1.2.1. O **fornecimento e a distribuição** de energia elétrica para a UC de baixa tensão, que permanecerá no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

2.1.2.2. A contratação exclusiva do **serviço de distribuição** de energia elétrica para a UC de alta tensão, que, no âmbito deste novo contrato, já estará operando no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.2. Detalhamento por Unidade Consumidora (UC)**2.2.1. UC de Baixa Tensão (Grupo B) – Contratação de Fornecimento e Distribuição**

- **Unidade Consumidora nº:** 5/1383290-2
- **Ambiente de Contratação:** Regulado (ACR)
- **Objeto Específico:** Contratação do serviço de **fornecimento e distribuição** de energia elétrica.
- **Justificativa:** Esta UC atende exclusivamente ao pavilhão onde funciona a seção do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx). Por operar em baixa tensão, sua contratação se dá obrigatoriamente no mercado regulado, no qual a distribuidora local é responsável tanto por fornecer a energia quanto pela infraestrutura de entrega, sendo o serviço prestado de forma integrada.

2.2.2. UC de Alta Tensão (Grupo A) – Contratação Exclusiva do Serviço de Distribuição

- **Unidade Consumidora nº:** 5/9980277-9
- **Ambiente de Contratação:** Livre (ACL)
- **Objeto Específico:** Contratação exclusiva do **serviço de distribuição** de energia elétrica, por meio do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).
- **Justificativa:** Esta UC é a principal do hospital, englobando todas as instalações críticas de assistência à saúde, como a Unidade de Internação (UI), Pronto Atendimento (PA), Odontoclínica, Laboratório, Fisioterapia, SAME e o Centro Cirúrgico. Para esta unidade, o Hospital optou pela migração para o Mercado Livre de

Energia, onde o **fornecimento de energia** será realizado pela empresa **INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA** (contratada por meio do pregão eletrônico nº 90007/2025). No entanto, a entrega física dessa energia até as instalações do H Gu JP depende da infraestrutura de postes, cabos e transformadores da distribuidora local. Portanto, o objeto da contratação com a ENERGISA PB para esta UC é, estritamente, o acesso e uso dessa infraestrutura de distribuição, um serviço essencial e distinto do fornecimento da energia em si.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato ENERGISA	Rafael Coelho Macedo - 2º Sgt - Fiscal de Contrato ENERGISA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

4.2. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

- o fornecimento de energia elétrica;
- distribuição de energia elétrica;
- a manutenção de redes elétricas;
- o monitoramento das redes elétricas.

4.4. O fornecimento de energia elétrica e distribuição será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

4.5. O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

4.6. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

4.7. A Contratada fornecerá energia elétrica e serviço de distribuição conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

4.8. Não foram utilizados códigos do catálogo eletrônico de padronização, por não estarem disponíveis para os serviços a serem contratados.

4.9. Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª Edição, Outubro 2024) , tendo sido verificado que não há, na "Parte Específica" do referido documento, um item que corresponda diretamente ao objeto da presente contratação (fornecimento e distribuição de energia elétrica por meio de concessionária).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Como alternativas para a solução da demanda de fornecimento de energia elétrica e distribuição para o H Gu JP, em João Pessoa, pensou-se logo em duas possibilidades presentes no setor energético: realizar a contratação no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), cujo fornecedor é a empresa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (conforme Anexos IV, V e VI a este ETP); ou realizar a contratação de energia pelo Mercado Livre (ACL), mediante licitação. No primeiro modelo, há o monopólio natural (única empresa pública de fornecimento de energia da região) e no segundo, há a necessidade de adequação das instalações elétricas e do Sistema de Medição e Faturamento do Hospital para o recebimento desta energia.

5.2. No Ambiente de Contratação Regulada (ACR), o monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A ANEEL é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

5.3. A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (price cap). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade. Quanto à alternativa de contratação de energia pelo Mercado livre (ACL), haverá a necessidade de adaptação para receber este tipo de energia, mas se manterá a exclusividade de distribuição para a empresa pública local que já detém a exclusividade desta distribuição.

5.4. Conforme manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021, caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL)¹¹¹¹. Nesta situação, não se aplica esse parecer, sendo necessário o procedimento licitatório².

5.5. Após análise do Termo do Contrato nº 01/2014 do H Gu JP (Anexo VII a este ETP), o qual encontra-se vigente, verifica-se em sua quarta página que a demanda contratada por este Hospital, referente à UC de alta tensão, corresponde a 240 kW.

5.6. Sendo a demanda contratada (240 kW) significativamente superior à demanda mínima de 30 kW exigida para atuação no ACL, e pertencendo a UC de alta tensão ao Grupo A, vislumbrou-se a oportunidade técnica e econômica de migrar a referida UC para o Mercado Livre de Energia. Esta migração possibilita a busca por melhores condições comerciais e a redução de custos com o insumo energético, conforme aponta o próprio Parecer Referencial.

5.7. Dessa forma, a Administração promoveu o Pregão Eletrônico nº 90007/2025 (UASG 160139) para a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL). Sagrou-se vencedora do certame a empresa INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, conforme Termo de Homologação de Pregão anexo a este ETP. Para efetivar a migração, foi protocolada a carta denúncia do contrato vigente junto à ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. em 10 de junho de 2025, dando início ao processo formal de passagem para o mercado livre.

Conclusão do Levantamento

5.8. Diante do exposto, o levantamento de mercado aponta para uma solução híbrida e mandatária, ditada pela regulação do setor elétrico:

5.8.1. Para a Unidade Consumidora de Baixa Tensão (Grupo B), que atende ao pavilhão do FUSEx, não há alternativa senão a contratação no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Neste modelo, a ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é a única concessionária autorizada a prestar o serviço de

fornecimento e distribuição na localidade, caracterizando uma situação de inviabilidade de competição que ampara a contratação direta.

5.8.2. Para a Unidade Consumidora de Alta Tensão (Grupo A), que atende a todas as demais instalações do Hospital, a solução competitiva para o *fornecimento* de energia já foi alcançada com a contratação da empresa INDRA via pregão. Contudo, o *serviço de distribuição* dessa energia permanece como um monopólio da concessionária local. Conforme o Parecer Referencial, mesmo no ACL, é indispensável firmar um Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com a distribuidora local para o recebimento da energia adquirida.

5.9. Portanto, conclui-se que a única solução viável e legalmente amparada para atender integralmente à necessidade do H Gu JP é a **contratação direta da empresa ENERGISA PARAÍBA por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21**, para um contrato com dois itens distintos:

- 5.9.1. Fornecimento e distribuição** de energia elétrica para a UC de baixa tensão (nº 5/1383290-2); e
- 5.9.2. Distribuição** de energia elétrica para a UC de alta tensão (nº 5/9980277-9).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica e distribuição, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A, para atender às necessidades do H Gu JP	4120	MÊS
02	Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5/1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP	4120	MÊS

6.2. A contratação deverá ser realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, com amparo no Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição decorrente de a empresa ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. deter exclusividade para o fornecimento de energia elétrica para UCs do Grupo B; e exclusividade para o serviço de distribuição de energia.

6.3. Os serviços e fornecimentos serão realizados de maneira contínua e permanente, para o Hospital de Guaranição de João Pessoa, sito à Av. Epitácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58.030-002.

6.4. A partir do Contrato gerado deste Termo, o H Gu JP poderá adotar o disposto no Art. 109 da Lei nº 14.133/21, o qual prescreve que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada Exercício Financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à Contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Como forma de elucidar o consumo de energia elétrica do Hospital de Guaranição de João Pessoa, PB foi utilizado o histórico de consumo no período de 12 (doze) meses, conforme é possível verificar diretamente nas Faturas de Energia Elétrica de FEVEREIRO/2024 a JANEIRO/2025 (Anexos a este ETP), referidas no cálculo das estimativas dos 2 itens da contratação, a seguir.

7.2. Contratação de serviço de **DISTRIBUIÇÃO** de energia elétrica para **UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A**, para atender às necessidades do H Gu JP. **A4 PODER PÚBLICO:**

Mês	Consumo na Ponta	Consumo Fora da Ponta	Demanda de Potência Medida	Demanda de Potência Não Consumida
fev. 2024	4233,26	54154,04	222,43	17,57
mar. 2024	4418,36	60124,05	243,6	0
abr. 2024	5013,62	58951,24	231,67	8,33
mai. 2024	4284,55	55620,31	227,47	12,53
jun. 2024	3660,05	47559,92	196,39	43,61
jul. 2024	4012,21	52168,23	0*	240*
ago. 2024	4085,06	53018,49	0*	240*
set. 2024	3827,67	48866,16	8,4*	231,6*
out. 2024	4588,08	56041,86	205,8	34,2
nov. 2024	4213,02	52219,23	212,52	27,48
dez. 2024	4208,24	51022,23	198,24	41,76
jan. 2025	4697,91	55461,84	221,76	18,24
MÉDIA	4270,16916666667	53767,3	164,02	76,27
MEDIANA	4223,14	53586,265	209,16	30,84
MÉDIA, excluindo JUL/24 a SET/24 (somente para a Demanda na Potência Medida e Não Consumida) ----->			217,764444444444	22,6355555555556
Coefficiente de Variação (CV)	8,75%	6,97%	59,85%	128,37%
CV sem JUL/24 a SET /24	8,69%	7,14%	7,26%	66,76%
MÉTODO ESCOLHIDO PARA OBTENÇÃO DA MÉDIA MENSAL	Média, considerando todos os valores, em virtude do CV ser inferior a 25%.	Média, considerando todos os valores, em virtude do CV ser inferior a 25%.	Média, desconsiderando os valores fora da curva (JUL/24 a SET/24), uma vez que, desta forma, o CV torna-se inferior a 25%.	Mediana, pois o CV permaneceu superior a 25% após a retirada dos meses de JUL/24 a SET/24
MÉDIA MENSAL	4.270,17	53.767,30	217,76	30,84
QTD ESTIMADA MENSAL	4.270,17	53.767,30	240,00**	
QTD ESTIMADA ANUAL (mês X 12)	51.242,04	645.207,60	2.880,00	

* Nas faturas de JULHO/2024 e AGOSTO/2024, consta o Aviso "TELEMETRIA C/ POSSIVEL PERDA DE PARÂMETRO" no campo "ATENÇÃO", na 2ª página de cada fatura, o que provavelmente levou a incorreção na medição da Demanda de Potência. Aparentemente, tal situação se estendeu também em SETEMBRO/2024. Assim, considerando que os valores para "Demanda na Potência Medida" e "Demanda na Potência Não Consumida" estão fora da curva, nos meses de JULHO/2024 a SETEMBRO/2024, possivelmente devido a falha no sistema de medição, tais montantes foram desconsiderados por ocasião da realização da MÉDIA dos valores.

** Considerando que a DEMANDA CONTRATADA atualmente é de 240, e que a média mensal consumida é de 217,76, verifica-se que a contratação de 240 kW de demanda está adequada às necessidades do Hospital, especialmente em virtude da possibilidade de variações e aumentos na demanda e consumo, que podem ocorrer devido a eventos diversos aos quais este nosocômio se encontra sujeito.

7.3. Contratação de serviço de **DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO** de energia elétrica para a UC nº 5/1383290-2, **pertencente ao Grupo B**, para atender às necessidades do HGuJP. **BAIXA TENSÃO B3.**

MÊS	KWH
FEV 2024	2.929
MAR 2024	2.809
ABR 2024	3.086
MAIO 2024	2.946
JUN 2024	2.213

JUL 2024	2.001
AGO 2024	2.097
SET 2024	2.270
OUT 2024	2.454
NOV 2024	2.198
DEZ 2024	2.672
JAN 2025	2.430
TOTAL	30.105
MÉDIA	2.508,75

7.4. Assim, para a contratação como um todo, obtemos inicialmente os seguintes quantitativos de consumo e demanda, conforme o caso:

Item	Descrição	Qtd kwh/mês		Qtd meses /ano
1	Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A, para atender às necessidades do H Gu JP	Consumo na Ponta	4.270,17	12
		Consumo Fora da Ponta	53.767,30	
		Demanda Contratada	240	
2	Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5 /1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP	2.508,75		12

7.4.1. Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar a expectativa de consumo 25% superior para os consumos (excetuando a Demanda, a qual já se encontra com margem de segurança, conforme "****" apostado na tabela do item 7.2.), em virtude de picos com a possível aquisição de novos materiais e equipamentos médico-hospitais, resultando no seguinte:

Item	Descrição	Qtd kwh/mês (+25%)		Qtd meses /ano
1	Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A, para atender às necessidades do H Gu JP	Consumo na Ponta	5.337,72	12
		Consumo Fora da Ponta	67.209,13	
		Demanda		

		Contratada	240	
2	Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5 /1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP	3.135,94		12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 226.526,16

8.1. Para obtenção do valor estimado mensal do valor do item 1, considerando os quantitativos obtidos a partir do nº 7 deste ETP, foram realizados os cálculos constantes da tabela abaixo:

Descrição	Un	Volume	Tarifa S/ Tributos	Tarifa C/ Tributos	Total S/ Tributos	Total C/ Pis /Cofins	Pis /Cofins****	Base ICMS	ICMS*****	Total com ICMS
Demanda	kW	240,00	12,36000**	20,54034	2.966,40	3.158,43	192,03	3.158,43	789,61	3.948,04
TUSD (consumo) na Ponta	kWh	5.337,72	0,6604***	0,87899	3.525,22	3.753,43	228,21	3.753,43	938,36	4.691,78
TUSD (consumo) Fora da Ponta	kWh	67.209,13	0,06902	0,09186	4.638,77	4.939,07	300,30	4.939,07	1.234,77	6.173,84
CDE Covid*	kWh	72.546,85	0,00204	0,00272	148,00	157,58	9,58	157,58	39,39	196,97
CDE Escassez Hidrica*	kWh	72.546,85	0,00358	0,00476	259,72	276,53	16,81	276,53	69,13	345,66
Total mensal										15.356,293
Contribuição de Iluminação Pública (8% sobre o valor dos Consumos; não inclui Demanda, nem CDEs)*****										869,2494954
Total por mês										16.225,543

* Conforme Tabela 9 da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.378, 27 DE AGOSTO DE 2024, da ANEEL, está prevista incidência de "ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº 885/2020 E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Energisa PB)"

** A tarifa sem tributos é de R\$ 24,72 , conforme Quadro de Tarifas da Resolução ANEEL nº 3.378/24 (anexo). Porém, em virtude do desconto de 50% previsto sobre a tarifa, decorrente do contrato de fornecimento de energia livre, o valor para R\$ 24,72 / 2 = R\$ 12,36

*** A tarifa sem tributos é de R\$ 1,25185 , conforme Quadro de Tarifas da Resolução ANEEL nº 3.378/24 (anexo). Porém, em virtude do desconto de 50% previsto, decorrente do contrato de fornecimento de energia livre, faz-se necessária a aplicação da seguinte fórmula:

{[(Tarifa na Ponta) - (Tarifa Fora da Ponta)] x 50%}+(Tarifa Fora da Ponta)
[(1,25185-0,06902)x50%]+0,06902 = (1,18283 x 50%)+0,06902 = 0,591415+0,06902 = 0,660435

**** Foram consideradas as alíquotas dos tributos abaixo:

Tributo	Alíquota	Observação
PIS	1,0845%	Alíquota variável mensalmente. Foram consideradas as alíquotas constantes das faturas atinentes ao último mês disponível (JAN/25)
COFINS	4,9955%	Alíquota variável mensalmente. Foram consideradas as alíquotas constantes das faturas atinentes ao último mês disponível (JAN/25)
ICMS	20%	Alíquota fixa, conforme é possível vrificar na análise de todas as faturas

***** A alíquota da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) é de 8%, incidindo sobre o consumo em kWh, conforme é possível se depreender da análise das faturas desta OMS. Tal fato é confirmado por notícia identificada na internet (<https://jornaldaparaiba.com.br/politica/camara-de-joao-pessoa-aprova-reajuste-na-taxa-de-iluminacao>), a qual menciona a aprovação da alteração da contribuição para o referido montante, aludindo inclusive à Mensagem nº 061/14 da Prefeitura de João Pessoa - PB. No entanto, não foi possível identificar, na internet, o dispositivo legal atualizado que indica a alíquota de 8%.

8.2. Quanto ao item 2, considerando os quantitativos obtidos no item 7 deste ETP, chegamos ao seguinte:

Descrição	Un	Volume	Tarifa C/ Tributos*	Valor Mensal
Consumo em kWh	kW	3.135,94	0,78293	2.455,22

Total Mensal	2.455,22
Contribuição de Iluminação Pública	196,42
Total	2.651,64

* Foram consideradas as mesmas alíquotas utilizadas no item 1.

8.3. Desta maneira, chegamos à Estimativa final do valor da contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd meses /ano	Valor Unt (mensal)	Valor Anual
1	Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A, para atender às necessidades do H Gu JP	12	16.225,54	194706,48
2	Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5/1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP	12	2.651,64	31.819,68
Total				226.526,16

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Fundamentação Legal e Doutrinária

9.1.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como regra geral o parcelamento do objeto a ser contratado, com o objetivo primordial de ampliar a competitividade e a participação de um maior número de fornecedores no certame. O art. 40, inciso V, alínea 'b', da referida lei, determina que o planejamento de compras deverá "considerar a potencial divisão do objeto em parcelas".

9.1.2. Essa diretriz é reforçada e consolidada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo a adjudicação para cada item ser feita pelo menor preço, na forma da lei."

9.1.3. Contudo, a própria legislação e a jurisprudência preveem exceções a essa regra. O parcelamento deve ser afastado quando se demonstrar técnica ou economicamente inviável. A inviabilidade técnica pode ocorrer quando há necessidade de garantir a padronização ou a perfeita integração dos serviços, enquanto a inviabilidade econômica se manifesta quando o agrupamento gera ganhos de escala e economia para a Administração.

9.1.4. No contexto de contratações diretas por inexigibilidade, onde a competição é, por definição, inviável, a lógica do parcelamento para ampliar a competição perde seu propósito central, mas a análise sobre a vantajosidade do agrupamento dos itens permanece relevante sob a ótica da gestão contratual e da eficiência administrativa. A questão passa a ser se é mais vantajoso para a Administração conduzir um ou múltiplos processos e formalizar a contratação em um ou múltiplos instrumentos.

9.2. Análise do Caso Concreto

9.2.1. A presente contratação envolve dois objetos tecnicamente distintos:

9.2.1.1. Item 1: Fornecimento e Distribuição de energia elétrica para a Unidade Consumidora (UC) de Baixa Tensão (nº 5/1383290-2), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

9.2.1.2. Item 2: Serviço de Distribuição de energia elétrica para a Unidade Consumidora (UC) de Alta Tensão (nº 5/9980277-9), no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

9.2.2. Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a única empresa capaz de executar ambos os serviços é a concessionária local, ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Diante da

identidade do fornecedor e da inviabilidade de competição para ambos os itens, optou-se por não parcelar o processo administrativo. A condução de um processo de inexigibilidade único que engloba os dois itens é a medida que melhor atende ao princípio da eficiência, otimizando o trâmite processual, reduzindo custos administrativos e racionalizando os atos da gestão.

9.2.3. No entanto, a formalização da solução será, obrigatoriamente, parcelada em dois instrumentos contratuais distintos. Essa necessidade não decorre de uma escolha discricionária da Administração, mas sim de uma imposição regulatória do setor elétrico, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9.2.4. O Parecer Referencial anexo a este processo esclarece a existência de diferentes instrumentos contratuais para cada situação:

9.2.4.1. Para o Item 1 (UC de Baixa Tensão), a formalização se dará por meio do "Contrato de Adesão". Este é o instrumento padrão para consumidores cativos do Grupo B, no qual a Administração Pública se submete às condições gerais estabelecidas pela ANEEL e pela concessionária.

9.2.4.2. Para o Item 2 (UC de Alta Tensão), a formalização se dará, obrigatoriamente, pela assinatura do "Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD". Conforme o Parecer Referencial, todo consumidor que atua no mercado livre deve celebrar este contrato específico com a distribuidora local para remunerar o uso da sua infraestrutura física.

9.2.5. Tentar unificar esses dois regimes jurídicos e comerciais distintos em um único instrumento contratual seria técnica e legalmente inadequado, uma vez que cada contrato possui objeto, estrutura tarifária, prazo de vigência e obrigações regulatórias próprias.

9.3. Conclusão

9.3.1. Diante do exposto, a solução adotada representa um modelo híbrido e o mais eficiente para o caso concreto:

9.3.2. Não haverá parcelamento do processo de contratação, que será unificado em um único processo de Inexigibilidade de Licitação junto à ENERGISA PB, visando à economia processual.

9.3.3. Haverá o parcelamento obrigatório da formalização da contratação, que se materializará na assinatura de dois instrumentos jurídicos distintos, conforme as regras da ANEEL:

9.3.3.1. Um Contrato de Adesão para o serviço de fornecimento e distribuição da UC de Baixa Tensão.

9.3.3.2. Um Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para o serviço de distribuição da UC de Alta Tensão.

9.3.4. Esta abordagem respeita as particularidades regulatórias do setor elétrico, garantindo a segurança jurídica da contratação e a eficiência na gestão administrativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é um elemento essencial do planejamento, conforme o art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021. Visa-se identificar relações entre diferentes contratos que possam impactar o planejamento e a execução da solução como um todo.

Para a Unidade Consumidora de Baixa Tensão (Grupo B):

10.2. No que tange ao objeto desta contratação referente à UC de Baixa Tensão, que opera no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), não se identificam contratações correlatas ou interdependentes. O Contrato de Adesão a ser firmado com a ENERGISA PB já engloba, de forma integrada, tanto o fornecimento da energia quanto o serviço de distribuição, esgotando em si a necessidade administrativa.

Para a Unidade Consumidora de Alta Tensão (Grupo A):

10.3. Para o objeto referente à UC de Alta Tensão, identifica-se uma contratação interdependente, essencial para a exequibilidade da solução. A presente contratação com a ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A visa, exclusivamente, à prestação do serviço de uso do sistema de distribuição (CUSD). Este serviço, contudo, só tem utilidade prática quando associado a um contrato de fornecimento de energia.

10.4. A contratação interdependente é aquela oriunda do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, que resultou na seleção da empresa INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA para o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

10.5. A relação de interdependência é absoluta e de natureza técnica e operacional:

10.5.1. O contrato com a INDRA (fornecimento) não pode ser executado sem o contrato com a ENERGISA (distribuição), pois não haveria meio físico para a energia chegar às instalações do hospital.

10.5.2. Inversamente, o contrato com a ENERGISA (distribuição) seria inócuo sem o contrato com a INDRA (fornecimento), pois não haveria energia a ser distribuída para a UC de Alta Tensão.

10.6. Conforme exposto no Parecer Referencial que orienta este processo, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), o consumidor realiza o pagamento de, pelo menos, dois contratos distintos: um para a compra da energia e outro, com a distribuidora local, para o serviço de distribuição.

10.7. Portanto, a gestão e a fiscalização do fornecimento de energia para a UC de Alta Tensão deverão, necessariamente, considerar a harmonização e o cumprimento simultâneo de ambos os contratos para garantir o abastecimento elétrico contínuo e eficaz das áreas críticas do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025;

II) Data de Publicação no PNCP: 23/04/2024;

III) Id do item no PCA: 90;

IV) Classe/Grupo: 863 - Serviços relativos a eletricidade, gás, e a distribuição de água; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160139-44/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

- Propiciar o desenvolvimento das atividades do Hospital de Guarnição de João Pessoa, melhoria da qualidade de vida no trabalho aos empregados, conselheiros e colaboradores, bem ainda aos inscritos e entidades associadas.
- maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;
- contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura elétrica existente no Hospital de Guarnição de João Pessoa, PB já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

No Brasil, a energia elétrica é produzida a partir de usinas hidrelétricas ou termelétricas, principalmente. No caso das usinas hidrelétricas, os principais impactos observados são aqueles relacionados à construção de represas, áreas inundadas de populações ribeirinhas, o êxodo dessas famílias, além de impactos na flora e fauna locais.

No caso das termelétricas, seria a grande poluição emanada por estas, que se utilizam de carvão e gás para seu funcionamento, liberando altas quantidades de gases tóxicos na atmosfera e contribuindo para o aumento do efeito estufa. Além disso, as termelétricas utilizam água do lençol freático, rios e mares para o resfriamento de suas caldeiras, aumentando sua temperatura quando da devolução da água à natureza, trazendo consequentes impactos à vida marinha e no ecossistemas dos rios, de uma forma geral.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar evidência que a solução descrita é técnica e economicamente viável consoante do Inciso XIII, art 7º da IN nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pelo planejamento da contratação.

GERMANO DOS SANTOS NUNES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 07:04:09.

Declaração de Exclusividade de Fornecimento de Energia Elétrica

Em atenção a sua solicitação de declaração de exclusividade de fornecimento, declaramos que a ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.095.183/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba, com sede localizada na BR 230 Km 25, nº S/N, Cristo Redentor na cidade de João Pessoa, é a concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica no Estado da Paraíba que, por sua vez, compõe um total de 223 municípios em sua área de concessão, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 019/ 2001- ANEEL, celebrado entre a União e Energisa Paraíba.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2024.

Danillo Ferreira Lelis
CPF/MF 067.192.376-54
Procurador

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.003080/98-64

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 019/ 2001- ANEEL

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO
E A SOCIEDADE ANÔNIMA DE
ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA –
SAELPA**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo “J”, Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à BR 230, km 25, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, MARCELO SILVEIRA DA ROCHA, e seu Diretor, MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência, de PBPART-SE 2 LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 463 – 4º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.656/0001-38, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio-gerente MAURÍCIO PEREZ BOTELHO, neste instrumento designado apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Vice Governador do Estado, ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA por força do Decreto de 15 de janeiro de 2001, reagrupada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995, e do Decreto nº 1.717, de 1995, por meio da Resolução ANEEL nº 355, de 18 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1998, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

37, de 22 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2000, discriminada no Anexo I deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074, de 1995.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA, por força do que dispõe o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, renuncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, operar e manter o seu sistema elétrico, elaborar os projetos e executar as obras necessárias ao atendimento das unidades consumidoras localizadas na área de concessão de que é titular, bem como as solicitações de aumento de carga, observada a legislação em vigor, sendo facultado ao consumidor a contratação do projeto e execução das obras necessárias ao seu atendimento, conforme os procedimentos relativos à aprovação, fiscalização e recebimento das instalações, consoante normas e padrões da CONCESSIONÁRIA, e regulamentação da ANEEL aplicáveis aos pedidos de ligação.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações, falta ou atraso nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado nos termos da regulação específica, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

localizados fora de sua área de concessão, com posterior comunicação a ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sexta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

IV - receber o ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvado os danos provocados por deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a organizar e administrar separadamente as atividades de distribuição, geração e comercialização de energia elétrica, inclusive constituindo empresas juridicamente independentes, observados os limites de participação estabelecidos na legislação específica, para a exploração dessas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira tem prazo de vigência de trinta anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995 e do art. 27 da Lei nº 9.427, de 1995, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e na legislação;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427, de 1996;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessária para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que compõem o controle societário, que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;

XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,

XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL até 30 de setembro de cada ano, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Sexta - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência da ANEEL, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL, discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que as reduções não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, reposicionadas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de publicação do reposicionamento tarifário previsto na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - As tarifas decorrentes do reposicionamento tarifário mencionado na Subcláusula anterior, constituirão referência para os reajustes e revisões previstos nesta Cláusula.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Quinta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Sexta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sétima - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Nona desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculada da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

Subcláusula Oitava - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Nona - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Oitava. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Décima - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima Primeira - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Subcláusula Décima Segunda - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Terceira - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoproductor ou passar a ser atendido por outra concessionária ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Décima Quarta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;

VII - a utilização e o destino da energia; e,

VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não exime a CONCESSIONÁRIA, nem diminui suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado o contraditório e o direito de defesa à CONCESSIONÁRIA e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das multas devidas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, relativos ao fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - Para efeito de indenizações de que tratam as Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do art. 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterado pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Sétima - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos do processo de fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Oitava - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Nona - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da CONCESSIONÁRIA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à

ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle societário sem a prévia concordância da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle societário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL delegará ao ESTADO DA PARAÍBA competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DA PARAÍBA, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 68/2000

A celebração deste CONTRATO, fundamentada nos arts. 27, seus parágrafos e 28, da Lei nº 9.074, de 1995, implicará na rescisão automática do Contrato de Concessão nº 68/2000 - ANEEL, celebrado entre a União e a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA em 13 de setembro de 2000.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 21 de março de 2001.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

MARCELO SILVEIRA DA ROCHA
Diretor Presidente

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Sócio Gerente

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
VICE GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

IZALTINO CAMOZZATO
CPF: [REDACTED]

LUCIANO PACHECO SANTOS
CPF: [REDACTED]

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

ANEXO I DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 019 /2001**RESOLUÇÃO Nº 355, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Aprova o reagrupamento das concessões de distribuição da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48100.001136/96-14, resolve:

Art. 1º As concessões de distribuição de energia elétrica e respectivas instalações de transmissão associadas, de que é titular a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, ficam reagrupadas em uma única área, correspondente a área dos Municípios do Estado da Paraíba: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Capim, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuitegi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga,, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe D'Água, Malta, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Mari, Marizópolis, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho D'Água, Oivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília de Umbuzeiro, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bento, São Bento de Pombal, São Domingos de Cabaceiras, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Tacima, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 19.11.1998, Seção 1, p. 58, v. 136, n. 222-E.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

ANEXO II DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 019 /2001**TARIFA DE FORNECIMENTO****RESOLUÇÃO Nº 330, DE 25 DE AGOSTO DE 2000**

Homologa as Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art.15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000, e o que consta do Processo nº 48500.004695/00-31, resolve:

Art.1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes dos Anexos I e II desta Resolução, referentes à aplicação de reajuste em duas parcelas, para o fornecimento a consumidores finais e suprimento a outras concessionárias atendidas pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA.

Art.2º Os períodos de vigência dos Anexos I e II são os seguintes:

§ 1º As tarifas constantes do Anexo I entram em vigor a partir da data de publicação desta Resolução com vigência até 6 de fevereiro de 2001.

§ 2º As tarifas constantes do Anexo II terão o início de vigência em 7 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 28.08.2000, Seção 1, p. 41, v. 138, n. 166 - E.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

ANEXO I À RESOLUÇÃO nº 330, DE 25 DE AGOSTO DE 2000

QUADRO A		
TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	14,57	36,69
A3 (69 kV)	15,70	39,54
A3a (30 kV a 44 kV)	5,45	79,81
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,67	82,75
AS (Subterrâneo)	8,34	86,60
B1-RESIDENCIAL:		154,03
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		53,91
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		92,42
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		138,63
B2-RURAL		94,09
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		66,48
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		86,51
B3-DEMAIS CLASSES		150,11
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a – Rede de Distribuição		77,33
B4b – Bulbo da Lâmpada		84,87
B4c – Nível de IP acima do Padrão		125,76

QUADRO B		
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	8,56	1,77
A2 (88 a 138 kV)	9,18	2,12
A3 (69 Kv)	12,33	3,36
A3a (30 a 44 kV)	14,40	4,82
A4 (2,3 a 25 kV)	14,93	4,97
AS (Subterrâneo)	15,61	7,65

QUADRO C				
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	48,67	42,55	34,43	29,25
A2 (88 a 138 kV)	51,57	48,10	36,94	33,89
A3 (69 Kv)	58,43	51,81	40,24	34,74
A3a (30 a 44 kV)	94,47	87,46	44,94	39,71

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

A4 (2,3 a 25 kV)	97,96	90,66	46,58	41,15
AS (Subterrâneo)	102,51	94,88	48,73	43,08

QUADRO D		
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	31,69	6,64
A2 (88 a 138 kV)	34,02	7,77
A3 (69 kV)	45,72	12,50
A3a (30 a 44 kV)	48,46	16,15
A4 (2,3 a 25 kV)	44,82	14,93
AS (Subterrâneo)	46,89	22,89

QUADRO E	
TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	4,82
A4 (2,3 a 25 kV)	4,97
AS (Subterrâneo)	7,65

QUADRO F				
TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	427,57	420,56	44,94	39,71
A4 (2,3 a 25 kV)	443,27	436,01	46,58	41,15
AS (Sub)	463,88	456,29	48,73	43,08

QUADRO G	
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM – HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)	16,15
A4 (2,3 a 25 kV)	14,93
AS (Subterrâneo)	22,89

QUADRO I		
TARIFA DE EMERGENCIA – AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW.ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,94	153,46
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	35,81	215,68
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	40,59	225,85

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	10,15	225,85
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,52	208,84
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,37	208,84

QUADRO J		
DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL – GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS – GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : SAELPA			
SUPRIDO : COSERN, CELPE			
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
>= 69	PRÓPRIO	5,82	19,40
< 69		6,41	20,36

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 330, DE 25 DE AGOSTO DE 2000

QUADRO A		
TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	14,94	37,63
A3 (69 kV)	16,11	40,55
A3a (30 kV a 44 kV)	5,59	81,86
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,81	84,87
AS (Subterrâneo)	8,56	88,82
B1-RESIDENCIAL:		157,98
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		55,29
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		94,79
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		142,19
B2-RURAL		96,51
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		68,18
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		88,73
B3-DEMAIS CLASSES		153,96
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a – Rede de Distribuição		79,32
B4b – Bulbo da Lâmpada		87,06
B4c – Nível de IP acima do Padrão		128,99

QUADRO B		
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	8,78	1,81
A2 (88 a 138 kV)	9,42	2,17
A3 (69 Kv)	12,64	3,45
A3a (30 a 44 kV)	14,77	4,94
A4 (2,3 a 25 kV)	15,31	5,10
AS (Subterrâneo)	16,02	7,85

QUADRO C				
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	49,92	43,65	35,31	30,00
A2 (88 a 138 kV)	52,90	49,33	37,89	34,76

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

A3 (69 Kv)	59,93	53,14	41,27	35,64
A3a (30 a 44 kV)	96,90	89,71	46,10	40,73
A4 (2,3 a 25 kV)	100,47	92,99	47,78	42,21
AS (Subterrâneo)	105,14	97,31	49,98	44,18

QUADRO D		
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	32,50	6,81
A2 (88 a 138 kV)	34,90	7,97
A3 (69 kV)	46,89	12,82
A3a (30 a 44 kV)	49,70	16,56
A4 (2,3 a 25 kV)	45,97	15,31
AS (Subterrâneo)	48,09	23,47

QUADRO E	
TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	4,94
A4 (2,3 a 25 kV)	5,10
AS (Subterrâneo)	7,85

QUADRO F				
TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	438,56	431,37	46,10	40,73
A4 (2,3 a 25 kV)	454,66	447,21	47,78	42,21
AS (Sub)	475,80	468,01	49,98	44,18

QUADRO G	
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM – HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)	16,56
A4 (2,3 a 25 kV)	15,31
AS (Subterrâneo)	23,47

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

QUADRO I		
TARIFA DE EMERGENCIA – AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW.ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	35,84	157,40
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	36,73	221,22
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	41,63	231,65
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	10,42	231,65
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	38,48	214,20
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,61	214,20

QUADRO J		
DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL – GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS – GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR: SAELPA			
SUPRIDO: COSERN, CELPE			
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
>= 69	PRÓPRIO	5,82	19,40
< 69		6,41	20,36

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

ANEXO III DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 019 /2001**QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****I - INTRODUÇÃO**

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que “toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”. Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo “o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no

§ 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em legislação específica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado no período de apuração.

DIC - Duração de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FIC - Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas em que cada unidade consumidora no período de apuração.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

Indicador

É uma representação quantificável do desempenho de um sistema físico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.

Padrão

É o valor limite de um indicador de continuidade aprovado pela ANEEL e utilizado para a análise comparativa com os indicadores de continuidade apurados.

Conjunto de Unidades Consumidoras

Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária ou permissionária e aprovado pela ANEEL .

Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Interrupção

É a descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora.

Restabelecimento da Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica

É o retorno da tensão em todas as fases e neutro, no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora, por tempo maior ou igual a 1 minuto.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES**DEC , FEC, DIC e FIC**

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia elétrica de cada consumidor, os índices de continuidade, em obediência às disposições estabelecidas na Resolução ANEEL nº 024/2000.

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos a penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública , Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, serão aqueles definidos em legislação específica da ANEEL e neste Anexo.

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica em todos os postos de atendimento público.
- Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, num prazo máximo de 12 (doze) meses, eliminando-se, findo este prazo, as informações referentes ao primeiro mês.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

APÊNDICE 1
PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS
INDICADORES DEC E FEC

Estes procedimentos deverão respeitar as disposições estabelecidas na Resolução ANEEL nº 024/2000, ou em suas eventuais atualizações.

PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões a serem observados pela Concessionária deverão obedecer a um critério de evolução na melhoria dos indicadores.

Os padrões fixados para os anos de 2001 em diante são aqueles estabelecidos na Resolução ANEEL nº 566, de 22 /12/2000 .

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

APÊNDICE 2
PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS
INDICADORES DIC E FIC

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os estabelecidos na Resolução ANEEL nº 024/2000. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções no fornecimento de energia elétrica a cada unidade consumidora deverão ser àqueles estabelecidos na Resolução ANEEL nº 024/2000.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

APÊNDICE 3

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA

A partir da assinatura do contrato, o acompanhamento deste indicador deverá ser realizado na forma e condições estabelecidas neste Apêndice.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Agregação

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

Período de apuração do indicador TMA

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

Processo de coleta

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deverá considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza improcedente, tais como: defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não deverão ser considerados na apuração deste indicador os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

Registro das ocorrências

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE TMA

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

ta(i) = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

Faixas	Intervalo de tempo (minutos)	Nº de ocorrências
1	0 – 30	
2	31 – 60	
3	61 – 90	
4	91 – 120	
5	121 – 150	
6	151 – 180	
7	181 – 210	
8	211 – 240	
9	241 - 270	
10	271 – 300	
11	301 - 480	
12	481 - 720	
13	> 720	

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

APÊNDICE 4

INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 456 de 29/11/2000 - “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

Indicador	Padrões		
Descrição	2001	2002 e 2003	2004 em diante
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação ou aumento de carga, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os dias previstos para vistoria e aprovação das instalações (3 dias úteis), se for o caso, e também nos casos de inexistência de rede de distribuição primária em frente à unidade consumidora, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	10 dias úteis	10 dias úteis	10 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação ou aumento de carga, quando se tratar de fornecimento em tensão secundária, na área urbana, excluídos os dias previstos para vistoria e aprovação das instalações (3 dias úteis), se for o caso, e também nos casos de inexistência de rede de distribuição secundária em frente à unidade consumidora, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária	3 dias úteis	3 dias úteis	2 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, serviços, multas e acréscimos incidentes e após a comunicação do consumidor.	48 horas	24 horas	24 horas
4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos e projetos e informar ao consumidor, por escrito, o prazo para a conclusão das obras de distribuição em tensão secundária necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação, ou aumento de carga, em tensão secundária, não cobertos no item 2.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos e projetos e informar ao consumidor, por escrito, o prazo para a conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação, ou aumento de carga, em tensão primária, não cobertos no item 1.	45 dias úteis	35 dias úteis	25 dias úteis
6. Prazo máximo para o início das obras referentes aos itens 4 e 5, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	45 dias úteis	35 dias úteis	25 dias úteis
7. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, desde que comprovada a responsabilidade da Empresa por análise técnica.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
8. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor.	4 horas	3 horas	3 horas

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas à favor do consumidor afetado.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE = \left(\frac{F}{730} \right) \times T \times 100$$

Onde:

F → Média dos importes líquidos das faturas de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T → Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio dos importes líquidos das faturas de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

APÊNDICE 5 NÍVEIS DE TENSÃO

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES

Casos de verificação dos níveis de tensão

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deve realizar a medição solicitada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período de 01 (um) dia a partir da assinatura do contrato até 30/06/2001, 03 (três) dias a partir de 01/07/2001 até 30/06/2002, 05 (cinco) dias a partir de 01/07/2002 até 30/06/2003 e por um período mínimo de 07 (sete) dias a partir de 01/07/2003, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1 (um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável. Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

Registro das medições de tensão

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

- Data da solicitação;
- Nome do consumidor ou razão social;
- Ocorrências que determinaram a solicitação;
- Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
- Data da informação do resultado ao consumidor;
- Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
- Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/78, ou em sua eventual atualização, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a correção da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão fora dos limites estabelecidos e que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

1) Localidades não Rurais ou com número de consumidores superior a 1000:

- a) A partir da assinatura do contrato até 30/06/2001: 7% do período de medição;
- b) A partir de 30/06/2001: 5% do período de medição;
- c) A partir de 30/06/2002: 3% do período de medição;
- d) A partir de 30/06/2003: 1% do período de medição

2) Localidades Rurais ou com número de consumidores igual ou inferior a 1000:

- a) Até 30/06/2001: 10% do período de medição.
- b) A partir de 01/07/2001: 7% do período de medição.
- c) A partir de 01/07/2002: 5% do período de medição.
- d) A partir de 01/07/2003 em diante: 3% do período de medição.

Nos casos acima, deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como Vv (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como Vp (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item II do art.2º da Portaria DNAEE nº

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura do Contrato e até 31/12/2001, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição, serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89 ou de suas eventuais atualizações.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

Nome ou logotipo da Concessionária	PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO		(Localidade)	(Nº)
			Data: / /	

1. CONSUMIDOR

Nome (ou Razão Social):		Código:	
Endereço:			
		Tel. Contato:	
Tipo de reclamação	Escrita ☐	Verbal ☐	Telefone ☐
Descrição da ocorrência:			
Nome do atendente:		Visto Consumidor:	

2. REFERÊNCIAS

BT ☐	Tensão de fornecimento:	V	Número de fases:	Faixa adequada		Faixa precária	
				Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AT ☐	Tap do transformador:	V					
Referência cadastral:							

3. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. MEDIÇÃO

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

5. RESULTADO DA ANÁLISE

Valores da tensão		Hora
Máxima		
Mínima		

6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA: preliminar ☐ de fornecimento ☐

Verbal ☐ Telefone ☐ a ☐ Data(*): / /

(*) Prazo de 5 dias úteis a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO

	PROGRAMADO	REALIZADO

8. MEDIÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

9. OBSERVAÇÕES

Valores da tensão		Hora
Máxima		
Mínima		

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Verbal ☐ Telefone ☐ a ☐ Data: / /

(*) Prazo de 30 dias a partir da data da medição referida no item 8 acima.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

APÊNDICE 6

PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

A Concessionária deverá promover pesquisas de opinião pública na sua área de concessão, visando coletar dados referentes à satisfação do consumidor com relação aos seguintes parâmetros mínimos:

- continuidade do fornecimento da energia elétrica;
- qualidade do fornecimento (aspectos voltados à onda de tensão);
- qualidade do atendimento comercial;
- notificação sobre interrupções programadas;
- serviços prestados;
- qualidade da orientação quanto à segurança e uso da energia elétrica;
- qualidade da orientação sobre direitos e deveres dos consumidores;
- modicidade das tarifas;
- imagem da Concessionária.

A metodologia para a elaboração da pesquisa será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser promovida, pelo menos, uma avaliação anual.

As avaliações dos três primeiros anos serão utilizadas para a formação dos padrões a serem cumpridos pela Concessionária.

Os resultados obtidos, bem como a documentação da pesquisa, deverão ser disponibilizados pela Concessionária por 3 (três) anos, para consulta e auditoria da ANEEL.

Os resultados finais de cada pesquisa deverão ser enviados à ANEEL até 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

Para todos os consumidores com carga igual ou superior a 3 MW, em qualquer nível de tensão e posto horário, a Concessionária deverá avaliar, adicionalmente, por meio de questionários específicos e individuais, as seguintes informações:

- Frequência e duração das interrupções menores que três minutos;
- Conformidade – Nível de tensão, variação de tensão, conteúdo harmônico, depressão de tensão (voltage sag);

Estes resultados não são passíveis de penalidade, servindo tão somente para complementar a avaliação qualitativa do desempenho empresarial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

APÊNDICE 7

PERDAS

PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida às unidades consumidoras finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG (\%) = \left(1 - \frac{CI + EV}{EC + EG} \right) \times 100$$

Sendo:

- PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;
- CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);
- EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);
- EC = Energia comprada (MWh);
- EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da assinatura deste contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração na mesma deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

Utilização dos Dados Informados

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

APÊNDICE 8 SEGURANÇA

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- Taxa de frequência de acidentes do trabalho;
- Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;
- Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;
- Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;
- Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

APÊNDICE 9
PENALIDADES

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para os indicadores controlados, DEC, FEC, DIC e FIC, serão aplicadas penalidades à Concessionária de acordo com critérios e fórmulas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 024/2000.

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, Níveis de Tensão, Padrões de Atendimento Comercial e TMA serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se o seguinte critério:

Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais	Fato gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor.
	Penalidade:	A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura.
TMA	Fato Gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores.
	Penalidade:	Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à UNIÃO multa específica conforme procedimentos definidos na Resolução ANEEL nº 318, de 06/10/98, ou de suas eventuais atualizações.

No caso de transgressão de Níveis de Tensão e padrões comerciais deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Sendo:

- V_v = Valor verificado do indicador;
V_p = Valor padrão do indicador;
F = Média dos importes líquidos ou estimados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicador individual, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária ao pagamento de multas, conforme aqui disposto e/ou em Resolução específica da ANEEL, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores para acompanhamento).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores: Níveis de Tensão e Padrões Comerciais

A aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a 10 (dez) vezes o valor médio do importe líquido da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou do importe estimado, prevalecendo para aplicação os valores gerais que vierem a ser estabelecidos em Resolução específica.

2. Para os indicadores: DEC, FEC, DIC e FIC

Deverão ser observados os critérios e fórmulas estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

Exemplos de aplicação de penalidades:**Exemplo 1 – Nível de Tensão**

Dados de entrada:

- Período de medição = 7 dias (168 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

$F \rightarrow$ (importe líquido médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

$V_p = 7\%$ (tempo de ultrapassagem permitida) x 168 horas = 11,76 horas;

$V_v = \%$ do tempo, superior a 1%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

$V_v = 10\% \times 168 = 16,8$ horas;

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,48 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – Padrões Comerciais

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

Descrição	Padrão	Valor Verificado
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	20 dias úteis

Dados de entrada:

Importe Líquido Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 019/2001-ANEEL**

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 019/2001-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A ENERGISA PARAÍBA –
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no [REDACTED] da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº [REDACTED] com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba, na BR 230, Km 25, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40, representada, na forma de seu Estatuto [REDACTED] Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF [REDACTED] e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº [REDACTED] na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **ENERGISA S.A.**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente AÇIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 019/2001-ANEEL, celebrado em 21 de março de 2001, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 019/2001-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima Segunda, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 019/2001-ANEEL:

"Subcláusula Décima Segunda - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 019/2001-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

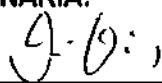
Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

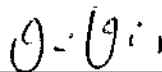


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:



DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor Vice-Presidente



MAURICIO PEREZ BOTELHO
Diretor de Relação com Investidores

TESTEMUNHAS:



Nome: [REDACTED] eno

CPF: [REDACTED]



Nome: *Luciana Matos*

CPF: *808.269.541-20*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

CONTRATANTE: Hospital de Guarnição de João Pessoa

CONTRATADA: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica de alta tensão

NATUREZA: Ostensivo

A **UNIÃO**, Entidade de Direito Público Interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**, Órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas o Sr. **MILTON BAPTISTA PEREIRA NETO** – Ten Cel. [REDACTED] 434, de 18 de junho de 2012, publicada no *DOU* de 19 de [REDACTED] portador da Carteira de [REDACTED] MD, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus procuradores, **RAINILTON DE ANDRADE GOMES**, portador da carteira de identidade nº 204063124-SSP/BA, CPF nº [REDACTED] e **VERÔNICA DE [REDACTED]** portadora da carteira de identidade nº 257.028-SSP/PB, CPF nº [REDACTED], resolvem firmar o presente termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, cuja celebração foi autorizada pelo despacho presidencial com dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres aceitos reciprocamente, constante das cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, conforme discriminado no Título II, Cláusula Segunda, segundo a estrutura tarifária HORO-SAZONAL-VERDE, segundo os termos da Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 09 de setembro de 2010.

1

TÍTULO II **DA TERMINOLOGIA TÉCNICA**

CLÁUSULA SEGUNDA - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste contrato, fica desde já acertada entre as partes a conceituação dos seguintes vocábulos e expressões:

a) Estrutura tarifária Horo-sazonal

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:

a.1) Tarifa Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

a.2) Horário de ponta (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico, definido como sendo de 17h30 às 20h30.

a.3) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

a.4) Período úmido (U): período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

a.5) Período seco (S): período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

b) Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

c) Energia Elétrica Ativa

É a energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

d) Energia Elétrica Reativa

É a energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh).

e) Potência

Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo expressa respectivamente em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reativo (kvar).

f) Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

g) Demanda Medida

Maior demanda de potência ativa verificada por medição integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

h) Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga pelo consumidor, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

i) Demanda de ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

j) Fator de Carga

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) no mês e a demanda medida (Dm) ocorrida no mesmo período de tempo (h), em cada segmento Horo-sazonal, conforme expressão:

$$FC = \frac{Ea}{Dm \times h}$$

l) Fator de Potência

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa (Ea²) e reativa (Er²), consumidas num mesmo período especificado, conforme expressão:

$$FP = \frac{Ea}{\sqrt{Ea^2 + Er^2}}$$

m) Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fornecimento.

n) Tarifa de Ultrapassagem

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TÍTULO III***DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA***

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE receberá energia elétrica para uso exclusivo em suas instalações, situadas nos endereços abaixo:

CDC	Unidade	Endereço
9980277	HGuJP	Av. Epitácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

CLÁUSULA QUARTA - A tensão nominal do sistema é de 13,8 kV, com frequência nominal de 60 hertz, em corrente alternada trifásica, sendo a tensão contratada com a **CONTRATANTE** conforme quadro abaixo.

CDC	Unidade	Tensão Contratada (kV)
9980277	HGuJP	13,8

 3

PARÁGRAFO ÚNICO - A tensão de atendimento a **CONTRATANTE** poderá variar em conformidade com os limites estabelecidos em Resolução Nº 505 de 26 de novembro de 2001 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE** em condições técnicas satisfatórias, assegurando continuidade e tensão de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, aí incluindo as instalações da Rede Básica, definidas conforme Resolução 66/1999 e atualizadas pela Resolução 166/2000, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONTRATADA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, as seguintes potências ativas cujos valores serão denominados **Demandas Contratadas**:

CDC	Unidade	DEMANDA CONTRATADA(KW)	POTÊNCIA INSTALADA DO TRANSFORMADOR	Estrutura/ Modalidade Tarifária
9980277	HGuJP	240	300	Tarifa Verde

PARÁGRAFO ÚNICO - À parcela de demanda medida e integralizada, relativa a cada segmento, que exceder aos valores de demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, exceto quando essa ultrapassagem for igual ou inferior a 5%(cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez a cada 12(doze), meses a demanda contratada poderá ser alterada, mediante acordo entre as partes, desde que solicitada pelo consumidor e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que o consumidor não tenha quaisquer débitos para com a **CONTRATADA** decorrente de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviços técnicos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução de demanda contratada poderá ser concedida desde que solicitada pela **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e, que permita a cobertura dos investimentos realizados, bem como do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, tais como a compra de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento da demanda contratada ficará condicionado à existência de disponibilidade no sistema elétrico da **CONTRATADA**.

Havendo necessidade de ampliação desse sistema, o contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos a partir da execução das respectivas obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **CONTRATADA**, resultem em redução da demanda, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** deverá submeter à **CONTRATADA** as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela **CONTRATADA**, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente proibida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador da **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA** aos projetos e condições de interligação e intercâmbio de acordo com suas normas específicas. A inobservância dos termos desta cláusula implicará na imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

TÍTULO IV **DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A medição de demanda e de energia elétrica ativa e reativa será feita nas instalações da **CONTRATANTE** por medidores e acessórios pertencentes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os aparelhos referidos na cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição definidos na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a medição seja feita na saída dos transformadores da **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá

 5

fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema. Os mesmos deverão ser apresentados para aprovação da **CONTRATADA**, antes da energização das instalações. Qualquer alteração posterior nesses ajustes deverá ser previamente submetida à aprovação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATANTE** possua, na unidade consumidora, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão, ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou corrente ou qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pelo Poder Concedente, fica facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de uma das seguintes obrigações: a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **CONTRATADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 3 (três) fases.

TÍTULO V **DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

TÍTULO VI **DO FATURAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e energia elétrica reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário que é posto à disposição da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A demanda de potência ativa, a ser considerada para fins de faturamento, observados os respectivos segmentos, será a maior entre as definidas a seguir:

- a) demanda contratada; ou
- b) demanda medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para fins de faturamento, o

consumo de energia elétrica ativa será o efetivamente medido nos respectivos segmentos durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas deste contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às demandas contratadas, ainda que deixe de utilizá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** deverá manter o fator de potência, o mais próximo possível da unidade. Quando o fator de potência, no período de faturamento e segmento horário, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), será cobrado o consumo de energia reativa e a demanda de potência reativa excedentes, conforme estabelecido na Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.09.10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas serão apresentadas a **CONTRATANTE** com detalhes suficientes para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2%(dois por cento) e juros de mora de 1% a.m.(um por cento ao mês)

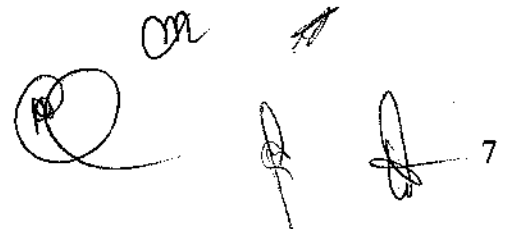
TÍTULO VII **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria, tais como:

a) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da **CONTRATADA**;

b) atraso no pagamento das faturas relativas a prestação do serviço público de energia elétrica; e

c) atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica.



TÍTULO VIII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – 160139; Fonte – 0100000000; Programa – 063109; Projeto/Atividade – 05122210820000001; Natureza da Despesa – 33.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância total para cobrir a despesa com a execução dos serviços, pelo período do contrato é aproximadamente de R\$ 202.431,12 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos).

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios legais comerciais constantes da Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** é responsável por danos e prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – rescisão do contrato;
- IV – impedimento temporário para licitar com a Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado execução do contrato, à multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura, salvo por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será descontada do valor da fatura mensal ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato, nos termos da lei, poderá ser aplicada na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência e descumprimento de prazo contratual, ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;

b) atraso injustificado na execução dos serviços;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

f) decretação de falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, no processo que originou este contrato, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato está plenamente vinculado ao termo de dispensa de licitação, com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

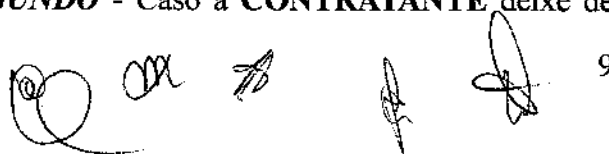
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantido os últimos valores de demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** deixe de



utilizar a demanda contratada, objeto deste documento, antes de terminar o prazo previsto nesta Cláusula e no Termo de Adesão, quando existir, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das perdas e danos decorrentes, inclusive o ressarcimento dos valores de demanda e/ou energia contratada pela **CONTRATADA** com terceiros para atendimento do fornecimento a **CONTRATANTE** ora ajustada, pelo restante do prazo contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Este contrato é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de toda e qualquer obrigação ora firmada, inclusive quantos aos valores, que serão apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

MILTON BAPTISTA PEREIRA NETO – TEN CEL
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa
CONTRATANTE

ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RAINILTON DE ANDRADE GOMES
Procurador

VERÔNICA DE FÁTIMA SOUTO MOTA
Procuradora

DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ – 1º Ten
Auxiliar da SALC
Testemunha

LUCIULO ARAÚJO COLAÇO – 1º Ten
Adjunto da SALC
Testemunha

ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-02-3

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 04/03/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980277-9

SEGUNDA VIA

Classificação: MTVMOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008735661

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

31/01/2024

Leitura
Atual

29/02/2024

Nº Dias

29

Próxima
Leitura

31/03/2024



NOTA FISCAL Nº: 002.746.540 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 29/02/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2524 0209 0951 8300 0140 6600 2002 7465 4010 7037
4747Protocolo de Autorização:
3252400004258631 - 01/03/2024 11:21:18

REF: MÊS / ANO

Fevereiro / 2024

VENCIMENTO

26/03/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 36.490,87

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.233,26	1,984840	8.402,37	364,43	8.402,37	20	1.680,47	1,501790	PIS	29.308,99	0,9671	283,45
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	54.154,04	0,388040	21.014,51	911,43	21.014,51	20	4.202,90	0,293610	COFINS	29.308,99	4,4544	1.305,53
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	222,43	30,080830	6.690,93	290,20	6.690,93	20	1.338,19	22,760000	ICMS	36.107,81	20,00	7.221,56
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	17,57	24,064660	422,76	22,92	0,00	0	0,00	22,760000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.353,35	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 02/2024				-694,44	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 02/2024				-365,28	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 02/2024				-1.095,90	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 02/2024				-237,43	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	240
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 36.490,87 1.588,98 36.107,81 7.221,56

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008735661	Energia ativa em kWh	Ponta	1884,985	1905,1434	210	4233,264
00008735661	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	26616,8052	26874,6816	210	54154,044

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09883	26895.042930	85951.190009	1	96670003649087
LOCAL DE PAGAMENTO							VENCIMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ							26/03/2024
BENEFICIÁRIO							Ag/COD. BENEFICIÁRIO
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA							2938/59511-9
ENDEREÇO							NOSSO NÚMERO
AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408							109/88268950-4
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	(=) VALOR DO DOCUMENTO		
01/03/2024	9980277-2024-02-3	DS	N	01/03/2024	36.490,87		
	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(+) DESCONTOS/ ABATIMENTOS		
	109	R\$			(+) OUTRAS DEDUÇÕES		
INSTRUÇÕES							(+) MORA/ MULTA
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS							(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.							(-) VALOR COBRADO
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.							
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.							
PAGADOR							CPF/CNPJ
HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA							09.544.418/0001-34
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)							
SACADOR/ AVALISTA							CÓD. DE BAIXA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 12/2023				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							
OUT/23	3.917,89	86,52		52.522,85	200,42							
SET/23	3.542,70	90,38		47.292,67	203,11							
AGO/23	3.640,01	88,37		46.054,81	190,18	9,07						
JUL/23	3.138,03	76,94		41.965,06	183,29							
JUN/23	3.110,35	78,46		40.666,21	175,06							
MAI/23	3.942,08	97,44		51.660,46	205,13							
ABR/23	3.212,12	92,40		46.883,17	185,30							
MAR/23	4.027,55	84,00		50.762,88	190,34							
FEV/23	3.130,43			44.190,09								
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 31/01/2024		Leitura Atual: 29/02/2024		Dias: 29		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	8.914,76	22,92	KWH	Ponta	1.905,14	1.884,99	210,00	0,00	0,00	0,00	4.233,26	4.233,26
Compra de energia	11.412,34	29,35	KWH	FPonta	26.874,68	26.616,81	210,00	0,00	0,00	0,00	54.154,04	54.154,04
Serviço de transmissão	3.063,06	7,88	KW	Ponta	0,47	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	97,94	0,00
Encargos setoriais	4.329,87	11,14	KW	FPonta	1,06	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	222,43	240,00
Impostos diretos e encargos	11.163,89	28,71	ERE	Ponta	0,19	0,19	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	2,00	2,00	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	38.883,92	100,00	DRE	Ponta	0,40	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	84,88	0,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 12/2023): R\$ 7.113,15			DRE	FPonta	0,94	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	196,35	0,00

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos: 83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-03-1

DOM. BANC.:
SEGUNDA VIA

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **02/04/2024**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0009980277-9**

Classificação: MTVMOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008735661

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	29/02/2024	31/03/2024	31	30/04/2024



NOTA FISCAL Nº: 002.928.762 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 31/03/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:

2524 0309 0951 8300 0140 6600 2002 9287 6210 5056 6283

Protocolo de Autorização:
325240006406641 - 01/04/2024 09:40:56

REF: MÊS / ANO

Março / 2024

VENCIMENTO

26/04/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 39.401,05

"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.418,36	1,983560	8.764,12	375,85	8.764,12	20	1.752,82	1,501790	PIS	31.522,61	0,9562	301,42
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	60.124,05	0,387790	23.316,18	999,93	23.316,18	20	4.663,24	0,293610	COFINS	31.522,61	4,4045	1.388,41
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	243,60	30,061500	7.322,98	314,05	7.322,98	20	1.464,60	22,760000	ICMS	39.403,28	20,00	7.880,66
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.566,42	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 03/2024				-736,45	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 03/2024				-394,02	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 03/2024				-1.182,08	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 03/2024				-256,10	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	240
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 39.401,05 1.689,83 39.403,28 7.880,66

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008735661	Energia ativa em kWh	Ponta	1905,1434	1926,1832	210	4418,358
00008735661	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	26874,6816	27160,9866	210	60124,05

RESERVADO AO FISCO	
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997	

ITAÚ		341 -7	34191.09909 21654.772934 85951.190009 3 96980003940105
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		26/04/2024	
BENEFICIÁRIO		CNPJ	
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO		Ag/COD. BENEFICIÁRIO	
AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO		NOSSO NÚMERO	
01/04/2024		109/90216547-7	
Nº DOCUMENTO		ESPECIE DOC	
9980277-2024-03-1		DS	
CARTEIRA		ACEITE	
109		N	
ESPÉCIE		DATA DO PROCESSAMENTO	
R\$		01/04/2024	
QUANTIDADE		VALOR	
INSTRUÇÕES		(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.		(+/-) MORA/ MULTA	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.		(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR		CPF/CNPJ	
HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		09.544.418/0001-34	
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)			
SACADOR/ AVALISTA		CÓD. DE BAIXA	

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 17/04/2024. Conforme Resolução ANEEL n.º 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem.

- Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.

- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 17/04/2024.
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
26/03/2024 36.490,87

INDICADORES DE QUALIDADE					CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES												
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
DIC	5,00	0,75	0,00	0,00	MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00	FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
DMIC	5,00	0,75			JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DICRI	8,00				DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
					NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							
Conjunto:	Cruz do Peixe				OUT/23	3.917,89	86,52		52.522,85	200,42							
Referência:				01/2024	SET/23	3.542,70	90,38		47.292,67	203,11							
Tensão Contratada:					AGO/23	3.640,01	88,37		46.054,81	190,18	9,07						
Limite Adequado:				13,6 a 14,0	JUL/23	3.138,03	76,94		41.965,06	183,29							
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia					JUN/23	3.110,35	78,46		40.666,21	175,06							
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia					MAI/23	3.942,08	97,44		51.660,46	205,13							
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período					ABR/23	3.212,12	92,40		46.883,17	185,30							
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico					MAR/23	4.027,55			50.762,88								
						PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	TUSDG	

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO					ESTRUTURA DO CONSUMO											
					DADOS DA LEITURA				Leitura Anterior: 29/02/2024				Leitura Atual: 31/03/2024			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO				
Serviço de distribuição	9.594,23	22,87	KWH	Ponta	1.926,18	1.905,14	210,00	0,00	0,00	0,00	4.418,36	4.418,36				
Compra de energia	12.282,16	29,26	KWH	FPonta	27.160,99	26.874,68	210,00	0,00	0,00	0,00	60.124,05	60.124,05				
Serviço de transmissão	3.296,52	7,85	KW	Ponta	0,54	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	113,23	0,00				
Encargos setoriais	4.659,88	11,10	KW	FPonta	1,16	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	243,60	243,60				
Impostos diretos e encargos	12.136,91	28,92	ERE	Ponta	0,19	0,19	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	2,00	2,00	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total	41.969,70	100,00	DRE	Ponta	0,46	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	97,06	0,00				
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 01/2024): R\$ 7.562,12			DRE	FPonta	1,01	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	212,60	0,00				

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-04-9

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 03/05/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980277-9

Classificação: MTV-MOD. TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PÚBL. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008735661

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

31/03/2024

Leitura
Atual

30/04/2024

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

31/05/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.114.067 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 30/04/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2524 0409 0951 8300 0140 6600 2003 1140 6710 4172
3789Protocolo de Autorização:
3252400008560274 - 02/05/2024 11:50:44

REF: MÊS / ANO

Abril / 2024

VENCIMENTO

26/05/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 40.551,94

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitacões dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	5.013,62	1,973630	9.895,11	386,68	9.895,11	20	1.979,02	1,501790	PIS	31.856,58	0,8713	277,56
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	58.951,24	0,385860	22.746,98	888,91	22.746,98	20	4.549,40	0,293610	COFINS	31.856,58	4,0135	1.278,56
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	231,67	29,911090	6.929,56	270,79	6.929,56	20	1.385,91	22,760000	ICMS	39.571,65	20,00	7.914,33
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	8,33	23,928870	199,27	9,74	0,00	0	0,00	22,760000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.611,36	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 02/2024				79,65	0,00	0,00	0	0,00					
MULTA 02/2024				682,75	0,00	0,00	0	0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2024				68,89	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 04/2024				-773,76	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 04/2024				-405,98	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 04/2024				-1.218,02	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 04/2024				-263,87	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW
Demanda fora ponta - kW
Demanda TUSDG - kW

240

TOTAL: 40.551,94 1.556,12 39.571,65 7.914,33

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008735661	Energia ativa em kWh	Ponta	1926,1832	1950,0576	210	5013,624
00008735661	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	27160,9866	27441,7068	210	58951,242

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09925 21172.272938 85951.190009 1 97280004055194		
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO	26/05/2024
BENEFICIÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ	09.095.183/0001-40
ENDEREÇO		AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		Ag/COD. BENEFICIÁRIO	2938/59511-9
DATA DO DOCUMENTO		02/05/2024		NOSSO NÚMERO	109/92211722-7
Nº DOCUMENTO		9980277-2024-04-9		(=) VALOR DO DOCUMENTO	40.551,94
ESPECIE DOC		DS		ACEITE	N
DATA DO PROCESSAMENTO		02/05/2024		(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
CARTEIRA		109		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
ESPÉCIE		R\$		(+) MORA/MULTA	
QUANTIDADE				(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
VALOR				(-) VALOR COBRADO	
INSTRUÇÕES		OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		CPF/CNPJ	
PAGADOR		HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		09.544.418/0001-34	
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121		JOAO PESSOA (AG: 1)		CÓD. DE BAIXA	
SACADOR/ AVALISTA				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 02/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico.				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							
OUT/23	3.917,89	86,52		52.522,85	200,42							
SET/23	3.542,70	90,38		47.292,67	203,11							
AGO/23	3.640,01	88,37		46.054,81	190,18	9,07						
JUL/23	3.138,03	76,94		41.965,06	183,29							
JUN/23	3.110,35	78,46		40.666,21	175,06							
MAI/23	3.942,08	97,44		51.660,46	205,13							
ABR/23	3.212,12			46.883,17								
	PONTA	INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 31/03/2024		Leitura Atual: 30/04/2024		Dias: 30		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	9.744,64	22,55	KWH	Ponta	1.950,06	1.926,18	210,00	0,00	0,00	0,00	5.013,62	5.013,62
Compra de energia	12.474,70	28,87	KWH	FPonta	27.441,71	27.160,99	210,00	0,00	0,00	0,00	58.951,24	58.951,24
Serviço de transmissão	3.348,20	7,75	KW	Ponta	0,54	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	113,23	0,00
Encargos setoriais	4.732,93	10,95	KW	FPonta	1,10	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	231,67	240,00
Impostos diretos e encargos	12.913,10	29,88	ERE	Ponta	0,19	0,19	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	2,00	2,00	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	43.213,57	100,00	DRE	Ponta	0,45	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	94,92	0,00
			DRE	FPonta	0,95	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	199,96	0,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 02/2024): R\$ 7.339,29

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Quvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos: 83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-05-6

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **04/06/2024**

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: **0009980277-9**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008735661

Datas de Leituras

Leitura Anterior

30/04/2024

Leitura Atual

31/05/2024

Nº Dias

31

Próxima Leitura

30/06/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.307.247 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 31/05/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:

2524 0509 0951 8300 0140 6600 2003 3072 4710 6290 0350

Protocolo de Autorização:
2252400002074654 - 03/06/2024 15:13:46

REF: MÊS / ANO

Mai / 2024

VENCIMENTO

26/06/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 36.653,42

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.284,55	1,955490	8.378,42	268,25	8.378,42	20	1.675,68	1,501790	PIS	29.404,31	0,7139	209,91
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	55.620,31	0,382310	21.264,36	680,81	21.264,36	20	4.252,87	0,293610	COFINS	29.404,31	3,2882	966,87
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	227,47	29,636060	6.741,37	215,83	6.741,37	20	1.348,27	22,760000	ICMS	36.384,15	20,00	7.276,82
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	12,53	23,708850	297,02	11,89	0,00	0	0,00	22,760000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.371,42	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 05/2024				-693,54	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 05/2024				-366,80	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 05/2024				-1.100,43	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 05/2024				-238,40	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	240
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 36.653,42 1.176,78 36.384,15 7.276,82

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008735661	Energia ativa em kWh	Ponta	1950,0576	1970,4602	210	4284,546
00008735661	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	27441,7068	27706,5654	210	55620,306

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7		34191.09941 10655.892932 85951.190009 9 97590003665342	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ				26/06/2024	
BENEFICIÁRIO				CNPJ	
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO				Ag/COD. BENEFICIÁRIO	
AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408				2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO		NOSSO NÚMERO	
03/06/2024		9980277-2024-05-6		109/94106558-9	
ESPECIE DOC		ACEITE		DATA DO PROCESSAMENTO	
DS		N		03/06/2024	
CARTEIRA		ESPÉCIE		VALOR	
109		R\$		36.653,42	
INSTRUÇÕES				(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.				(+/-) MORA/ MULTA	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR				CPF/CNPJ	
HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA				09.544.418/0001-34	
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)					
SACADOR/ AVALISTA				CÓD. DE BAIXA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 03/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico.				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							0,00
OCT/23	3.917,89	86,52		52.522,85	200,42							0,00
SET/23	3.542,70	90,38		47.292,67	203,11							0,00
AGO/23	3.640,01	88,37		46.054,81	190,18	9,07						0,00
JUL/23	3.138,03	76,94		41.965,06	183,29							0,00
JUN/23	3.110,35	78,46		40.666,21	175,06							0,00
MAI/23	3.942,08			51.660,46								0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA			Leitura Anterior: 30/04/2024			Leitura Atual: 31/05/2024			Dias: 31			DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.		MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	9.077,98	23,24	KWH	Ponta	1.970,46	1.950,06	210,00	0,00	0,00	0,00		4.284,55	4.284,55
Compra de energia	11.621,29	29,76	KWH	FPonta	27.706,57	27.441,71	210,00	0,00	0,00	0,00		55.620,31	55.620,31
Serviço de transmissão	3.119,15	7,99	KW	Ponta	0,52	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00		109,03	0,00
Encargos setoriais	4.409,15	11,29	KW	FPonta	1,08	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00		227,47	240,00
Impostos diretos e encargos	10.825,02	27,72	ERE	Ponta	0,19	0,19	210,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	2,00	2,00	210,00	0	0,00	0,00		0,00	0,00
Total	39.052,59	100,00	DRE	Ponta	0,43	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00		89,67	0,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 03/2024): R\$ 7.548,99			DRE	FPonta	0,94	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00		197,23	0,00

DADOS DA DEMANDA

KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Quvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos: 83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-06-4

DOM. BANC.:
SEGUNDA VIA

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **02/07/2024**
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: **0009980277-9**

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: **13,6** Lim. Max.: **14,0**

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008735661

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/05/2024	30/06/2024	30	31/07/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.484.965 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 30/06/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:

2524 0609 0951 8300 0140 6600 2003 4849 6510 7882 0767

Protocolo de Autorização:
3252400010329600 - 01/07/2024 11:27:20

REF: MÊS / ANO

Junho / 2024

VENCIMENTO

26/07/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 32.447,93

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	3.660,05	1,977220	7.236,74	292,78	7.236,74	20	1.447,35	1,501790	PIS	26.250,58	0,9021	236,81
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	47.559,92	0,386550	18.384,82	743,79	18.384,82	20	3.676,96	0,293610	COFINS	26.250,58	4,1550	1.090,70
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	196,39	29,965370	5.884,96	238,08	5.884,96	20	1.176,99	22,760000	ICMS	31.506,52	20,00	6.301,30
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	43,61	23,972300	1.045,38	52,86	0,00	0	0,00	22,760000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.049,72	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 06/2024				-640,09	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 06/2024				-325,49	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 06/2024				-976,54	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 06/2024				-211,57	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	240
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 32.447,93 1.327,51 31.506,52 6.301,30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008735661	Energia ativa em kWh	Ponta	1970,4602	1987,889	210	3660,048
00008735661	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	27706,5654	27933,0412	210	47559,918

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09958 80885.732935 85951.190009 8 97890003244793	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ			VENCIMENTO 26/07/2024	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			CNPJ 09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408			Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO 01/07/2024			Nº DOCUMENTO 9980277-2024-06-4	
ESPECIE DOC DS			DATA DO PROCESSAMENTO 01/07/2024	
ACEITE N			NOSSE NÚMERO 109/95808857-3	
CARTEIRA 109			Especie R\$	
QUANTIDADE			VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
			(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
			(+/-) MORA/ MULTA	
			(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
			(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)			CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34	
SACADOR/ AVALISTA			CÓD. DE BAIXA	

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 04/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico.				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							0,00
OUT/23	3.917,89	86,52		52.522,85	200,42							0,00
SET/23	3.542,70	90,38		47.292,67	203,11							0,00
AGO/23	3.640,01	88,37		46.054,81	190,18	9,07						0,00
JUL/23	3.138,03	76,94		41.965,06	183,29							0,00
JUN/23	3.110,35			40.666,21								0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	8.015,26	23,17
Compra de energia	10.260,84	29,65
Serviço de transmissão	2.754,00	7,96
Encargos setoriais	3.892,99	11,25
Impostos diretos e encargos	9.678,53	27,97
Outros serviços	0,00	0,00
Total	34.601,62	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2024): R\$ 7.978,60

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 31/05/2024		Leitura Atual: 30/06/2024		Dias: 30		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	1.987,89	1.970,46	210,00	0,00	0,00	0,00	3.660,05	3.660,05
KWH	FPonta	27.933,04	27.706,57	210,00	0,00	0,00	0,00	47.559,92	47.559,92
KW	Ponta	0,46	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	95,93	0,00
KW	FPonta	0,94	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	196,39	240,00
ERE	Ponta	0,19	0,19	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	2,00	2,00	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,40	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	84,34	0,00
DRE	FPonta	0,81	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	170,94	0,00

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Quvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-07-2

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

SEGUNDA VIA

Data de Apresentação: 02/08/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980277-9

Classificação: MTVMOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PUB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9013084106

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

30/06/2024

Leitura
Atual

31/07/2024

Nº Dias

31

Próxima
Leitura

31/08/2024

NOTA FISCAL Nº: 003.684.753 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 31/07/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2524 0709 0951 8300 0140 6600 2003 6847 5310 4335
8509Protocolo de Autorização:
3252400012522671 - 01/08/2024 11:01:06

REF: MÊS / ANO

Julho / 2024

VENCIMENTO

26/08/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 34.854,11

"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: 0800 98658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.012,21	1,950160	7.824,50	234,11	7.824,50	20	1.564,90	1,501790	PIS	28.946,74	0,6671	193,09
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	52.168,23	0,381260	19.890,28	595,12	19.890,28	20	3.978,06	0,293610	COFINS	28.946,74	3,0729	889,49
Energia Reativa Exced em kWh - Ponta	UN	0,76	0,306770	0,23	0,00	0,23	20	0,05	0,236240	ICMS	29.090,19	20,00	5.818,04
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	240,00	23,644290	5.674,63	212,22	0,00	0	0,00	22,760000				
Adic. B. Amarela				1.375,18	41,13	1.375,18	20	275,03					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.327,19	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 07/2024				-621,44	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 07/2024				-347,62	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 07/2024				-1.042,90	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 07/2024				-225,94	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW
Demanda fora ponta - kW 240
Demanda TUSDG - kW

TOTAL: 34.854,11 1.082,58 29.090,19 5.818,04

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W9013084106	Energia ativa em kWh	Ponta	999987	00006,10575	210	4012,2075
W9013084106	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	999841	0089,420133	210	52168,228

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ	341 -7	34191.09974 59599.212939 85951.190009 1 98200003485411
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO 26/08/2024
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ 09.095.183/0001-40
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9
DATA DO DOCUMENTO 01/08/2024	Nº DOCUMENTO 9980277-2024-07-2	NOSSO NÚMERO 109/97595992-1
ESPECIE DOC DS	ACEITE N	(=) VALOR DO DOCUMENTO 34.854,11
CARTEIRA 109	ESPÉCIE R\$	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
QUANTIDADE	VALOR	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		(+) MORA/ MULTA
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)		(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
SACADOR/ AVALISTA		(-) VALOR COBRADO
		CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34
		CÓD. DE BAIXA

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de CompensaçãoAbra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.
- **TELEMETRIA C/ POSSÍVEL PERDA DE PARÂMETRO**

INDICADORES DE QUALIDADE						CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES											
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00	JUL/24	4.012,21 *			52.168,23		0,76						0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00	JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
DMIC	5,00	0,00			MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
DICRI	8,00				ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
					MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
Conjunto: Cruz do Peixe					FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
Referência: 05/2024					JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
Tensão Contratada:					DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
Limite Adequado: 13,6 a 14,0					NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							0,00
					OUT/23	3.917,89	86,52		52.522,85	200,42							
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia					SET/23	3.542,70	90,38		47.292,67	203,11							
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia					AGO/23	3.640,01	88,37		46.054,81	190,18	9,07						
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período					JUL/23	3.138,03			41.965,06								
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico							PONTA	INTERME-	FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 30/06/2024		Leitura Atual: 31/07/2024		Dias: 31		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	8.688,06	23,43	KWH	Ponta	1.000.006,11	999.987,00	210,00	0,00	0,00	0,00	4.012,21	4.012,21
Compra de energia	11.970,46	32,27	KWH	FPonta	1.000.089,42	999.841,00	210,00	0,00	0,00	0,00	52.168,23	52.168,23
Serviço de transmissão	2.987,04	8,05	KW	FPonta	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
Encargos setoriais	4.218,64	11,37	ERE	Ponta	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,76
Impostos diretos e encargos	9.227,81	24,88										
Outros serviços	0,00	0,00										
Total	37.092,01	100,00										
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 05/2024): R\$ 7.381,30												
			DADOS DA DEMANDA		KW Ponta:		Fora Ponta: 240		TUSDG:		* KWTG: Dem TUSDg * K: Konst Med	

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Quvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

**Agentes Credenciados:**

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) /
Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) /
Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) /
Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

**Chegamos
no WhatsApp!**

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número
nos seus contatos:
83 9 9135-5540



**Baixe o Energisa On
no seu smartphone:**

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-08-0

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 13,6

Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 - 58000000

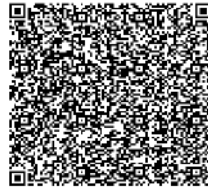
B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9013084106

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior
31/07/2024Leitura
Atual
31/08/2024Nº Dias
31Próxima
Leitura
30/09/2024

NOTA FISCAL Nº: 003.852.367 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 31/08/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2524 0809 0951 8300 0140 6600 2003 8523 6720 0411
6819

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

Agosto / 2024

VENCIMENTO

26/09/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 33.984,11

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: 0800 9658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.085,06	1,967020	8.035,42	240,41	8.035,42	20	1.607,08	1,514770	PIS	28.283,78	0,6671	188,68
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	53.018,49	0,379990	20.146,99	602,80	20.146,99	20	4.029,40	0,292630	COFINS	28.283,78	3,0729	869,12
Energia Reativa Exced em KWh - Ponta	UN	0,82	0,305600	0,25	0,00	0,25	20	0,05	0,235340	ICMS	28.182,66	20,00	5.636,53
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	240,00	23,907020	5.737,68	214,59	0,00	0	0,00	23,012900				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.254,59	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 08/2024				-613,58	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 08/2024				-339,18	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 08/2024				-1.017,59	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 08/2024				-220,47	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	240
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 33.984,11 1.057,80 28.182,66 5.636,53

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W9013084106	Energia ativa em kWh	Ponta	6,10575	25,558396	210	4085,055625
W9013084106	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	89,420133	341,889144	210	3018,492333

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAÚ		341 -7	34191.09990 27709.702933 85951.190009 5 98510003398411	
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO
BENEFICIÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		26/09/2024
ENDEREÇO		AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		Ag/COD. BENEFICIÁRIO
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO		NOSSO NÚMERO
02/09/2024		9980277-2024-08-0		109/99277097-0
ESPECIE DOC		ACEITE		(=) VALOR DO DOCUMENTO
DS		N		33.984,11
CARTEIRA		ESPÉCIE		(-) DESCONTOS/
109		R\$		ABATIMENTOS
QUANTIDADE		VALOR		(-) OUTRAS
				DEDUÇÕES
INSTRUÇÕES				(+) MORA/
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS				MULTA
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				(+) OUTROS
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.				ACRÉSCIMOS
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				(-) VALOR
				COBRADO
PAGADOR		CPF/CNPJ		
HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		09.544.418/0001-34		
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)				
SACADOR/ AVALISTA		CÓD. DE BAIXA		

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canaisAUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.
- Reaj. tarifário médio -1,35% (EPB) a partir de 28/08/24, conforme REH nº 3.378/24
- TELEMETRIA C/ POSSÍVEL PERDA DE PARÂMETRO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 06/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
AGO/24	4.085,06 *			53.018,49		0,82						0,00
JUL/24	4.012,21 *			52.168,23		0,76						0,00
JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							0,00
OUT/23	3.917,89	86,52		52.522,85	200,42							0,00
SET/23	3.542,70	90,38		47.292,67	203,11							0,00
AGO/23	3.640,01			46.054,81								0,00
	PONTA	INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	9.428,37	26,06
Compra de energia	10.966,64	30,32
Serviço de transmissão	2.431,28	6,72
Encargos setoriais	4.399,72	12,16
Impostos diretos e encargos	8.948,92	24,74
Outros serviços	0,00	0,00
Total	36.174,93	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 06/2024): R\$ 6.869,68		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA				Leitura Anterior: 31/07/2024				Leitura Atual: 31/08/2024				Dias: 31		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.
KWH	Ponta	25,56	6,11	210,00	0,00	0,00	0,00	KWH	Ponta	341,89	89,42	210,00	0,00	0,00	0,00
KWH	FPonta	341,89	89,42	210,00	0,00	0,00	0,00	KWH	FPonta	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00
KW	FPonta	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	KW	FPonta	0,00	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00
ERE	Ponta	0,01	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	ERE	Ponta	0,01	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00
Total															
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 06/2024): R\$ 6.869,68															

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-09-8

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 02/10/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980277-9

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 - 58000000

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9013084106

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

31/08/2024

Leitura
Atual

30/09/2024

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

31/10/2024

NOTA FISCAL Nº: 004.036.675 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 30/09/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2524 0909 0951 8300 0140 6600 2004 0366 7510 9348
8177Protocolo de Autorização:
3252400016812131 - 01/10/2024 14:25:09

REF: MÊS / ANO

Setembro / 2024

VENCIMENTO

26/10/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 35.462,41

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	3.827,67	2,081560	7.967,53	238,39	7.967,53	20	1.593,51	1,602970	PIS	29.527,01	0,6671	196,97
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	48.866,16	0,372090	18.183,30	544,04	18.183,30	20	3.636,66	0,286550	COFINS	29.527,01	3,0729	907,33
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	8,40	32,100560	269,64	8,07	269,64	20	53,93	24,720000	ICMS	29.474,33	20,00	5.894,88
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	231,60	25,680440	5.947,59	222,44	0,00	0	0,00	24,720000				
Adic. B. Vermelha				3.053,86	91,36	3.053,86	20	610,78					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.336,37	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 09/2024				-648,86	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 09/2024				-354,19	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 09/2024				-1.062,62	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 09/2024				-230,21	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW
Demanda fora ponta - kW
Demanda TUSDG - kW

240

TOTAL: 35.462,41 1.104,30 29.474,33 5.894,88

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W9013084106	Energia ativa em kWh	Ponta	24,142	42,369	210	3827,67
W9013084106	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	292,55	525,246	210	48866,16

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09008 87863.332935 85951.190009 1 98810003546241		
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO	26/10/2024
BENEFICIÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ	09.095.183/0001-40
ENDEREÇO		AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		Ag/COD. BENEFICIÁRIO	2938/59511-9
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
01/10/2024	9980277-2024-09-8	DS	N		01/10/2024
		CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
		109	R\$		
INSTRUÇÕES					(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					(+) MORA/ MULTA
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					(-) VALOR COBRADO
PAGADOR					CPF/CNPJ
HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA					09.544.418/0001-34
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)					
SACADOR/ AVALISTA					CÓD. DE BAIXA

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canaisAUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res.1000/2021, e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.
- Reaj. tarifário médio -1,35% (EPB) a partir de 28/08/24, conforme REH nº 3.378/24

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 07/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
SET/24	3.827,67	8,40		48.866,16	-8,40							0,00
AGO/24	3.787,61	84,00		42.657,27	197,40			165,48				0,00
JUL/24	4.012,21 *			52.168,23		17,72	0,76					0,00
JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							0,00
OUT/23	3.917,89	86,52		52.522,85	200,42							0,00
SET/23	3.542,70			47.292,67								0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 31/08/2024		Leitura Atual: 30/09/2024		Dias: 30		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	9.149,27	24,23	KWH	Ponta	42,37	24,14	210,00	0,00	0,00	0,00	3.827,67	3.827,67
Compra de energia	12.645,28	33,49	KWH	FPonta	525,25	292,55	210,00	0,00	0,00	0,00	48.866,16	48.866,16
Serviço de transmissão	2.359,09	6,25	KW	Ponta	0,44	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	8,40	0,00
Encargos setoriais	4.269,10	11,31	KW	FPonta	0,90	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	-8,40	240,00
Impostos diretos e encargos	9.335,55	24,72	ERE	Ponta	0,09	0,09	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	0,79	0,79	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	37.758,29	100,00										
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 07/2024): R\$ 7.158,20												

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos: 83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-10-6

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 04/11/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980277-9

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO / POD. PUB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 - 58000000

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9013084106

Datas de Leituras

Leitura Anterior

30/09/2024

Leitura Atual

31/10/2024

Nº Dias

31

Próxima Leitura

30/11/2024



NOTA FISCAL Nº: 004.217.516 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 31/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:

2524 1009 0951 8300 0140 6600 2004 2175 1610 6928 1831

Protocolo de Autorização:
3252400018968409 - 01/11/2024 11:15:56

REF: MÊS / ANO

Outubro / 2024

VENCIMENTO

26/11/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 44.285,60

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc.(R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.588,08	2,087000	9.575,39	305,76	9.575,39	20	1.915,08	1,602970	PIS	35.540,52	0,7120	253,05
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	56.041,86	0,373070	20.908,03	667,63	20.908,03	20	4.181,61	0,286550	COFINS	35.540,52	3,2795	1.165,55
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	205,80	32,184650	6.623,60	211,51	6.623,60	20	1.324,72	24,720000	ICMS	43.324,98	20,00	8.665,01
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	34,20	25,747720	880,57	35,15	0,00	0	0,00	24,720000				
Adic. B. Vermelha				6.217,96	198,55	6.217,96	20	1.243,60					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.936,11	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 10/2024				-800,58	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 10/2024				-442,03	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 10/2024				-1.326,14	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 10/2024				-287,31	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	240
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 44.285,60 1.418,60 43.324,98 8.665,01

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W9013084106	Energia ativa em kWh	Ponta	42,369	64,217	210	4588,08
W9013084106	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	525,246	792,112	210	56041,86

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09214 58303.792939 85951.190009 9 99120004428560	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ			VENCIMENTO 26/11/2024	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			CNPJ 09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408			Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO 01/11/2024			Nº DOCUMENTO 9980277-2024-10-6	
ESPECIE DOC DS			DATA DO PROCESSAMENTO 01/11/2024	
CARTEIRA 109			ESPÉCIE R\$	
QUANTIDADE			VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			NOSSE NÚMERO 109/21583037-9	
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)			CÓD. DE BAIXA	
SACADOR/ AVALISTA			CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34	

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Faturas Anteriores Parceladas, conforme contrato firmado.
- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res.1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.
- Real. tarifário médio -1,35% (EPB) a partir de 28/08/24, conforme REH nº 3.378/24

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE					CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES												
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00	OUT/24	4.588,08	101,64		56.041,86	205,80							0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00	SET/24	3.827,67	8,40		48.866,16	-8,40							0,00
DMIC	5,00	0,00			AGO/24	3.787,61	84,00		42.657,27	197,40	17,72		165,48				0,00
DICRI	8,00				JUL/24	4.012,21 *			52.168,23		0,76						0,00
					JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
Conjunto:	Cruz do Peixe				MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
Referência:				08/2024	ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
Tensão Contratada:					MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
Limite Adequado:	13,6 a 14,0				FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
					JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia					DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia					NOV/23	3.835,52	93,74		52.173,07	211,34							0,00
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período					OUT/23	3.917,89			52.522,85								0,00
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico																	
						PONTA		INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA	RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 30/09/2024		Leitura Atual: 31/10/2024		Dias: 31		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	9.666,75	20,51	KWH	Ponta	64,22	42,37	210,00	0,00	0,00	0,00	4.588,08	4.588,08
Compra de energia	14.982,94	31,78	KWH	FPonta	792,11	525,25	210,00	0,00	0,00	0,00	56.041,86	56.041,86
Serviço de transmissão	2.490,90	5,28	KW	Ponta	0,48	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	101,64	0,00
Encargos setoriais	6.981,35	14,81	KW	FPonta	0,98	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	205,80	240,00
Impostos diretos e encargos	13.019,72	27,62	ERE	Ponta	0,09	0,09	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	0,79	0,79	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	47.141,66	100,00	DRE	Ponta	0,40	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	84,21	0,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 08/2024): R\$ 7.135,36			DRE	FPonta	0,83	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	173,25	0,00

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Quvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-11-4

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 03/12/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980277-9

SEGUNDA VIA

Classificação: MTVMOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PUB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 - 58000000

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9013084106

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

31/10/2024

Leitura
Atual

30/11/2024

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

31/12/2024



NOTA FISCAL Nº: 004.401.814 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 30/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2524 1109 0951 8300 0140 6600 2004 4018 1410 3219
5680Protocolo de Autorização:
3252400021133874 - 02/12/2024 13:44:02

REF: MÊS / ANO

Novembro / 2024

VENCIMENTO

26/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 37.705,05

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.213,02	2,119240	8.928,46	389,42	8.928,46	20	1.785,69	1,602970	PIS	30.368,98	0,9725	295,34
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	52.219,23	0,378830	19.782,83	862,85	19.782,83	20	3.956,57	0,286550	COFINS	30.368,98	4,4795	1.360,37
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	212,52	32,681810	6.945,53	302,94	6.945,53	20	1.389,11	24,720000	ICMS	37.063,17	20,00	7.412,64
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	27,48	26,145440	718,47	39,17	0,00	0	0,00	24,720000				
Adic. B. Amarela				1.406,35	61,33	1.406,35	20	281,27					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.409,41	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 11/2024				-729,25	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 11/2024				-377,78	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 11/2024				-1.133,42	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 11/2024				-245,55	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW
Demanda fora ponta - kW
Demanda TUSDG - kW

240

TOTAL: 37.705,05 1.655,71 37.063,17 7.412,64

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W9013084106	Energia ativa em kWh	Ponta	64,217	84,279	210	4213,02
W9013084106	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	792,112	1040,775	210	52219,23

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09230 09631.302933 85951.190009 6 99420003770505	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ			VENCIMENTO 26/12/2024	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			CNPJ 09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408			Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO 02/12/2024			Nº DOCUMENTO 9980277-2024-11-4	
ESPECIE DOC DS			DATA DO PROCESSAMENTO 02/12/2024	
ACEITE N			NOSSE NÚMERO 109/23096313-0	
CARTEIRA 109			ESPÉCIE R\$	
QUANTIDADE			VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)			(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
SACADOR/ AVALISTA			(+/-) MORA/ MULTA	
			(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
			(-) VALOR COBRADO	
			CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34	
			CÓD. DE BAIXA	

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canaisAUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res.1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,26	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,26		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 09/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
NOV/24	4.213,02	88,20		52.219,23	212,52							0,00
OUT/24	4.588,08	101,64		56.041,86	205,80							0,00
SET/24	3.827,67	8,40		48.866,16	-8,40							0,00
AGO/24	3.787,61	84,00		42.657,27	197,40	17,72		165,48				0,00
JUL/24	4.012,21 *			52.168,23		0,76						0,00
JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DEZ/23	3.957,24	96,10		52.057,36	218,57							0,00
NOV/23	3.835,52			52.173,07								0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 31/10/2024		Leitura Atual: 30/11/2024		Dias: 30		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	9.633,31	23,96	KWH	Ponta	84,28	64,22	210,00	0,00	0,00	0,00	4.213,02	4.213,02
Compra de energia	12.099,78	30,11	KWH	FPonta	1.040,78	792,11	210,00	0,00	0,00	0,00	52.219,23	52.219,23
Serviço de transmissão	2.483,70	6,18	KW	Ponta	0,42	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	88,20	0,00
Encargos setoriais	4.496,50	11,19	KW	FPonta	1,01	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	212,52	240,00
Impostos diretos e encargos	11.477,76	28,56	ERE	Ponta	0,09	0,09	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	0,79	0,79	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	40.191,05	100,00	DRE	Ponta	0,37	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	77,70	0,00
			DRE	FPonta	0,86	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	181,23	0,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 09/2024): R\$ 8.262,00												

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 240 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2024-12-2

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 03/01/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980277-9

Classificação: MTVMOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PÚBL. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 - 58000000

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX-1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9013084106

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

30/11/2024

Leitura
Atual

31/12/2024

Nº Dias

31

Próxima
Leitura

31/01/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.594.681 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 31/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2524 1209 0951 8300 0140 6600 2004 5946 8110 1055
7827Protocolo de Autorização:
3252500000001018 - 02/01/2025 12:39:43

REF: MÊS / ANO

Dezembro / 2024

VENCIMENTO

26/01/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 35.933,96

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.209,24	2,132390	8.975,77	433,34	8.975,77	20	1.795,15	1,602970	PIS	29.053,81	1,0765	312,77
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	51.022,23	0,381180	19.449,24	938,98	19.449,24	20	3.889,85	0,286550	COFINS	29.053,81	4,9583	1.440,57
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	198,24	32,884510	6.519,02	314,72	6.519,02	20	1.303,80	24,720000	ICMS	34.944,03	20,00	6.988,80
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	41,76	26,307610	1.098,60	66,30	0,00	0	0,00	24,720000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.274,00	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 12/2024				-706,73	0,00	0,00	0	0,00					
CONT. SOCIAL (-) 12/2024				-360,41	0,00	0,00	0	0,00					
COFINS (-) 12/2024				-1.081,26	0,00	0,00	0	0,00					
PIS/PASEP (-) 12/2024				-234,27	0,00	0,00	0	0,00					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW
Demanda fora ponta - kW
Demanda TUSDG - kW

240

TOTAL: 35.933,96 1.753,34 34.944,03 6.988,80

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W9013084106	Energia ativa em kWh	Ponta	84,279	104,323	210	4209,24
W9013084106	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	1040,775	1283,738	210	51022,23

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09248 86980.332935 85951.190009 5 99730003593396	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ			VENCIMENTO 26/01/2025	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			CNPJ 09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408			Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO 02/01/2025			Nº DOCUMENTO 9980277-2024-12-2	
ESPECIE DOC DS			DATA DO PROCESSAMENTO 02/01/2025	
ACEITE N			NOSSE NÚMERO 109/24869803-3	
CARTEIRA 109			ESPÉCIE R\$	
QUANTIDADE			VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
			(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
			(+/-) MORA/ MULTA	
			(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
			(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)			CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34	
SACADOR/ AVALISTA			CÓD. DE BAIXA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 10/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
DEZ/24	4.209,24	98,28		51.022,23	198,24							0,00
NOV/24	4.213,02	88,20		52.219,23	212,52							0,00
OUT/24	4.588,08	101,64		56.041,86	205,80							0,00
SET/24	3.827,67	8,40		48.866,16	-8,40							0,00
AGO/24	3.787,61	84,00		42.657,27	197,40	17,72		165,48				0,00
JUL/24	4.012,21 *			52.168,23		0,76						0,00
JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26	92,23		57.543,36	238,73							0,00
DEZ/23	3.957,24			52.057,36								0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 30/11/2024		Leitura Atual: 31/12/2024		Dias: 31		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	9.454,16	24,68	KWH	Ponta	104,32	84,28	210,00	0,00	0,00	0,00	4.209,24	4.209,24
Compra de energia	10.996,64	28,70	KWH	FPonta	1.283,74	1.040,78	210,00	0,00	0,00	0,00	51.022,23	51.022,23
Serviço de transmissão	2.437,93	6,36	KW	Ponta	0,47	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	98,28	0,00
Encargos setoriais	4.411,76	11,51	KW	FPonta	0,94	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	198,24	240,00
Impostos diretos e encargos	11.016,14	28,75	ERE	Ponta	0,09	0,09	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	0,79	0,79	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	38.316,63	100,00	DRE	Ponta	0,38	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	80,22	0,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2024): R\$ 8.992,67			DRE	FPonta	0,84	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	177,03	0,00

DADOS DA DEMANDA

KW Ponta: Fora Ponta: 240

TUSDG:

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
MATRÍCULA: 0009980277-2025-01-2

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

SEGUNDA VIA

Data de Apresentação: 04/02/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980277-9

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO /
POD. PÚBL. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 - 58000000

B DOS ESTADOS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9013084106

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

31/12/2024

Leitura
Atual

31/01/2025

Nº Dias

31

Próxima
Leitura

28/02/2025

NOTA FISCAL Nº: 004.785.727 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 31/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
chave de acesso:2525 0109 0951 8300 0140 6600 2004 7857 2710 2142
2394Protocolo de Autorização:
3252500002180419 - 03/02/2025 10:13:06

REF: MÊS / ANO

Janeiro / 2025

VENCIMENTO

26/02/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 38.885,93

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.697,91	2,133420	10.022,63	487,50	10.022,63	20	2.004,52	1,602970
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	55.461,84	0,381370	21.151,76	1.028,82	21.151,76	20	4.230,35	0,286550
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	221,76	32,900340	7.295,97	354,87	7.295,97	20	1.459,19	24,720000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	18,24	26,320270	480,08	29,19	0,00	0	0,00	24,720000
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.493,95	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 01/2025				-747,33	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 01/2025				-389,48	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 01/2025				-1.168,49	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 01/2025				-253,16	0,00	0,00	0	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	31.256,36	1,0845	338,98
COFINS	31.256,36	4,9955	1.561,40
ICMS	38.470,36	20,00	7.694,06

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	240
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 38.885,93 1.900,38 38.470,36 7.694,06

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W9013084106	Energia ativa em kWh	Ponta	104,323	126,694	210	4697,91
W9013084106	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	1283,738	1547,842	210	55461,84

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09263 46483.262930 85951.190009 5 10040003888593	
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO
BENEFICIÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		26/02/2025
ENDEREÇO		AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		CNPJ
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO		Ag/COD. BENEFICIÁRIO
03/02/2025		9980277-2025-01-2		2938/59511-9
ESPECIE DOC		ACEITE		NOSSO NÚMERO
DS		N		109/26464832-6
DATA DO PROCESSAMENTO		VALOR		(=) VALOR DO DOCUMENTO
03/02/2025		38.885,93		38.885,93
INSTRUÇÕES		(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS		
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS		(-) OUTRAS DEDUÇÕES		
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.		(+/-) MORA/ MULTA		
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.		(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS		
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		(-) VALOR COBRADO		
PAGADOR		CPF/CNPJ		
HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		09.544.418/0001-34		
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)		CÓD. DE BAIXA		
SACADOR/ AVALISTA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 11/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/25	4.697,91	101,64		55.461,84	221,76							0,00
DEZ/24	4.209,24	98,28		51.022,23	198,24							0,00
NOV/24	4.213,02	88,20		52.219,23	212,52							0,00
OUT/24	4.588,08	101,64		56.041,86	205,80							0,00
SET/24	3.827,67	8,40		48.866,16	-8,40							0,00
AGO/24	3.787,61	84,00		42.657,27	197,40	17,72		165,48				0,00
JUL/24	4.012,21 *			52.168,23		0,76						0,00
JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26			57.543,36								0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 31/12/2024		Leitura Atual: 31/01/2025		Dias: 31		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	10.165,98	24,52	KWH	Ponta	126,69	104,32	210,00	0,00	0,00	0,00	4.697,91	4.697,91
Compra de energia	11.824,60	28,53	KWH	FPonta	1.547,84	1.283,74	210,00	0,00	0,00	0,00	55.461,84	55.461,84
Serviço de transmissão	2.621,49	6,33	KW	Ponta	0,48	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	101,64	0,00
Encargos setoriais	4.743,93	11,45	KW	FPonta	1,06	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	221,76	240,00
Impostos diretos e encargos	12.088,39	29,17	ERE	Ponta	0,09	0,09	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	0,79	0,79	210,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	41.444,39	100,00	DRE	Ponta	0,43	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	90,72	0,00
			DRE	FPonta	0,91	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	191,31	0,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição

(Ref 11/2024): R\$ 8.632,28

DADOS DA DEMANDA

KW Ponta:

Fora Ponta: 240

TUSDG:

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Sicoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) /
Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) /
Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) /
Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

Chegamos
no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via
das suas faturas, religação e tirar
dúvidas através da nossa assistente
virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número
nos seus contatos:
83 9 9135-5540

Baixe o Energisa On
no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu
relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar
serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em
energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940
MATRÍCULA: 1383290-2024-2-6

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 20/02/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚBL. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 350

Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de Leituras

Leitura Anterior

15/01/2024

Leitura Atual

14/02/2024

Nº Dias

30

Próxima Leitura

14/03/2024



NOTA FISCAL Nº: 002.647.443 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 15/02/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:

2524 0209 0951 8300 0140 6600 2002 6474 4320 5533 7972

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

Fevereiro / 2024

VENCIMENTO

26/03/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.381,28

"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: 0800 98658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	2.929,00	0,795870	2.331,15	101,10	2.331,15	20	466,23	0,602190
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				186,49	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 02/2024				-27,97	0,00	0,00		0,00	
CONT. SOCIAL (-) 02/2024				-23,31	0,00	0,00		0,00	
COFINS (-) 02/2024				-69,93	0,00	0,00		0,00	
PIS/PASEP (-) 02/2024				-15,15	0,00	0,00		0,00	

Tributo	Base de Calc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.864,91	0,9671	18,03
COFINS	1.864,91	4,4544	83,07
ICMS	2.331,15	20,00	466,23

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28
SET/23	33
AGO/23	29
JUL/23	28
JUN/23	28
MAI/23	33
ABR/23	31
MAR/23	29
FEV/23	32

TOTAL:

2.381,28

101,10

2.331,15

466,23

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
---------	-----------	-----------------	------------------	---------------	---------------	-------------

W0003860721 Energia ativa em kWh Ponta 209611 212540 1 2929

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAÚ		341 -7	34191.09875 37844.392938 85951.190009 1 96670000238128
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		26/03/2024	
BENEFICIÁRIO		CNPJ	
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO		Ag/COD. BENEFICIÁRIO	
AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO		NOSSO NÚMERO	
15/02/2024		109/87378443-9	
Nº DOCUMENTO		ESPECIE DOC	
1383290-2024-02-6		DS	
CARTEIRA		ACEITE	
109		N	
ESPÉCIE		DATA DO PROCESSAMENTO	
R\$		15/02/2024	
QUANTIDADE		VALOR	
		2.381,28	
INSTRUÇÕES		(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.		(+/-) MORA/MULTA	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.		(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR		CPF/CNPJ	
HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		09.544.418/0001-34	
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)		CÓD. DE BAIXA	
SACADOR/ AVALISTA			

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 12/2023				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 350 a 399				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00											
OUT/23	2.482,00											
SET/23	2.669,00											
AGO/23	2.254,00											
JUL/23	2.166,00											
JUN/23	2.309,00											
MAI/23	2.934,00											
ABR/23	2.620,00											
MAR/23	2.706,00											
FEV/23	2.896,00											
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	567,25	22,54	KWH	Ponta	212.540,00	209.611,00	1,00				2.929,00	2.929,00
Compra de energia	726,16	28,84										
Serviço de transmissão	194,90	7,74										
Encargos setoriais	275,51	10,94										
Impostos diretos e encargos	753,82	29,94										
Outros serviços	0,00	0,00										
Total	2.517,64	100,00										
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 12/2023): R\$ 625,93												

DADOS DA DEMANDA

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940

MATRÍCULA: 1383290-2024-3-4

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 19/03/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Março / 2024

26/04/2024

R\$ 2.282,24

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/02/2024	13/03/2024	28	12/04/2024



NOTA FISCAL Nº: 002.820.760 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 14/03/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 0309 0951 8300 0140 6600 2002 8207 6020 2138 6480

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: [REDACTED] / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	2.809,00	0,795360	2.234,20	95,81	2.234,20	20	446,84	0,602190
LANCAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				178,73	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 03/2024				-26,81					
CONT. SOCIAL (-) 03/2024				-22,34					
COFINS (-) 03/2024				-67,02					
PIS/PASEP (-) 03/2024				-14,52					
TOTAL:				2282,24	95,81	2.234,20		446,84	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.787,36	0,9562	17,09
COFINS	1.787,36	4,4045	78,72
ICMS	2.234,20	20,00	446,84

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28
SET/23	33
AGO/23	29
JUL/23	28
JUN/23	28
MAI/23	33
ABR/23	31
MAR/23	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	212540	215349	1	2809

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU		341-7	34191.09891	25590.022932	85951.190009	2	96980000228224
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR REFERENCIALMENTE NO ITAU							
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA							
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408							
DATA DO DOCUMENTO 14/03/2024	Nº DOCUMENTO 1383290-2024-03-4	ESPÉCIE DOC DS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 14/03/2024	VENCIMENTO 26/04/2024		
CARTeira 109				ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						Nº DIAS FAT	
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)						CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34	
SACADOR/AVALISTA						CÓD. DE BAIXA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,75	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,75		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 01/2024

Tensão Contratada: 380

Límite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia

FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia

DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período

DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00									101,00		
OUT/23	2.482,00									134,00		
SET/23	2.669,00									152,00		
AGO/23	2.254,00									93,00		
JUL/23	2.166,00									123,00		
JUN/23	2.309,00									86,00		
MAI/23	2.934,00									143,00		
ABR/23	2.620,00									81,00		
MAR/23	2.706,00									121,00		

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	544,00	22,54
Compra de energia	696,41	28,86
Serviço de transmissão	186,92	7,75
Encargos setoriais	264,22	10,95
Impostos diretos e encargos	721,38	29,90
Outros serviços	0,00	0,00
Total	2.412,93	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
(Ref 01/2024): R\$ 647,60

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 14/02/2024 Leitura Atual: 13/03/2024 Dias: 28

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.
KWH	Ponta	215.349,00	212.540,00	1,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DO CONSUMO

MEDIDO	FATURADO
2.809,00	2.809,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940

MATRÍCULA: 1383290-2024-4-2

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 19/04/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA

1

AV PRES EPITÁCIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOÃO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

13/03/2024

Leitura
Atual

12/04/2024

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

14/05/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.006.673 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 0409 0951 8300 0140 6600 2003 0066 7320 0919
6001

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Abril / 2024

26/05/2024

R\$ 2.494,76

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores. "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: 0800 9858-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	3.086,00	0,791380	2.442,24	95,43	2.442,24	20	488,44	0,602190
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				195,37	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 04/2024				-29,30					
CONT. SOCIAL (-) 04/2024				-24,42					
COFINS (-) 04/2024				-73,26					
PIS/PASEP (-) 04/2024				-15,87					
TOTAL:				2494,76	95,43	2.442,24		488,44	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.953,78	0,8713	17,02
COFINS	1.953,78	4,0135	78,41
ICMS	2.442,24	20,00	488,44

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28
SET/23	33
AGO/23	29
JUL/23	28
JUN/23	28
MAI/23	33
ABR/23	31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	215349	218435	1	3086

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU		341-7	34191.09917	30539.692936	85951.190009	3	97280000249476
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU							
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA							
09.095.183/0001-40 CNPJ							
ENDERÇO AV ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408							
Nº DOCUMENTO 1383290-2024-04-2							
DATA DO DOCUMENTO 16/04/2024							
ESPECIE DOC DS							
ACEITE N							
DATA DO PROCESSAMENTO 16/04/2024							
CARTeira 109							
ESPECIE R\$							
QUANTIDADE							
VALOR							
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.							
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA AV PRES EPITÁCIO PESSOA, 2205 JOÃO PESSOA (AG: 1)							
SACADOR/ AVALISTA							
CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34							
CÓD. DE BAIXA							

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 02/2024
Tensão Contratada: 380
Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00									101,00		
OCT/23	2.482,00									134,00		
SET/23	2.669,00									152,00		
AGO/23	2.254,00									93,00		
JUL/23	2.166,00									123,00		
JUN/23	2.309,00									86,00		
MAI/23	2.934,00									143,00		
ABR/23	2.620,00									81,00		
	PONTA	INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	597,65	22,65
Compra de energia	765,09	29,01
Serviço de transmissão	205,35	7,79
Encargos setoriais	290,28	11,01
Impostos diretos e encargos	779,24	29,54
Outros serviços	0,00	0,00
Total	2.637,61	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 02/2024): R\$ 622,32		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 13/03/2024 Leitura Atual: 12/04/2024 Dias:30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	218.435,00	215.349,00	1,00	0,00	0,00	0,00	3.086,00	3.086,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940

MATRÍCULA: 1383290-2024-5-9

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 20/05/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Maio / 2024

26/06/2024

R\$ 2.359,68

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/04/2024	14/05/2024	32	13/06/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.193.422 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 15/05/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 0509 0951 8300 0140 6600 2003 1934 2220 8409 1985

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: [REDACTED] / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	2.946,00	0,784110	2.310,01	73,95	2.310,01	20	462,00	0,602190
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				184,80	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 05/2024				-27,72					
CONT. SOCIAL (-) 05/2024				-23,10					
COFINS (-) 05/2024				-69,30					
PIS/PASEP (-) 05/2024				-15,01					
TOTAL:				2359,68	73,95	2.310,01		462,00	

Tributo	Base de Cálc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.848,00	0,7139	13,19
COFINS	1.848,00	3,2882	60,76
ICMS	2.310,01	20,00	462,00

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28
SET/23	33
AGO/23	29
JUL/23	28
JUN/23	28
MAI/23	33

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	218435	221381	1	2946

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU		341-7		34191.09933 22338.082930 85951.190009 6 97590000235968	
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU					
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA					
CNPJ 09.095.183/0001-40					
AG/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9					
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408					
NOSSO NÚMERO 109/93223380-8					
DATA DO DOCUMENTO 15/05/2024		Nº DOCUMENTO 1383290-2024-05-9		ESPECIE DOC DS	
ACETE N		DATA DO PROCESSAMENTO 15/05/2024		(-) VALOR DO DOCUMENTO 2.359,68	
CARTEIRA 109		ESPECIE R\$		QUANTIDADE	
VALOR		(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		(+/-) MORA/ MULTA		(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)		CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34		CÓD. DE BAIXA	
SACADOR/ AVALISTA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		Ficha de Compensação	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 03/2024
Tensão Contratada: 380
Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
MAI/24	2.946,00											
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00									101,00		
OCT/23	2.482,00									134,00		
SET/23	2.669,00									152,00		
AGO/23	2.254,00									93,00		
JUL/23	2.166,00									123,00		
JUN/23	2.309,00									86,00		
MAI/23	2.934,00									143,00		
	PONTA	INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	570,54	22,86
Compra de energia	730,38	29,28
Serviço de transmissão	196,03	7,86
Encargos setoriais	277,11	11,11
Impostos diretos e encargos	720,75	28,89
Outros serviços	0,00	0,00
Total	2.494,81	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 03/2024): R\$ 596,82		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 12/04/2024 Leitura Atual: 14/05/2024 Dias: 32

DADOS DO CONSUMO

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	221.381,00	218.435,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2.946,00	2.946,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940

MATRÍCULA: 1383290-2024-6-7

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 19/06/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

14/05/2024

Leitura
Atual

13/06/2024

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

15/07/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.383.288 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 14/06/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 0609 0951 8300 0140 6600 2003 3832 8820 6866
3534

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Junho / 2024

26/07/2024

R\$ 1.792,27

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: [REDACTED] / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	2.213,00	0,792820	1.754,53	70,98	1.754,53	20	350,90	0,602190
LANCAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				140,36	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 06/2024				-21,05					
CONT. SOCIAL (-) 06/2024				-17,54					
COFINS (-) 06/2024				-52,63					
PIS/PASEP (-) 06/2024				-11,40					
TOTAL:				1792,27	70,98	1.754,53		350,90	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.403,62	0,9021	12,66
COFINS	1.403,62	4,1550	58,32
ICMS	1.754,53	20,00	350,90

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28
SET/23	33
AGO/23	29
JUL/23	28
JUN/23	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	221381	223594	1	2213

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU		341-7	34191.09958	02249.032935	85951.190009	1	97890000179227
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU							
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA							
CNPJ 09.095.183/0001-40							
AG/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9							
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408							
NOSSE NÚMERO 109/95022490-3							
DATA DO DOCUMENTO 14/06/2024		Nº DOCUMENTO 1383290-2024-06-7		ESPÉCIE DOC DS		ACEITE N	
DATA DO PROCESSAMENTO 14/06/2024		(-) VALOR DO DOCUMENTO 1.792,27					
CARTEIRA 109		ESPÉCIE R\$		QUANTIDADE		VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.							
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)							
SACADOR/ AVALISTA							
CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34							
CÓD. DE BAIXA							

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 04/2024
Tensão Contratada: 380
Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JUN/24	2.213,00											
MAI/24	2.946,00											
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00									101,00		
OUT/23	2.482,00									134,00		
SET/23	2.669,00									152,00		
AGO/23	2.254,00									93,00		
JUL/23	2.166,00									123,00		
JUN/23	2.309,00									86,00		
	PONTA	INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	428,58	22,62
Compra de energia	548,65	28,95
Serviço de transmissão	147,26	7,77
Encargos setoriais	208,16	10,99
Impostos diretos e encargos	562,24	29,67
Outros serviços	0,00	0,00
Total	1.894,89	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 04/2024): R\$ 655,68		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 14/05/2024 Leitura Atual: 13/06/2024 Dias:30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	223.594,00	221.381,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2.213,00	2.213,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940

MATRÍCULA: 1383290-2024-7-5

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 24/07/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	13/06/2024	15/07/2024	32	14/08/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.568.749 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 16/07/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 0709 0951 8300 0140 6600 2003 5687 4920 8902 3643

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Julho / 2024

26/08/2024

R\$ 1.621,88

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: [REDACTED] / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	2.001,00	0,781980	1.564,74	46,82	1.564,74	20	312,95	0,602190	PIS	1.270,15	0,6671	8,47
Adic. B. Amarela				22,96	0,68	22,96	20	4,59		COFINS	1.270,15	3,0729	39,03
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										ICMS	1.587,70	20,00	317,54
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				127,01	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 07/2024				-19,04									
CONT. SOCIAL (-) 07/2024				-15,86									
COFINS (-) 07/2024				-47,62									
PIS/PASEP (-) 07/2024				-10,31									
TOTAL:				1621,88	47,50	1.587,70		317,54					

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT

JUL/24	32
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28
SET/23	33
AGO/23	29
JUL/23	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	223594	225595	1	2001

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU	341-7	34191.09966	72623.672937	85951.190009	9	98200000162188
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU				VENCIMENTO 26/08/2024		
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				CNPJ 09.095.183/0001-40		
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408				Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9		
DATA DO DOCUMENTO 16/07/2024		Nº DOCUMENTO 1383290-2024-07-5		ESPÉCIE DOC DS		ACEITE N
		CARTEIRA 109	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				NOSSE NÚMERO 109/96726236-7		
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)				CÓD. DE BAIXA		
SACADOR/ AVALISTA				CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34		

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



ATENÇÃO

- Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.
- A vida em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.
- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 05/2024
Tensão Contratada: 380
Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JUL/24	2.001,00											
JUN/24	2.213,00											
MAI/24	2.946,00											
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00									101,00		
OUT/23	2.482,00									134,00		
SET/23	2.669,00									152,00		
AGO/23	2.254,00									93,00		
JUL/23	2.166,00									123,00		
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	381,23	22,23
Compra de energia	525,25	30,63
Serviço de transmissão	131,07	7,64
Encargos setoriais	185,11	10,80
Impostos diretos e encargos	492,05	28,70
Outros serviços	0,00	0,00
Total	1.714,71	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 05/2024): R\$ 625,93		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA										DADOS DO CONSUMO	
Leitura Anterior: 13/06/2024 Leitura Atual: 15/07/2024 Dias: 32										MEDIDO	FATURADO
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.				
KWH	Ponta	225.595,00	223.594,00	1,00	0,00	0,00	0,00			2.001,00	2.001,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940

MATRÍCULA: 1383290-2024-8-3

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 23/08/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

15/07/2024

Leitura
Atual

14/08/2024

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

13/09/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.758.351 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 0809 0951 8300 0140 6600 2003 7583 5120 0380
2004

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Agosto / 2024

26/09/2024

R\$ 1.703,06

- "Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: [REDACTED] / 9 8658-4556" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	2.097,00	0,781980	1.639,81	49,06	1.639,81	20	327,96	0,602190
Adic. B. Amarela				27,36	0,81	27,36	20	5,47	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				133,37	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 08/2024				-19,99					
CONT. SOCIAL (-) 08/2024				-16,66					
COFINS (-) 08/2024				-50,01					
PIS/PASEP (-) 08/2024				-10,82					
TOTAL:				1703,06	49,87	1.667,17		333,43	

Tributo	Base de Cálc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.333,73	0,6671	8,89
COFINS	1.333,73	3,0729	40,98
ICMS	1.667,17	20,00	333,43

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
AGO/24	30
JUL/24	32
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28
SET/23	33
AGO/23	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	225595	227692	1	2097

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAÚ		341-7	34191.09982	42288.962931	85951.190009	4	98510000170306
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ				VENCIMENTO 26/09/2024			
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				CNPJ 09.095.183/0001-40			
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408				Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9			
DATA DO DOCUMENTO 15/08/2024		Nº DOCUMENTO 1383290-2024-08-3		ESPÉCIE DOC DS		ACEITE N	
DATA DO PROCESSAMENTO 15/08/2024		Nº VALOR DO DOCUMENTO 1.703,06					
CARTEIRA 109		ESPÉCIE R\$		QUANTIDADE		VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS			
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
				(+/-) MORA/ MULTA			
				(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS			
				(-) VALOR COBRADO			
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)				CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34			
SACADOR/ AVALISTA				CÓD. DE BAIXA			

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais



ATENÇÃO

- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.
- Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 06/2024
Tensão Contratada: 380
Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
AGO/24	2.097,00											
JUL/24	2.001,00											
JUN/24	2.213,00											
MAI/24	2.946,00											
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00									101,00		
OUT/23	2.482,00									134,00		
SET/23	2.669,00									152,00		
AGO/23	2.254,00									93,00		
	PONTA	INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	412,89	22,92
Compra de energia	528,57	29,36
Serviço de transmissão	141,87	7,88
Encargos setoriais	200,54	11,14
Impostos diretos e encargos	516,67	28,70
Outros serviços	0,00	0,00
Total	1.800,54	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 06/2024): R\$ 470,19		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 15/07/2024 Leitura Atual: 14/08/2024 Dias:30

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	227.692,00	225.595,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2.097,00	2.097,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940

MATRÍCULA: 1383290-2024-9-1

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 24/09/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

14/08/2024

Leitura
Atual

13/09/2024

Nº Dias

30

Próxima
Leitura

15/10/2024



NOTA FISCAL Nº: 003.935.419 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 16/09/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 0909 0951 8300 0140 6600 2003 9354 1910 7624
9060

Protocolo de Autorização:

3252400015652632 - 16/09/2024 14:41:33

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Setembro / 2024

26/10/2024

R\$ 1.847,57

Informamos que mediante o despacho de nº 2.668, de 04 de setembro de 2024, a Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica, alterou a bandeira tarifária de setembro para vermelha patamar I.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	2.270,00	0,771630	1.751,63	52,41	1.751,63	20	350,33	0,594230
Adic. B. Vermelha				57,02	1,70	57,02	20	11,40	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				144,69	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 09/2024				-21,69					
CONT. SOCIAL (-) 09/2024				-18,08					
COFINS (-) 09/2024				-54,25					
PIS/PASEP (-) 09/2024				-11,75					
TOTAL:				1847,57	54,11	1.808,65		361,73	

Tributo	Base de Cálc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.446,91	0,6671	9,65
COFINS	1.446,91	3,0729	44,46
ICMS	1.808,65	20,00	361,73

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
SET/24	30
AGO/24	30
JUL/24	32
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28
SET/23	33

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	227692	229962	1	2270

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ	341-7	34191.09008	10893.052935	85951.190009	7	98810000184757
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ						VENCIMENTO 26/10/2024
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA						Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408						NOSSO NÚMERO 109/00108930-5
DATA DO DOCUMENTO 16/09/2024	Nº DOCUMENTO 1383290-2024-09-1	ESPÉCIE DOC DS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 16/09/2024	(-) VALOR DO DOCUMENTO 1.847,57	
	CARTEIRA 109	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+/-) MORA/ MULTA	
					(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
					(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)					CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34	
SACADOR/ AVALISTA					CÓD. DE BAIXA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: Alô Saúde 0800 281 6591.
- Reaj. tarifário médio -1,35% (EPB) a partir de 28/08/24, conforme REH nº 3.378/24

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 07/2024
Tensão Contratada: 380
Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
SET/24	2.270,00											
AGO/24	2.097,00											
JUL/24	2.001,00											
JUN/24	2.213,00											
MAI/24	2.946,00											
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00									101,00		
OUT/23	2.482,00									134,00		
SET/23	2.669,00									152,00		
	PONTA	INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	448,35	22,95
Compra de energia	619,66	31,72
Serviço de transmissão	115,60	5,92
Encargos setoriais	209,20	10,71
Impostos diretos e encargos	560,53	28,70
Outros serviços	0,00	0,00
Total	1.953,34	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 07/2024): R\$ 425,15		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 14/08/2024 Leitura Atual: 13/09/2024 Dias:30

DADOS DO CONSUMO

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	229.962,00	227.692,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2.270,00	2.270,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 008 - 0001 - 133 - 2940
MATRÍCULA: 1383290-2024-10-9

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 24/10/2024

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 350

Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

13/09/2024

Leitura
Atual

15/10/2024

Nº Dias

32

Próxima
Leitura

12/11/2024

NOTA FISCAL Nº: 004.112.932 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 16/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2524 1009 0951 8300 0140 6600 2004 1129 3210 3766
5464Protocolo de Autorização:
3252400017818046 - 16/10/2024 16:05:27

REF: MÊS / ANO

Outubro / 2024

VENCIMENTO

26/11/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 2.117,88

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	2.454,00	0,765900	1.879,54	60,01	1.879,54	20	375,90	0,588270	PIS	1.658,56	0,7120	11,80
Adic. B. Vermelha				75,77	2,42	75,77	20	15,15		COFINS	1.658,56	3,2795	54,39
Adic. B. Vermelha				117,93	3,76	117,93	20	23,59		ICMS	2.073,24	20,00	414,64
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				165,85	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO RENDA (-) 10/2024				-24,86	0,00	0,00		0,00					
CONT. SOCIAL (-) 10/2024				-20,71	0,00	0,00		0,00					
COFINS (-) 10/2024				-62,18	0,00	0,00		0,00					
PIS/PASEP (-) 10/2024				-13,46	0,00	0,00		0,00					

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS
FAT

OUT/24	32
SET/24	30
AGO/24	30
JUL/24	32
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31
OUT/23	28

TOTAL:

2.117,88

66,19

2.073,24

414,64

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	229962	232416	1	2454

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09206 63916.542937 85951.190009 5 99120000211788		
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO	26/11/2024
BENEFICIÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ	09.095.183/0001-40
ENDEREÇO		AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		Ag/COD. BENEFICIÁRIO	2938/59511-9
DATA DO DOCUMENTO		16/10/2024		NOSSO NÚMERO	109/20639165-4
Nº DOCUMENTO		1383290-2024-10-9		(=) VALOR DO DOCUMENTO	2.117,88
ESPECIE DOC		DS			
ACEITE		N			
DATA DO PROCESSAMENTO		16/10/2024			
CARTEIRA		109			
ESPÉCIE		R\$			
QUANTIDADE					
VALOR					
INSTRUÇÕES		OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.			
PAGADOR		HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		CPF/CNPJ	
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205		JOAO PESSOA (AG: 1)		09.544.418/0001-34	
SACADOR/ AVALISTA				CÓD. DE BAIXA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res.1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.
- Reaj. tarifário médio -1,35% (EPB) a partir de 28/08/24, conforme REH nº 3.378/24

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 08/2024				
Tensão Contratada: 350 a 399				
Limite Adequado: 350 a 399				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
OUT/24	2.454,00											
SET/24	2.270,00											
AGO/24	2.097,00											
JUL/24	2.001,00											
JUN/24	2.213,00											
MAI/24	2.946,00											
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00											
OUT/23	2.482,00											
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	451,12	20,15
Compra de energia	699,23	31,23
Serviço de transmissão	116,25	5,19
Encargos setoriais	325,81	14,55
Impostos diretos e encargos	646,68	28,88
Outros serviços	0,00	0,00
Total	2.239,09	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 08/2024): R\$ 445,54		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 13/09/2024		Leitura Atual: 15/10/2024		Dias: 32		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	232.416,00	229.962,00	1,00				2.454,00	2.454,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 007 - 0001 - 133 - 2940
MATRÍCULA: 1383290-2024-11-7
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 22/11/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001383290-2Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

15/10/2024

Leitura
Atual

11/11/2024

Nº Dias

27

Próxima
Leitura

12/12/2024

NOTA FISCAL Nº: 004.283.285 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 12/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.sv.rs.rs.gov.br/mf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 1109 0951 8300 0140 6600 204 2832 8510 3688 5810

Protocolo de Autorização:

3252400019841258 - 12/11/2024 14:42:17

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Novembro / 2024

26/12/2024

R\$ 1.907,66

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	2.198,00	0,777730	1.709,47	74,56	1.709,47	20	341,89	0,588270
Adic. B. Amarela				22,30	0,97	22,30	20	4,46	
Adic. B. Vermelha				135,69	5,91	135,69	20	27,14	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				149,39	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 11/2024				-22,39					
CONT. SOCIAL (-) 11/2024				-18,66					
COFINS (-) 11/2024				-56,01					
PIS/PASEP (-) 11/2024				-12,13					
TOTAL:				1907,66	81,44	1.867,46		373,49	

Tributo	Base de Cálc.(R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.493,94	0,9725	14,52
COFINS	1.493,94	4,4795	66,92
ICMS	1.867,46	20,00	373,49

Consumo kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
NOV/24	27
OUT/24	32
SET/24	30
AGO/24	30
JUL/24	32
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32
NOV/23	31

Medidor

Grandezas

Postos
horáriosLeitura
AnteriorLeitura
AtualConst
MedidorConsumo
kWh

W0003860721 Energia ativa em kWh Ponta 232416 234614 1 2198

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341-7	34191.09222	23595.602931	85951.190009	3	99420000190766
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ							
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA							
CNPJ 09.095.183/0001-40							
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408							
DATA DO DOCUMENTO 12/11/2024		Nº DOCUMENTO 1383290-2024-11-7		ESPÉCIE DOC DS		ACEITE N	
DATA DO PROCESSAMENTO 12/11/2024		VALOR DO DOCUMENTO 1.907,66					
CARTEIRA 109		ESPÉCIE R\$		QUANTIDADE		VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.							
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)							
SACADOR/ AVALISTA							
CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34							
CÓD. DE BAIXA							

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res.1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.
- Real. tarifário médio -1,35% (EPB) a partir de 28/08/24, conforme REH nº 3.378/24

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,26	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,26		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 09/2024
Tensão Contratada: 380
Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
NOV/24	2.198,00											
OUT/24	2.454,00											
SET/24	2.270,00											
AGO/24	2.097,00											
JUL/24	2.001,00											
JUN/24	2.213,00											
MAI/24	2.946,00											
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											
NOV/23	2.812,00									101,00		
	PONTA	INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	473,91	23,50
Compra de energia	595,24	29,51
Serviço de transmissão	122,18	6,06
Encargos setoriais	221,20	10,97
Impostos diretos e encargos	604,32	29,96
Outros serviços	0,00	0,00
Total	2.016,85	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 09/2024): R\$ 489,18		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 15/10/2024 Leitura Atual: 11/11/2024 Dias:27

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	234.614,00	232.416,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2.198,00	2.198,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 007 - 0001 - 133 - 2940
MATRÍCULA: 1383290-2024-12-5
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 23/12/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de Leituras

Leitura Anterior

11/11/2024

Leitura Atual

12/12/2024

Nº Dias

31

Próxima Leitura

13/01/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.476.826 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 13/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>

chave de acesso:

2524 1209 0951 8300 0140 6600 2004 4768 2610 9604 5682

Protocolo de Autorização:

3252400022012287 - 13/12/2024 13:49:52

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Dezembro / 2024

26/01/2025

R\$ 2.177,93

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$
Consumo em kWh	KWH	2.672,00	0,782550	2.091,01	100,95	2.091,01	20	418,20	0,588270
Adic. B. Amarela				41,07	1,98	41,07	20	8,21	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				170,56	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 12/2024				-25,58					
CONT. SOCIAL (-) 12/2024				-21,32					
COFINS (-) 12/2024				-63,96					
PIS/PASEP (-) 12/2024				-13,85					
TOTAL:				2177,93	102,93	2.132,08		426,41	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	1.705,65	1,0765	18,36
COFINS	1.705,65	4,9583	84,57
ICMS	2.132,08	20,00	426,41

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ/24	31
NOV/24	27
OUT/24	32
SET/24	30
AGO/24	30
JUL/24	32
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34
DEZ/23	32

Consumo kWh

Medidor

Grandezas

Postos horários

Leitura Anterior

Leitura Atual

Const Medidor

Consumo kWh

W0003860721 Energia ativa em kWh Ponta 234614 237286 1 2672

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAU		341-7	34191.09230	92388.152933	85951.190009	9	99730000217793
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU							
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA							
CNPJ 09.095.183/0001-40							
AG/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9							
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408							
NOSSO NÚMERO 109/23923881-5							
DATA DO DOCUMENTO 13/12/2024		Nº DOCUMENTO 1383290-2024-12-5		ESPÉCIE DOC DS		ACEITE N	
DATA DO PROCESSAMENTO 13/12/2024		(-) VALOR DO DOCUMENTO 2.177,93					
CARTEIRA 109		ESPÉCIE R\$		QUANTIDADE		VALOR	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.							
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1) SACADOR/ AVALISTA							
CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34							
CÓD. DE BAIXA							

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Ficha de Compensação



ATENÇÃO

- Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res.1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 10/2024

Tensão Contratada: 380

Límite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia

FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia

DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período

DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
DEZ/24	2.672,00											
NOV/24	2.198,00											
OUT/24	2.454,00											
SET/24	2.270,00											
AGO/24	2.097,00											
JUL/24	2.001,00											
JUN/24	2.213,00											
MAI/24	2.946,00											
ABR/24	3.086,00											
MAR/24	2.809,00											
FEV/24	2.929,00											
JAN/24	3.048,00											
DEZ/23	2.946,00											

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	555,04	24,09
Compra de energia	645,58	28,04
Serviço de transmissão	143,12	6,22
Encargos setoriais	259,00	11,25
Impostos diretos e encargos	699,90	30,40
Outros serviços	0,00	0,00
Total	2.302,64	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 10/2024): R\$ 534,53

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 11/11/2024 Leitura Atual: 12/12/2024 Dias: 31

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	237.286,00	234.614,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2.672,00	2.672,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem Tusdg * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
 ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 007 - 0001 - 133 - 2940
MATRÍCULA: 1383290-2025-1-5
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 22/01/2025
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001383290-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 380 Lim. Min.: 350 Lim. Max.: 399

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

1

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 - 58000000

TAMBAUZINHO
JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1383290-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0003860721

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	12/12/2024	13/01/2025	32	12/02/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.661.478 - Série: 002
DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:
2525 0109 0951 8300 0140 6600 2004 6614 7810 2598 7331
Protocolo de Autorização:
3252500000886397 - 14/01/2025 15:57:39

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2025	26/02/2025	R\$ 1.943,46

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	2.430,00	0,782930	1.902,54	92,54	1.902,54	20	380,50	0,588270	PIS	1.522,02	1,0845	16,51
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										COFINS	1.522,02	4,9955	76,03
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				152,20	0,00	0,00	0	0,00		ICMS	1.902,54	20,00	380,50
IMPOSTO RENDA (-) 01/2025				-22,83									
CONT. SOCIAL (-) 01/2025				-19,02									
COFINS (-) 01/2025				-57,07									
PIS/PASEP (-) 01/2025				-12,36									
TOTAL:				1943,46	92,54	1.902,54		380,50					

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JAN/25	32
DEZ/24	31
NOV/24	27
OUT/24	32
SET/24	30
AGO/24	30
JUL/24	32
JUN/24	30
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	28
FEV/24	30
JAN/24	34

Consumo kWh

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W0003860721	Energia ativa em kWh	Ponta	237286	239716	1	2430

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAU		341-7	34191.09255	60545.412938	85951.190009	9	10040000194346
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU						VENCIMENTO 26/02/2025	
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA						CNPJ 09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408						Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59511-9	
DATA DO DOCUMENTO 14/01/2025		Nº DOCUMENTO 1383290-2025-01-5		ESPÉCIE DOC DS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 14/01/2025	
		CARTEIRA 109	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR		
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
						(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
						(+/-) MORA/MULTA	
						(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
						(-) VALOR COBRADO	
PAGADOR HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA AV PRES EPITACIO PESSOA, 2205 JOAO PESSOA (AG: 1)						CPF/CNPJ 09.544.418/0001-34	
SACADOR/AVALISTA						CÓD. DE BAIXA	

Pague por
PIX
É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: Cruz do Peixe

Referência: 11/2024
Tensão Contratada: 380
Limite Adequado: 350 a 399

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/25	2.430,00 *											
DEZ/24	2.672,00 *											
NOV/24	2.198,00 *											
OUT/24	2.454,00 *											
SET/24	2.270,00 *											
AGO/24	2.097,00 *											
JUL/24	2.001,00 *											
JUN/24	2.213,00 *											
MAI/24	2.946,00 *											
ABR/24	3.086,00 *											
MAR/24	2.809,00 *											
FEV/24	2.929,00 *											
JAN/24	3.048,00 *											
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

* FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	495,04	24,10
Compra de energia	575,80	28,02
Serviço de transmissão	127,65	6,21
Encargos setoriais	231,01	11,24
Impostos diretos e encargos	625,24	30,43
Outros serviços	0,00	0,00
Total	2.054,74	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2024): R\$ 478,76		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA

Leitura Anterior: 12/12/2024 Leitura Atual: 13/01/2025 Dias: 32

UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	239.716,00	237.286,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2.430,00	2.430,00

DADOS DO CONSUMO

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) /
Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) /
Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) /
Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste /
Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) /
Santander / Sicredi / Caixa Econômica
Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.378, 27 DE AGOSTO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Paraíba Distribuidora de Energia - Energisa PB, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 019/2001, e com base nos autos do Processo nº 48500.005930/2023-40,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia - Energisa PB, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Energisa PB, constantes da Resolução Homologatória nº [3.250](#), de 22 de agosto de 2023, ficam, em média, reajustadas em -1,35% (menos um vírgula trinta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2024 a 27 de agosto de 2025.

§1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 8 (subsídios), somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de -8,75% (menos oito vírgula setenta e cinco por cento), sendo 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -9,33% (menos nove vírgula trinta e três por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2024 a 27 de agosto de 2025.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf e da Borborema Transmissão de Energia S.A. - Borborema, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Energisa PB, que estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2024 a 27 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Energisa PB, no período de competência de agosto de 2024 a julho de 2025, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto

no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Energisa PB no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Retificado no D.O. de 21.11.2024.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Energisa PB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	16,14	43,38	350,07	15,97	46,85	424,68
			FP	8,71	43,38	216,48	8,39	46,85	259,78
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	16,14	8,05	0,00	15,97	9,90	0,00
			FP	8,71	8,05	0,00	8,39	9,90	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	16,14	43,38	30,95	15,97	46,85	30,75
			FP	8,71	43,38	30,95	8,39	46,85	30,75
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	12,89	0,00	0,00	13,63	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	48,77	69,02	351,12	49,88	75,31	425,81
			FP	24,72	69,02	217,53	25,18	75,31	260,91
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	48,77	20,42	0,00	49,88	25,07	0,00
			FP	24,72	20,42	0,00	25,18	25,07	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	48,77	69,02	32,00	49,88	75,31	31,88
			FP	24,72	69,02	32,00	25,18	75,31	31,88
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	24,72	0,00	0,00	25,18	0,00	0,00
			P	0,00	1.251,85	351,12	0,00	1.285,29	425,81
			FP	0,00	69,02	217,53	0,00	75,31	260,91
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	24,72	0,00	0,00	25,18	0,00	0,00
			P	0,00	1.203,24	0,00	0,00	1.235,05	0,00
			FP	0,00	20,42	0,00	0,00	25,07	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	24,72	0,00	0,00	25,18	0,00	0,00
			P	0,00	1.251,85	32,00	0,00	1.285,29	31,88
			FP	0,00	69,02	32,00	0,00	75,31	31,88
	DISTRIBUIÇÃO	NEOENERGIA PERNAMBUCO	P	25,03	12,76	0,00	24,20	15,05	0,00
			FP	13,42	12,76	0,00	12,90	15,05	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	14,70	0,00	0,00	15,33	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Energisa PB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	936,42	351,89	0,00	967,17	426,65
				INT	0,00	600,37	218,31	0,00	622,94	261,75
				FP	0,00	264,32	218,31	0,00	278,71	261,75
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	358,83	229,44	0,00	375,52	275,49
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	358,83	229,44	0,00	375,52	275,49
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	300,39	225,56	0,00	315,44	271,30
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	300,39	225,56	0,00	315,44	271,30
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	936,42	32,77	0,00	967,17	32,72
				INT	0,00	600,37	32,77	0,00	622,94	32,72
				FP	0,00	264,32	32,77	0,00	278,71	32,72
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	358,83	32,77	0,00	375,52	32,72
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	358,83	32,77	0,00	375,52	32,72
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	300,39	28,89	0,00	315,44	28,53
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	300,39	28,89	0,00	315,44	28,53
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	975,80	351,89	0,00	1.007,51	426,65
				INT	0,00	624,00	218,31	0,00	647,14	261,75
				FP	0,00	272,19	218,31	0,00	286,78	261,75
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	358,83	229,44	0,00	375,52	275,49
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	358,83	229,44	0,00	375,52	275,49
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	975,80	32,77	0,00	1.007,51	32,72
				INT	0,00	624,00	32,77	0,00	647,14	32,72
				FP	0,00	272,19	32,77	0,00	286,78	32,72
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	358,83	32,77	0,00	375,52	32,72
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	358,83	32,77	0,00	375,52	32,72
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	988,93	351,89	0,00	1.020,96	426,65
				INT	0,00	631,87	218,31	0,00	655,21	261,75
				FP	0,00	274,82	218,31	0,00	289,47	261,75
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	358,83	229,44	0,00	375,52	275,49
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	358,83	229,44	0,00	375,52	275,49
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	988,93	32,77	0,00	1.020,96	32,72
				INT	0,00	631,87	32,77	0,00	655,21	32,72
				FP	0,00	274,82	32,77	0,00	289,47	32,72
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	358,83	32,77	0,00	375,52	32,72

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	358,83	32,77	0,00	375,52	32,72
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	197,36	126,19	0,00	206,54	151,52
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	215,30	137,66	0,00	225,31	165,30
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	197,36	18,03	0,00	206,54	18,00
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	215,30	19,66	0,00	225,31	19,63
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	6,16	0,00	0,00	6,42	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	17,16	0,00	0,00	17,88	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Energisa PB).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Energisa PB).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾	
							2024		2025			
							De 28/08/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 27/08/2025			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,45%	91,91%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,45%	91,91%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,52%	92,17%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,52%	92,17%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	76,97%	100,00%	65,46%	100,00%	14,12%	92,17%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,52%	92,17%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	77,67%	100,00%	66,50%	100,00%	17,43%	92,36%
				INT	MWh	100,00%	79,10%	100,00%	68,65%	100,00%	22,62%	92,36%
				FP	MWh	100,00%	84,18%	100,00%	76,27%	100,00%	41,02%	92,36%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	81,79%	100,00%	72,68%	100,00%	32,37%	92,36%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	78,25%	100,00%	67,37%	100,00%	19,21%	91,33%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	77,57%	100,00%	66,35%	100,00%	17,05%	92,36%
				INT	MWh	100,00%	78,95%	100,00%	68,43%	100,00%	22,07%	92,36%
				FP	MWh	100,00%	83,91%	100,00%	75,87%	100,00%	40,07%	92,36%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	81,79%	100,00%	72,68%	100,00%	32,37%	92,36%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	77,53%	100,00%	66,30%	100,00%	16,94%	92,36%
				INT	MWh	100,00%	78,90%	100,00%	68,35%	100,00%	21,90%	92,36%
				FP	MWh	100,00%	83,83%	100,00%	75,75%	100,00%	39,77%	92,36%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	81,79%	100,00%	72,68%	100,00%	32,37%	92,36%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	81,79%	100,00%	72,68%	100,00%	32,37%	92,36%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	81,79%	100,00%	72,68%	100,00%	32,37%	92,36%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Energisa PB).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,40	13,45	26,90	80,78
II - Aferição de medidor	12,11	20,17	26,90	134,66
III - Verificação de nível de tensão	12,11	20,17	24,23	134,66
IV - Religação normal	10,73	14,79	44,40	134,66
V - Religação de urgência	53,84	80,78	134,66	269,32
VI - Segunda via de fatura	4,01	4,01	4,01	8,06
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,01	4,01	4,01	8,06
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,40	13,45	26,90	80,78
IX - Desligamento programado	53,84	80,78	134,66	269,32
X - Religação programada	53,84	80,78	134,66	269,32
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,40	13,45	26,90	80,78
XII - Comissionamento de obra	28,19	40,35	80,69	242,33
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,40	13,45	26,90	80,78
XVI - Custo administrativo de inspeção	161,46	242,27	403,80	5.384,39

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Energisa PB).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			559,42	559,42	559,42	307,66	335,84	885,08	64,55
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	293,08	822,51						699,17	510,27

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Energisa PB).

Vigente no período de 28 de agosto de 2024 a 27 de agosto de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Borborema Transmissão de Energia S.A. – Borborema (contrato nº 015/2018)	Energisa PB	575.341,62
Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf (contrato nº 017/2009)	Energisa PB	2.133.495,84
Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf (contrato nº 061/2001)	Energisa PB	8.667.472,57

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Energisa PB).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	1.077.316,24	4.008.925,20	5.086.241,44
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	55.156,62	1.930.105,24	1.985.261,86
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	56.098,57	2.155.520,13	2.211.618,70
SUBSÍDIO SCEE	(980.086,53)	1.171.244,42	191.157,89
TOTAL	208.484,90	9.265.794,99	9.474.279,89

TABELA 9 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (Energisa PB).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	2,04
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,58

Grupo 1

Valor estimado:R\$ 1.985.472,5000 (total)

Situação:Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.314.***-*0 - MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA para INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19, melhor lance: R\$ 1.493.300,0000 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 1.494.670,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.977.595,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
15.087.610/0001-41 - ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 1.633.040,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.985.472,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
23.473.053/0001-25 - FCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 1.835.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.740.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
30.834.939/0001-12 - FLASH ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2.083.770,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.083.770,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
37.413.381/0001-40 - GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 1.479.600,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 1.990.610,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.312.466/0001-19 - INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.493.300,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 2.781.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
10.202.852/0001-15 - KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 1.654.960,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.260.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
31.085.684/0001-03 - NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.693.320,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.985.472,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
13.777.004/0001-22 - RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.746.750,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.430.380,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 2.033.639,9190 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.033.639,9190 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
26.562.346/0001-77 - RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1.534.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 4.795.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2025 às 08:00:07	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	09/04/2025 às 09:00:33	O item G1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 37.413.381/0001-40	09/04/2025 às 09:00:33	Sr. Fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CPF/CNPJ 37.413.381/0001-40, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item G1 até às 09:05:33 do dia 09/04/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	09/04/2025 às 09:01:38	O item G1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CPF/CNPJ 37.413.381/0001-40 enviou um lance no valor de R\$ 1.479.600,0000.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/04/2025 às 09:01:38	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 37.413.381/0001-40	09/04/2025 às 09:34:49	Sr. Fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 37.413.381/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Bom dia Sr Licitante, conforme previsto no item 6.21.5 do Edital 5/2025 solicito o envio da proposta para os 5 itens do grupo 1, atualizada ao valor ofertado, observadas as informações descritas nos itens 4.3 e 4.9 do TR 169/2024 e 5.8 do Edital
Pelo participante 37.413.381/0001-40	09/04/2025 às 12:27:19	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:27:19 de 09/04/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 37.413.381/0001-40.
Sistema	09/04/2025 às 12:55:20	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/04/2025 13:05:20.
Sistema para o participante 37.413.381/0001-40	09/04/2025 às 13:32:13	Sr. Fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 37.413.381/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Sr licitante, solicito o envio dos documentos de habilitação (jurídica, trabalhista, técnica, econômico-financeiro) previstos no Edital e TR..
Pelo participante 37.413.381/0001-40	09/04/2025 às 16:57:44	Ilmª Sr pregoeiro. Solicitamos um prazo maior para o envio de documentos, tendo em vista necessidade de órgão que solicitamos tal documento. Foi enviado documento explanatório via email. Grato!
Sistema para o participante 37.413.381/0001-40	09/04/2025 às 17:00:02	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:00:02 de 09/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 37.413.381/0001-40.
Sistema	10/04/2025 às 09:00:45	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/04/2025 09:10:45.
Sistema para o participante 32.312.466/0001-19	10/04/2025 às 09:03:12	Bom dia, informo a esse licitante que em função da desclassificação da primeira colocada, as 0930h será aberta a convocação de anexo para envio da proposta atualizada ao valor ofertado, conforme prevê o item 6.21.5.
Sistema para o participante 32.312.466/0001-19	10/04/2025 às 09:34:18	Sr. Fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 10/04/2025. Justificativa: Bom dia Sr Licitante, conforme previsto no item 6.21.5 do Edital 5/2025 solicito o envio da proposta para os 5 itens do grupo 1, atualizada ao valor ofertado, observadas as informações descritas nos itens 4.3 e 4.9 do TR 169/2024 e 5.8 do Edital
Pelo participante 32.312.466/0001-19	10/04/2025 às 12:06:10	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:06:10 de 10/04/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19.
Sistema	10/04/2025 às 12:34:27	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/04/2025 12:44:27.
Sistema para o participante 32.312.466/0001-19	10/04/2025 às 13:03:06	Sr. Fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 10/04/2025. Justificativa: Sr licitante, solicito o envio dos documentos de habilitação (jurídica, trabalhista, técnica, econômico-financeiro, declarações, procurações, certidões) previstos no Edital e TR..
Pelo participante 32.312.466/0001-19	10/04/2025 às 16:59:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:59:00 de 10/04/2025. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19.
Sistema	11/04/2025 às 09:54:57	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 11/04/2025 10:04:57.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
11/04/2025 12:01	

Data/Hora	Descrição
09/04/2025 às 09:34:49	Fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 37.413.381/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Bom dia Sr Licitante, conforme previsto no item 6.21.5 do Edital 5/2025 solicito o envio da proposta para os 5 itens do grupo 1, atualizada ao valor ofertado, observadas as informações descritas nos itens 4.3 e 4.9 do TR 169/2024 e 5.8 do Edital 5/2025..
09/04/2025 às 12:27:19	Fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 37.413.381/0001-40 finalizou o envio de anexo.
09/04/2025 às 13:32:13	Fornecedor GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ 37.413.381/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 09/04/2025. Justificativa: Sr licitante, solicito o envio dos documentos de habilitação (jurídica, trabalhista, técnica, econômico-financeiro) previstos no Edital e TR..
10/04/2025 às 09:34:18	Fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 10/04/2025. Justificativa: Bom dia Sr Licitante, conforme previsto no item 6.21.5 do Edital 5/2025 solicito o envio da proposta para os 5 itens do grupo 1, atualizada ao valor ofertado, observadas as informações descritas nos itens 4.3 e 4.9 do TR 169/2024 e 5.8 do Edital 5/2025.
10/04/2025 às 12:06:10	Fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19 finalizou o envio de anexo.
10/04/2025 às 13:03:06	Fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 10/04/2025. Justificativa: Sr licitante, solicito o envio dos documentos de habilitação (jurídica, trabalhista, técnica, econômico-financeiro, declarações, procurações, certidões) previstos no Edital e TR..
10/04/2025 às 16:59:00	Fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19 finalizou o envio de anexo.
11/04/2025 às 11:55:05	Fornecedor INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.493.300,0000.
11/04/2025 às 12:01:05	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre - aquisição de energia no mercado livre, a partir de 01/01/2026

Quantidade:	1370	Valor estimado:	R\$ 312,5000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 428.125,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.314.***-0 - MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA para INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19, melhor lance: R\$ 270,0000 (unitário) / R\$ 369.900,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11/04/2025 12:01		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 285,0000 (unitário) R\$ 390.450,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 311,5000 (unitário) R\$ 426.755,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.087.610/0001-41 - ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 288,0000 (unitário) R\$ 394.560,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 312,5000 (unitário) R\$ 428.125,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
23.473.053/0001-25 - FCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 300,0000 (unitário) R\$ 411.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 400,0000 (unitário) R\$ 548.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
30.834.939/0001-12 - FLASH ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 353,0000 (unitário) R\$ 483.610,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 353,0000 (unitário) R\$ 483.610,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
37.413.381/0001-40 - GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 298,0000 (unitário) R\$ 408.260,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 313,0000 (unitário) R\$ 428.810,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
32.312.466/0001-19 - INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 270,0000 (unitário) R\$ 369.900,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 460,0000 (unitário) R\$ 630.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.202.852/0001-15 - KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 284,0000 (unitário) R\$ 389.080,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 330,0000 (unitário) R\$ 452.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
31.085.684/0001-03 - NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 298,0000 (unitário) R\$ 408.260,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 312,5000 (unitário) R\$ 428.125,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
13.777.004/0001-22 - RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 325,0000 (unitário) R\$ 445.250,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 400,0000 (unitário) R\$ 548.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 320,1875 (unitário) R\$ 438.656,8750 (total)	-
Valor proposta: R\$ 320,1875 (unitário) R\$ 438.656,8750 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
26.562.346/0001-77 - RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 279,0000 (unitário) R\$ 382.230,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700,0000 (unitário) R\$ 959.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:00:49	15.087.610/0001-41	R\$ 310,0000
09/04/2025 às 08:04:27	32.312.466/0001-19	R\$ 360,0000
09/04/2025 às 08:05:04	13.777.004/0001-22	R\$ 340,0000
09/04/2025 às 08:07:42	26.562.346/0001-77	R\$ 320,0000
09/04/2025 às 08:08:37	26.562.346/0001-77	R\$ 309,0000
09/04/2025 às 08:09:11	31.512.081/0001-32	R\$ 300,0000
09/04/2025 às 08:09:30	32.312.466/0001-19	R\$ 345,0000
09/04/2025 às 08:11:25	32.312.466/0001-19	R\$ 340,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:11:52	13.777.004/0001-22	R\$ 330,0000
09/04/2025 às 08:12:07	32.312.466/0001-19	R\$ 320,0000
09/04/2025 às 08:13:46	15.087.610/0001-41	R\$ 295,0000
09/04/2025 às 08:13:51	13.777.004/0001-22	R\$ 326,0000
09/04/2025 às 08:15:37	26.562.346/0001-77	R\$ 294,0000
09/04/2025 às 08:15:44	13.777.004/0001-22	R\$ 325,0000
09/04/2025 às 08:16:34	31.512.081/0001-32	R\$ 290,0000
09/04/2025 às 08:17:21	26.562.346/0001-77	R\$ 289,0000
09/04/2025 às 08:18:15	10.202.852/0001-15	R\$ 284,0000
09/04/2025 às 08:18:18	15.087.610/0001-41	R\$ 288,0000
09/04/2025 às 08:18:37	31.085.684/0001-03	R\$ 298,0000
09/04/2025 às 08:19:07	37.413.381/0001-40	R\$ 311,0000
09/04/2025 às 08:20:17	37.413.381/0001-40	R\$ 305,0000
09/04/2025 às 08:20:46	26.562.346/0001-77	R\$ 280,0000
09/04/2025 às 08:21:21	37.413.381/0001-40	R\$ 300,0000
09/04/2025 às 08:21:42	23.473.053/0001-25	R\$ 300,0000
09/04/2025 às 08:27:00	26.562.346/0001-77	R\$ 279,0000
09/04/2025 às 08:34:05	32.312.466/0001-19	R\$ 300,0000
09/04/2025 às 08:41:47	37.413.381/0001-40	R\$ 298,0000
09/04/2025 às 08:45:40	31.512.081/0001-32	R\$ 289,0000
09/04/2025 às 08:46:47	32.312.466/0001-19	R\$ 275,0000
09/04/2025 às 08:47:02	31.512.081/0001-32	R\$ 288,0000
09/04/2025 às 08:50:48	32.312.466/0001-19	R\$ 274,0000
09/04/2025 às 08:50:59	31.512.081/0001-32	R\$ 287,0000
09/04/2025 às 08:56:48	31.512.081/0001-32	R\$ 285,0000
09/04/2025 às 08:58:30	32.312.466/0001-19	R\$ 270,0000

Item 2 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre -aquisição de energia no mercado livre, a partir de 01/01/2027

Quantidade:	1370	Valor estimado:	R\$ 296,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 405.520,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.314.***-*0 - MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA para INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19, melhor lance: R\$ 231,0000 (unitário) / R\$ 316.470,0000 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 237,0000 (unitário) R\$ 324.690,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 295,0000 (unitário) R\$ 404.150,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.087.610/0001-41 - ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 257,0000 (unitário) R\$ 352.090,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 296,0000 (unitário) R\$ 405.520,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
23.473.053/0001-25 - FCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 260,0000 (unitário) R\$ 356.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 400,0000 (unitário) R\$ 548.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
30.834.939/0001-12 - FLASH ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 312,0000 (unitário) R\$ 427.440,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 312,0000 (unitário) R\$ 427.440,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.413.381/0001-40 - GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 240,0000 (unitário) R\$ 328.800,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 297,0000 (unitário) R\$ 406.890,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
32.312.466/0001-19 - INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 231,0000 (unitário) R\$ 316.470,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 416,0000 (unitário) R\$ 569.920,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
10.202.852/0001-15 - KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 244,0000 (unitário) R\$ 334.280,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 330,0000 (unitário) R\$ 452.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
31.085.684/0001-03 - NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 258,0000 (unitário) R\$ 353.460,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 296,0000 (unitário) R\$ 405.520,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
13.777.004/0001-22 - RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 261,0000 (unitário) R\$ 357.570,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 390,0000 (unitário) R\$ 534.300,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 301,8312 (unitário) R\$ 413.508,7440 (total)	-
Valor proposta: R\$ 301,8312 (unitário) R\$ 413.508,7440 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
26.562.346/0001-77 - RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 235,0000 (unitário) R\$ 321.950,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700,0000 (unitário) R\$ 959.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:00:59	15.087.610/0001-41	R\$ 294,0000
09/04/2025 às 08:04:33	32.312.466/0001-19	R\$ 320,0000
09/04/2025 às 08:05:01	13.777.004/0001-22	R\$ 295,0000
09/04/2025 às 08:07:06	13.777.004/0001-22	R\$ 289,0000
09/04/2025 às 08:07:53	26.562.346/0001-77	R\$ 290,0000
09/04/2025 às 08:08:53	26.562.346/0001-77	R\$ 288,0000
09/04/2025 às 08:09:16	15.087.610/0001-41	R\$ 285,0000
09/04/2025 às 08:09:19	31.512.081/0001-32	R\$ 280,0000
09/04/2025 às 08:09:42	32.312.466/0001-19	R\$ 310,0000
09/04/2025 às 08:10:31	31.085.684/0001-03	R\$ 279,0000
09/04/2025 às 08:12:00	13.777.004/0001-22	R\$ 270,0000
09/04/2025 às 08:12:13	32.312.466/0001-19	R\$ 300,0000
09/04/2025 às 08:13:08	31.085.684/0001-03	R\$ 269,0000
09/04/2025 às 08:13:35	32.312.466/0001-19	R\$ 290,0000
09/04/2025 às 08:13:47	31.512.081/0001-32	R\$ 270,0000
09/04/2025 às 08:13:54	15.087.610/0001-41	R\$ 267,0000
09/04/2025 às 08:14:05	13.777.004/0001-22	R\$ 262,0000
09/04/2025 às 08:14:31	15.087.610/0001-41	R\$ 265,0000
09/04/2025 às 08:14:47	13.777.004/0001-22	R\$ 261,0000
09/04/2025 às 08:15:22	31.085.684/0001-03	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:15:47	26.562.346/0001-77	R\$ 259,0000
09/04/2025 às 08:16:59	31.512.081/0001-32	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:17:45	31.085.684/0001-03	R\$ 258,0000
09/04/2025 às 08:18:24	10.202.852/0001-15	R\$ 244,0000
09/04/2025 às 08:18:26	15.087.610/0001-41	R\$ 257,0000
09/04/2025 às 08:19:26	37.413.381/0001-40	R\$ 295,0000
09/04/2025 às 08:20:29	26.562.346/0001-77	R\$ 250,0000
09/04/2025 às 08:21:04	37.413.381/0001-40	R\$ 280,0000
09/04/2025 às 08:21:13	26.562.346/0001-77	R\$ 240,0000
09/04/2025 às 08:21:29	37.413.381/0001-40	R\$ 250,0000
09/04/2025 às 08:21:58	23.473.053/0001-25	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:26:48	26.562.346/0001-77	R\$ 238,0000
09/04/2025 às 08:29:12	26.562.346/0001-77	R\$ 237,0000
09/04/2025 às 08:32:49	26.562.346/0001-77	R\$ 235,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:34:09	32.312.466/0001-19	R\$ 250,0000
09/04/2025 às 08:34:32	37.413.381/0001-40	R\$ 245,0000
09/04/2025 às 08:34:44	31.512.081/0001-32	R\$ 255,0000
09/04/2025 às 08:36:47	32.312.466/0001-19	R\$ 236,0000
09/04/2025 às 08:41:22	37.413.381/0001-40	R\$ 243,0000
09/04/2025 às 08:41:59	37.413.381/0001-40	R\$ 240,0000
09/04/2025 às 08:46:01	31.512.081/0001-32	R\$ 254,0000
09/04/2025 às 08:47:09	31.512.081/0001-32	R\$ 253,0000
09/04/2025 às 08:47:37	31.512.081/0001-32	R\$ 248,0000
09/04/2025 às 08:48:05	31.512.081/0001-32	R\$ 243,0000
09/04/2025 às 08:51:00	31.512.081/0001-32	R\$ 242,0000
09/04/2025 às 08:52:52	32.312.466/0001-19	R\$ 234,0000
09/04/2025 às 08:53:16	31.512.081/0001-32	R\$ 240,0000
09/04/2025 às 08:55:44	31.512.081/0001-32	R\$ 239,0000
09/04/2025 às 08:56:49	31.512.081/0001-32	R\$ 237,0000
09/04/2025 às 08:58:20	32.312.466/0001-19	R\$ 231,0000

Item 3 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre - aquisição de energia no mercado livre, a partir de 01/01/2028

Quantidade:	1370	Valor estimado:	R\$ 284,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 389.080,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.314.***-0 - MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA para INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19, melhor lance: R\$ 214,0000 (unitário) / R\$ 293.180,0000 (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 213,0000 (unitário) R\$ 291.810,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 283,0000 (unitário) R\$ 387.710,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.087.610/0001-41 - ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 239,0000 (unitário) R\$ 327.430,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 284,0000 (unitário) R\$ 389.080,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
23.473.053/0001-25 - FCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 260,0000 (unitário) R\$ 356.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 400,0000 (unitário) R\$ 548.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
30.834.939/0001-12 - FLASH ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 293,0000 (unitário) R\$ 401.410,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 293,0000 (unitário) R\$ 401.410,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
37.413.381/0001-40 - GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 212,0000 (unitário) R\$ 290.440,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 285,0000 (unitário) R\$ 390.450,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
32.312.466/0001-19 - INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 214,0000 (unitário) R\$ 293.180,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 397,0000 (unitário) R\$ 543.890,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.202.852/0001-15 - KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 236,0000 (unitário) R\$ 323.320,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 330,0000 (unitário) R\$ 452.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
31.085.684/0001-03 - NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 237,0000 (unitário) R\$ 324.690,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 284,0000 (unitário) R\$ 389.080,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
13.777.004/0001-22 - RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 245,0000 (unitário) R\$ 335.650,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 355,0000 (unitário) R\$ 486.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 291,6964 (unitário) R\$ 399.624,0680 (total)	-
Valor proposta: R\$ 291,6964 (unitário) R\$ 399.624,0680 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
26.562.346/0001-77 - RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 215,0000 (unitário) R\$ 294.550,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700,0000 (unitário) R\$ 959.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:01:05	15.087.610/0001-41	R\$ 282,0000
09/04/2025 às 08:04:53	32.312.466/0001-19	R\$ 295,0000
09/04/2025 às 08:05:00	13.777.004/0001-22	R\$ 289,0000
09/04/2025 às 08:07:07	31.085.684/0001-03	R\$ 280,0000
09/04/2025 às 08:07:25	13.777.004/0001-22	R\$ 279,0000
09/04/2025 às 08:07:51	31.512.081/0001-32	R\$ 270,0000
09/04/2025 às 08:08:38	13.777.004/0001-22	R\$ 268,0000
09/04/2025 às 08:09:06	26.562.346/0001-77	R\$ 265,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:09:10	15.087.610/0001-41	R\$ 266,0000
09/04/2025 às 08:09:31	31.512.081/0001-32	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:10:33	31.085.684/0001-03	R\$ 259,0000
09/04/2025 às 08:10:36	32.312.466/0001-19	R\$ 285,0000
09/04/2025 às 08:11:55	15.087.610/0001-41	R\$ 255,0000
09/04/2025 às 08:12:08	13.777.004/0001-22	R\$ 254,0000
09/04/2025 às 08:12:20	32.312.466/0001-19	R\$ 275,0000
09/04/2025 às 08:13:06	31.085.684/0001-03	R\$ 253,0000
09/04/2025 às 08:13:18	31.512.081/0001-32	R\$ 250,0000
09/04/2025 às 08:14:00	15.087.610/0001-41	R\$ 248,0000
09/04/2025 às 08:14:07	32.312.466/0001-19	R\$ 268,0000
09/04/2025 às 08:14:14	13.777.004/0001-22	R\$ 245,0000
09/04/2025 às 08:14:41	15.087.610/0001-41	R\$ 244,0000
09/04/2025 às 08:15:31	31.085.684/0001-03	R\$ 242,0000
09/04/2025 às 08:15:54	26.562.346/0001-77	R\$ 241,0000
09/04/2025 às 08:15:55	31.512.081/0001-32	R\$ 240,0000
09/04/2025 às 08:17:51	26.562.346/0001-77	R\$ 238,0000
09/04/2025 às 08:17:55	31.085.684/0001-03	R\$ 237,0000
09/04/2025 às 08:17:55	15.087.610/0001-41	R\$ 239,0000
09/04/2025 às 08:18:33	10.202.852/0001-15	R\$ 236,0000
09/04/2025 às 08:19:34	26.562.346/0001-77	R\$ 235,0000
09/04/2025 às 08:19:38	37.413.381/0001-40	R\$ 280,0000
09/04/2025 às 08:20:08	37.413.381/0001-40	R\$ 270,0000
09/04/2025 às 08:20:50	31.512.081/0001-32	R\$ 236,0000
09/04/2025 às 08:20:51	37.413.381/0001-40	R\$ 250,0000
09/04/2025 às 08:21:57	37.413.381/0001-40	R\$ 230,0000
09/04/2025 às 08:22:35	23.473.053/0001-25	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:23:15	26.562.346/0001-77	R\$ 231,0000
09/04/2025 às 08:23:37	26.562.346/0001-77	R\$ 229,0000
09/04/2025 às 08:23:48	31.512.081/0001-32	R\$ 231,0000
09/04/2025 às 08:25:27	31.512.081/0001-32	R\$ 226,0000
09/04/2025 às 08:25:29	26.562.346/0001-77	R\$ 227,0000
09/04/2025 às 08:26:11	26.562.346/0001-77	R\$ 223,0000
09/04/2025 às 08:27:13	37.413.381/0001-40	R\$ 225,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:27:17	31.512.081/0001-32	R\$ 221,0000
09/04/2025 às 08:30:00	26.562.346/0001-77	R\$ 220,0000
09/04/2025 às 08:31:22	37.413.381/0001-40	R\$ 222,0000
09/04/2025 às 08:31:27	31.512.081/0001-32	R\$ 216,0000
09/04/2025 às 08:34:14	32.312.466/0001-19	R\$ 240,0000
09/04/2025 às 08:34:44	37.413.381/0001-40	R\$ 220,0000
09/04/2025 às 08:35:28	26.562.346/0001-77	R\$ 218,0000
09/04/2025 às 08:37:10	32.312.466/0001-19	R\$ 217,0000
09/04/2025 às 08:37:53	26.562.346/0001-77	R\$ 215,0000
09/04/2025 às 08:41:07	37.413.381/0001-40	R\$ 218,0000
09/04/2025 às 08:41:48	31.512.081/0001-32	R\$ 214,0000
09/04/2025 às 08:46:17	32.312.466/0001-19	R\$ 215,0000
09/04/2025 às 08:47:32	37.413.381/0001-40	R\$ 215,0000
09/04/2025 às 08:51:19	37.413.381/0001-40	R\$ 212,0000
09/04/2025 às 08:54:59	32.312.466/0001-19	R\$ 214,0000
09/04/2025 às 08:55:22	31.512.081/0001-32	R\$ 213,0000

Item 4 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre -aquisição de energia no mercado livre, a partir de 01/01/2029

Quantidade:	1370	Valor estimado:	R\$ 279,2500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 382.572,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.314.***-0 - MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA para INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19, melhor lance: R\$ 195,0000 (unitário) / R\$ 267.150,0000 (total)

Propostas do Item 4

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 185,0000 (unitário) R\$ 253.450,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 278,0000 (unitário) R\$ 380.860,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.087.610/0001-41 - ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 209,0000 (unitário) R\$ 286.330,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 279,2500 (unitário) R\$ 382.572,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
23.473.053/0001-25 - FCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 260,0000 (unitário) R\$ 356.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 400,0000 (unitário) R\$ 548.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
30.834.939/0001-12 - FLASH ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 282,0000 (unitário) R\$ 386.340,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 282,0000 (unitário) R\$ 386.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
37.413.381/0001-40 - GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 246.600,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 280,0000 (unitário) R\$ 383.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
32.312.466/0001-19 - INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 195,0000 (unitário) R\$ 267.150,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 381,0000 (unitário) R\$ 521.970,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.202.852/0001-15 - KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 226,0000 (unitário) R\$ 309.620,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 330,0000 (unitário) R\$ 452.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
31.085.684/0001-03 - NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 225,0000 (unitário) R\$ 308.250,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 279,2500 (unitário) R\$ 382.572,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
13.777.004/0001-22 - RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 227,0000 (unitário) R\$ 310.990,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 330,0000 (unitário) R\$ 452.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 285,7844 (unitário) R\$ 391.524,6280 (total)	-
Valor proposta: R\$ 285,7844 (unitário) R\$ 391.524,6280 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
26.562.346/0001-77 - RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 198,0000 (unitário) R\$ 271.260,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700,0000 (unitário) R\$ 959.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:01:12	15.087.610/0001-41	R\$ 277,0000
09/04/2025 às 08:04:58	13.777.004/0001-22	R\$ 280,0000
09/04/2025 às 08:04:58	32.312.466/0001-19	R\$ 290,0000
09/04/2025 às 08:05:47	31.512.081/0001-32	R\$ 270,0000
09/04/2025 às 08:07:00	31.085.684/0001-03	R\$ 269,0000
09/04/2025 às 08:07:36	13.777.004/0001-22	R\$ 268,0000
09/04/2025 às 08:08:13	31.512.081/0001-32	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:08:48	13.777.004/0001-22	R\$ 259,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:09:00	15.087.610/0001-41	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:09:13	26.562.346/0001-77	R\$ 250,0000
09/04/2025 às 08:10:35	31.085.684/0001-03	R\$ 249,0000
09/04/2025 às 08:10:40	32.312.466/0001-19	R\$ 280,0000
09/04/2025 às 08:10:56	31.512.081/0001-32	R\$ 240,0000
09/04/2025 às 08:11:53	31.512.081/0001-32	R\$ 230,0000
09/04/2025 às 08:12:19	13.777.004/0001-22	R\$ 228,0000
09/04/2025 às 08:12:25	32.312.466/0001-19	R\$ 265,0000
09/04/2025 às 08:13:05	31.085.684/0001-03	R\$ 226,0000
09/04/2025 às 08:14:11	32.312.466/0001-19	R\$ 255,0000
09/04/2025 às 08:14:15	15.087.610/0001-41	R\$ 240,0000
09/04/2025 às 08:14:20	13.777.004/0001-22	R\$ 227,0000
09/04/2025 às 08:14:35	31.512.081/0001-32	R\$ 210,0000
09/04/2025 às 08:16:07	26.562.346/0001-77	R\$ 211,0000
09/04/2025 às 08:17:30	15.087.610/0001-41	R\$ 209,0000
09/04/2025 às 08:18:12	31.085.684/0001-03	R\$ 225,0000
09/04/2025 às 08:18:41	10.202.852/0001-15	R\$ 226,0000
09/04/2025 às 08:18:47	37.413.381/0001-40	R\$ 200,0000
09/04/2025 às 08:19:06	26.562.346/0001-77	R\$ 209,0000
09/04/2025 às 08:19:36	31.512.081/0001-32	R\$ 199,0000
09/04/2025 às 08:19:56	37.413.381/0001-40	R\$ 195,0000
09/04/2025 às 08:21:58	31.512.081/0001-32	R\$ 191,0000
09/04/2025 às 08:22:41	23.473.053/0001-25	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:25:00	26.562.346/0001-77	R\$ 206,0000
09/04/2025 às 08:30:20	26.562.346/0001-77	R\$ 205,0000
09/04/2025 às 08:30:59	31.512.081/0001-32	R\$ 186,0000
09/04/2025 às 08:31:10	37.413.381/0001-40	R\$ 192,0000
09/04/2025 às 08:32:28	26.562.346/0001-77	R\$ 204,0000
09/04/2025 às 08:33:18	26.562.346/0001-77	R\$ 203,0000
09/04/2025 às 08:34:20	32.312.466/0001-19	R\$ 220,0000
09/04/2025 às 08:38:07	26.562.346/0001-77	R\$ 198,0000
09/04/2025 às 08:39:24	32.312.466/0001-19	R\$ 195,0000
09/04/2025 às 08:40:37	31.512.081/0001-32	R\$ 185,0000
09/04/2025 às 08:40:56	37.413.381/0001-40	R\$ 188,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:47:17	37.413.381/0001-40	R\$ 180,0000

Item 5 do Grupo G1 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre

Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Livre - aquisição de energia no mercado livre, a partir de 01/01/2030

Quantidade:	1370	Valor estimado:	R\$ 277,5000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 380.175,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.314.***-*0 - MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA para INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA, CNPJ 32.312.466/0001-19, melhor lance: R\$ 180,0000 (unitário) / R\$ 246.600,0000 (total)

Propostas do Item 5

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
31.512.081/0001-32 - BRAVO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 171,0000 (unitário) R\$ 234.270,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 276,0000 (unitário) R\$ 378.120,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.087.610/0001-41 - ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 199,0000 (unitário) R\$ 272.630,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 277,5000 (unitário) R\$ 380.175,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
23.473.053/0001-25 - FCE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 260,0000 (unitário) R\$ 356.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 400,0000 (unitário) R\$ 548.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
30.834.939/0001-12 - FLASH ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 281,0000 (unitário) R\$ 384.970,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 281,0000 (unitário) R\$ 384.970,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
37.413.381/0001-40 - GLOBAL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 150,0000 (unitário) R\$ 205.500,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 278,0000 (unitário) R\$ 380.860,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
32.312.466/0001-19 - INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 180,0000 (unitário) R\$ 246.600,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 376,0000 (unitário) R\$ 515.120,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
10.202.852/0001-15 - KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 218,0000 (unitário) R\$ 298.660,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 330,0000 (unitário) R\$ 452.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
31.085.684/0001-03 - NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 218,0000 (unitário) R\$ 298.660,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 277,5000 (unitário) R\$ 380.175,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
13.777.004/0001-22 - RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 217,0000 (unitário) R\$ 297.290,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 299,0000 (unitário) R\$ 409.630,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 284,9092 (unitário) R\$ 390.325,6040 (total)	-
Valor proposta: R\$ 284,9092 (unitário) R\$ 390.325,6040 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.562.346/0001-77 - RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 193,0000 (unitário) R\$ 264.410,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 700,0000 (unitário) R\$ 959.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1370

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:01:00	31.085.684/0001-03	R\$ 270,0000
09/04/2025 às 08:01:17	15.087.610/0001-41	R\$ 269,0000
09/04/2025 às 08:04:50	13.777.004/0001-22	R\$ 270,0000
09/04/2025 às 08:05:10	32.312.466/0001-19	R\$ 285,0000
09/04/2025 às 08:05:24	31.512.081/0001-32	R\$ 265,0000
09/04/2025 às 08:07:19	31.085.684/0001-03	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:07:56	13.777.004/0001-22	R\$ 259,0000
09/04/2025 às 08:08:20	31.512.081/0001-32	R\$ 250,0000
09/04/2025 às 08:08:53	15.087.610/0001-41	R\$ 252,0000
09/04/2025 às 08:08:54	13.777.004/0001-22	R\$ 249,0000
09/04/2025 às 08:09:24	26.562.346/0001-77	R\$ 245,0000
09/04/2025 às 08:10:37	31.085.684/0001-03	R\$ 244,0000
09/04/2025 às 08:10:46	32.312.466/0001-19	R\$ 275,0000
09/04/2025 às 08:11:01	31.512.081/0001-32	R\$ 230,0000
09/04/2025 às 08:11:30	15.087.610/0001-41	R\$ 232,0000
09/04/2025 às 08:12:15	31.512.081/0001-32	R\$ 220,0000
09/04/2025 às 08:12:26	13.777.004/0001-22	R\$ 219,0000
09/04/2025 às 08:12:31	32.312.466/0001-19	R\$ 255,0000
09/04/2025 às 08:13:20	31.085.684/0001-03	R\$ 218,0000
09/04/2025 às 08:14:16	32.312.466/0001-19	R\$ 250,0000
09/04/2025 às 08:14:33	13.777.004/0001-22	R\$ 217,0000
09/04/2025 às 08:14:47	31.512.081/0001-32	R\$ 200,0000
09/04/2025 às 08:16:18	26.562.346/0001-77	R\$ 201,0000
09/04/2025 às 08:17:23	15.087.610/0001-41	R\$ 199,0000
09/04/2025 às 08:18:42	37.413.381/0001-40	R\$ 195,0000
09/04/2025 às 08:18:48	10.202.852/0001-15	R\$ 218,0000

Data/hora	Participante	Lance
09/04/2025 às 08:19:09	31.512.081/0001-32	R\$ 190,0000
09/04/2025 às 08:19:49	37.413.381/0001-40	R\$ 185,0000
09/04/2025 às 08:21:43	31.512.081/0001-32	R\$ 180,0000
09/04/2025 às 08:22:43	23.473.053/0001-25	R\$ 260,0000
09/04/2025 às 08:25:04	37.413.381/0001-40	R\$ 175,0000
09/04/2025 às 08:25:13	26.562.346/0001-77	R\$ 200,0000
09/04/2025 às 08:27:41	31.512.081/0001-32	R\$ 178,0000
09/04/2025 às 08:30:22	31.512.081/0001-32	R\$ 174,0000
09/04/2025 às 08:30:33	26.562.346/0001-77	R\$ 199,0000
09/04/2025 às 08:30:58	37.413.381/0001-40	R\$ 172,0000
09/04/2025 às 08:33:28	26.562.346/0001-77	R\$ 198,0000
09/04/2025 às 08:34:24	32.312.466/0001-19	R\$ 215,0000
09/04/2025 às 08:38:27	26.562.346/0001-77	R\$ 193,0000
09/04/2025 às 08:40:18	32.312.466/0001-19	R\$ 200,0000
09/04/2025 às 08:40:20	31.512.081/0001-32	R\$ 173,0000
09/04/2025 às 08:42:27	31.512.081/0001-32	R\$ 171,0000
09/04/2025 às 08:43:33	32.312.466/0001-19	R\$ 199,0000
09/04/2025 às 08:44:23	32.312.466/0001-19	R\$ 198,0000
09/04/2025 às 08:45:22	32.312.466/0001-19	R\$ 181,0000
09/04/2025 às 08:47:24	37.413.381/0001-40	R\$ 170,0000
09/04/2025 às 08:49:08	32.312.466/0001-19	R\$ 180,0000
09/04/2025 às 08:56:05	37.413.381/0001-40	R\$ 165,0000
09/04/2025 às 09:01:38	37.413.381/0001-40	R\$ 150,0000

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	10/04/2025 12:44:27
Intenção de recurso na habilitação:	11/04/2025 10:04:57

ENERGISA PARAÍBA - RESOLUÇÃO ANEEL N.º 3.378 de 27/08/2024



MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL - BAIXA TENSÃO		Bandeira Verde		
		TUSD + TE	TUSD	TE
		CONSUMO (R\$/kWh)	CONSUMO (R\$/kWh)	CONSUMO (R\$/kWh)
TARIFA	CLASSES			
B1	RESIDENCIAL SEM BENEFÍCIO	0,58827	0,35883	0,22944
	▣ RESIDENCIAL BR - Consumo até 30 kWh	0,18407	0,10513	0,07894
	▣ RESIDENCIAL BR - Consumo de 31 a 100 kWh	0,31556	0,18023	0,13533
	▣ RESIDENCIAL BR - Consumo de 101 a 220 kWh	0,47335	0,27035	0,20300
	▣ RESIDENCIAL BR - Consumo acima de 220 kWh	0,52595	0,30039	0,22556
B2	RURAL	0,58827	0,35883	0,22944
	RURAL IRRIGAÇÃO	0,15883	0,09688	0,06194
	COOPERATIVA DE ELETRIF. RURAL	0,58827	0,35883	0,22944
	SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO	0,58827	0,35883	0,22944
	COMERCIAL SERVIÇOS E OUTROS	0,58827	0,35883	0,22944
B3	INDUSTRIAL	0,58827	0,35883	0,22944
	PODERES PÚBLICOS	0,58827	0,35883	0,22944
	SERVIÇO PÚBLICO	0,58827	0,35883	0,22944
B4	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	-
	▣ B4a - Rede de Distribuição	0,32355	0,19736	0,12619
	▣ B4b - Bulbo da Lâmpada	0,35296	0,21530	0,13766

SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B			GRUPO A
	Mono	Bif.	Tri.	
I. VISTORIA DE UNIDADE CONSUMIDORA	9,40	13,45	26,90	80,78
II. AFERIÇÃO DE MEDIDOR	12,11	20,17	26,90	134,66
III. VERIFICAÇÃO DE NÍVEL DE TENSÃO	12,11	20,17	24,23	134,66
IV. RELIGAÇÃO NORMAL	10,73	14,79	44,40	134,66
V. RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA	53,84	80,78	134,66	269,32
VI. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE FATURA	4,01	4,01	4,01	8,06
VII. 2ª VIA DECLARAÇÃO QUITAÇÃO ANUAL DÉBITOS	4,01	4,01	4,01	8,06
VIII. DISPONIBILIZAÇÃO DADOS DE MEDIÇÃO	9,40	13,45	26,90	80,78
IX e X. DESLIGAMENTO/RELIGAÇÃO PROGRAMADA	53,84	80,78	134,66	269,32
XI. FORNECIMENTO PULSOS POTÊNCIA SINCRONISMO	9,40	13,45	26,90	80,78
XII. COMISSIONAMENTO DE OBRA	28,19	40,35	80,69	242,33
XV. VISITA TÉCNICA	9,40	13,45	26,90	80,78
XVI. CUSTO ADMINISTRATIVO DE INSPEÇÃO	161,46	242,27	403,80	5.384,39

OBSERVAÇÕES:

- Os descontos às tarifas de Consumidores Rurais que utilizam exclusivamente a energia elétrica para fins de irrigação, serão aplicados, apenas, aos consumos verificados diariamente entre 21h30 e 06h00, conforme Lei n.º 10.438/02 de 26/04/02 c/c Res. 207/06 da ANEEL, de 09/01/06.

- A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora faturada na modalidade tarifária convencional, será correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de demanda.

NOTAS:

1. As tarifas constantes nesta tabela estarão em vigor a partir 28/08/2024

2. Valores mínimos faturáveis: I. monofásico = 30 kWh; II. bifásico = 50 kWh; III. trifásico = 100 kWh.

3. Tarifa Proporcional (fórmula):

((Tarifa Anterior / Total de Dias Faturados) X Dias Faturados na Tarifa Anterior) + ((Tarifa Atual / Total de Dias Faturados) X Dias Faturados na Tarifa Atual)

4. Subclasse "Residencial - Baixa Renda" consumo até 220 kWh, mantido o efeito cascata.

5. Os descontos previstos incidirão na Bandeira Tarifária Verde, exceto para a subclasse residencial baixa renda, para a qual serão aplicados os descontos na Bandeira Tarifária vigente.

6. O horário de ponta compreende o período entre 17h30min até às 20h29min.

LEGENDA:

TE=Tarifa de Energia;TUSD=Tarifa de Uso do sistema de Distribuição;ERE=Energia Reativa Excedente

MODALIDADE TARIFÁRIA BRANCA - BAIXA TENSÃO										
GRUPO	CLASSES	TUSD + TE (R\$/kWh)			TUSD (R\$/kWh)			TE (R\$/kWh)		
		PONTA	INTERM.	FORA PONTA	PONTA	INTERM.	FORA PONTA	PONTA	INTERM.	FORA PONTA
B1	RESIDENCIAL	1,28831	0,81868	0,48263	0,93642	0,60037	0,26432	0,35189	0,21831	0,21831
	RURAL	1,32769	0,84231	0,49050	0,97580	0,62400	0,27219	0,35189	0,21831	0,21831
B2	RURAL IRRIGAÇÃO	1,32769	0,84231	0,13243	0,97580	0,62400	0,07349	0,35189	0,21831	0,05894
	COOPERATIVA DE ELETRIF. RURAL	1,32769	0,84231	0,49050	0,97580	0,62400	0,27219	0,35189	0,21831	0,21831
	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	1,32769	0,84231	0,49050	0,97580	0,62400	0,27219	0,35189	0,21831	0,21831
B3	COMERCIAL SERVIÇOS E OUTROS	1,34082	0,85018	0,49313	0,98893	0,63187	0,27482	0,35189	0,21831	0,21831
	INDUSTRIAL	1,34082	0,85018	0,49313	0,98893	0,63187	0,27482	0,35189	0,21831	0,21831
	PODERES PÚBLICOS	1,34082	0,85018	0,49313	0,98893	0,63187	0,27482	0,35189	0,21831	0,21831
	SERVIÇO PÚBLICO	1,34082	0,85018	0,49313	0,98893	0,63187	0,27482	0,35189	0,21831	0,21831

MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL E VERDE															
GRUPO		CLASSES	TUSD + TE						TUSD				TE		ERE
			DEMANDA (R\$/kW)				CONSUMO (R\$/kWh)		DEMANDA (R\$/kW)		CONSUMO (R\$/kWh)		CONSUMO (R\$/kWh)		P e FP
							BDV				BDV		BDV		
			PONTA	FORA PONTA	ULTRAPASSAGEM		PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA	
				PONTA	F. PONTA										
A Z U L	A3 (69 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	16,14	8,71	32,28	17,42	0,39345	0,25986	16,14	8,71	0,04338	0,04338	0,35007	0,21648	0,22944
		RURAL	16,14	8,71	32,28	17,42	0,39345	0,25986	16,14	8,71	0,04338	0,04338	0,35007	0,21648	0,22944
		RURAL IRRIGAÇÃO	16,14	8,71	32,28	17,42	0,39345	0,02598	16,14	8,71	0,04338	0,00433	0,35007	0,02164	0,22944
		DEMAIS CLASSES (2,3 a 25 kV)	16,14	8,71	32,28	17,42	0,39345	0,25986	16,14	8,71	0,04338	0,04338	0,35007	0,21648	0,22944
	A4 (13,8 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	48,77	24,72	97,54	49,44	0,42014	0,28655	48,77	24,72	0,06902	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
		RURAL	48,77	24,72	97,54	49,44	0,42014	0,28655	48,77	24,72	0,06902	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
		RURAL IRRIGAÇÃO	48,77	24,72	97,54	49,44	0,42014	0,02865	48,77	24,72	0,06902	0,00690	0,35112	0,02175	0,22944
		DEMAIS CLASSES	48,77	24,72	97,54	49,44	0,42014	0,28655	48,77	24,72	0,06902	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
V E R D E	A4 (13,8 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	-	24,72	-	49,44	1,60297	0,28655	-	24,72	1,25185	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
		RURAL	-	24,72	-	49,44	1,60297	0,28655	-	24,72	1,25185	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
		RURAL IRRIGAÇÃO	-	24,72	-	49,44	1,60297	0,02865	-	24,72	1,25185	0,00690	0,35112	0,02175	0,22944
		DEMAIS CLASSES	-	24,72	-	49,44	1,60297	0,28655	-	24,72	1,25185	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944

DATAS OPTATIVAS	
01 - 06 - 11 - 16 - 21 - 26	
Bandeiras Tarifárias	(R\$/kWh)
Bandeira Verde	R\$ -
Bandeira Amarela	R\$ 0,01885
Bandeira Vermelha Patamar 1	R\$ 0,04463
Bandeira Vermelha Patamar 2	R\$ 0,07877
ALÍQUOTAS DE ICMS	
CLASSE	FAIXA (kWh)
RESIDENCIAL BR.....	Média diária até 3 kWh
TODAS	Todas
SUPRIMENTO.....	Todas
CONTATOS	
CALL CENTER: 0800 083 0196	
HOTSITE: GISA.ENERGISA.COM.BR	
OUVIDORIA: 0800 083 8585	
ANEEL: 167	

QR CODE GISA





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160139-____/2025
(NUP: 64590.001415/2025-47)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Em conformidade com disposto no art. 72, Inciso VII, da lei 14.133/2021 e seguindo o que preconiza Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES, de 7 de julho de 2021, justifica-se o preço praticado nesta contratação direta de inexigibilidade de licitação através deste Mapa Comparativo, considerando os valores das tarifas constantes do Quadro de Tarifas da ENERGISA PARAÍBA, os quais foram confrontados com os valores constantes das faturas desta OMS e de outros Órgãos Públicos pertencentes ao mesmo Grupo VERDE A4 - SERVIÇO PÚBLICO e BAIXA TENSÃO B3 SERVIÇO PÚBLICO, conforme abaixo:

Descrição: fornecimento de energia por meio do Mercado Regulado

Item da fatura	Fatura da Matrícula 0009980277-9 (Hospital de Guarnição de João Pessoa) Leitura: 31/12/24 a 31/01/25 - ALTA TENSÃO A4	Fatura da Matrícula 1789638-2(Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa) Leitura: 30/11/24 a 31/12/24 - ALTA TENSÃO A4	Fatura da Matrícula 9980039-3 (15º Batalhão de Infantaria Motorizado) Leitura: 31/12/24 a 31/01/2025 - ALTA TENSÃO A4	Quadro de Tarifas ENERGISA PARAÍBA RESOLUÇÃO ANEEL N.º 3.378 de 27/08/2024 – ALTA TENSÃO A4
	Valor Unt (sem tributos)	Valor Unt (sem tributos)	Valor Unt (sem tributos)	Valor Unt (sem tributos)
Consumo em Kwh - Ponta	1,602970	1,602970	1,602970	1,602970

(Continuação do Mapa Comparativo ENERGISA – Inexigibilidade – NUP: 64590.001415/2025-47 - Folha 2/4)

Consumo em Kwh – Fora Ponta	0,286550	0,286550	0,286550	0,286550
Energia Reativa Exec em KWh - Ponta	não faturado no período	0,229440	não faturado no período	0,229440
Reativa Exec em Kwh - Fora Ponta	Não faturado no período	Não faturado no período	não faturado no período	0,229440
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	24,720000	24,720000	24,720000	24,720000
Demanda de Potência Não Consumida - Fora Ponta	24,720000	24,720000	não faturado no período	24,720000

(Continuação do Mapa Comparativo ENERGISA – Inexigibilidade – NUP: 64590.001415/2025-47 - Folha 3/4)

Item da fatura	Fatura da Matrícula 1383290-2 (Hospital de Guarnição de João Pessoa) Leitura: 12/12/24 a 13/01/25 -	Fatura da Matrícula 1789638-2 (Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa) – Não Possui	Fatura da Matrícula 641407-2 (15º Batalhão de Infantaria Motorizado) Leitura: 12/12/24 a 13/01/2025 - BAIXA TENSÃO B3	Quadro de Tarifas ENERGISA PARAÍBA RESOLUÇÃO ANEEL N.º 3.378 de 27/08/2024 – BAIXA TENSÃO B3
----------------	---	---	--	---

	BAIXA TENSÃO B3			
	Valor Unt (sem tributos)	Valor Unt (sem tributos)	Valor Unt (sem tributos)	Valor Unt (sem tributos)
Consumo em KWh	0,588270		0,588270	0,588270

Anexos:

ALTA TENSÃO A4

Fatura da Matrícula 0009980277-9 (Hospital de Guarnição de João Pessoa) Leitura: 31/12/24 a 31/01/25;
Fatura da Matrícula 1789638-2(Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa) Leitura: 30/11/24 a 31/12/24; e
Fatura da Matrícula 9980039-3 (15º Batalhão de Infantaria Motorizado) Leitura: 31/12/24 a 31/01/2025
Quadro de Tarifas ENERGISA PARAÍBA RESOLUÇÃO ANEEL N.º 3.378 de 27/08/2024

BAIXA TENSÃO B3

Fatura da Matrícula 1383290-2 (Hospital de Guarnição de João Pessoa) Leitura: 12/12/24 a 13/01/25;
Fatura da Matrícula 641407-2 (15º Batalhão de Infantaria Motorizado) Leitura: 12/12/24 a 13/01/2025; e
Quadro de Tarifas ENERGISA PARAÍBA RESOLUÇÃO ANEEL N.º 3.378 de 27/08/2024

(Continuação do Mapa Comparativo ENERGISA – Inexigibilidade – NUP: 64590.001415/2025-47 - Folha 4/4)

Quartel em João Pessoa – PB, data conforme assinatura digital.

ANTONIO AMORIM DA SILVA – S Ten
Responsável pela Pesquisa de Preços

ROTEIRO: 081 - 0001 - 000 - 0666
 MATRÍCULA: 0009980277-2025-01-2

DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: **04/02/2025**

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: **0009980277-9**

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO /
 POD. PÚBL. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 13,6 Lim. Max.: 14,0

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 - 58000000

B DOS ESTADOS
 JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-34
 Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980277-9

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9013084106

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/12/2024	31/01/2025	31	28/02/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.785.727 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 31/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

2525 0109 0951 8300 0140 6600 2004 7857 2710 2142 2394

Protocolo de Autorização:

3252500002180419 - 03/02/2025 10:13:06

REF: MÊS / ANO

Janeiro / 2025

VENCIMENTO

26/02/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 38.885,93

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	4.697,91	2,133420	10.022,63	487,50	10.022,63	20	2.004,52	1,602970
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	55.461,84	0,381370	21.151,76	1.028,82	21.151,76	20	4.230,35	0,286550
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	221,76	32,900340	7.295,97	354,87	7.295,97	20	1.459,19	24,720000
Demanda Potência Não Consumida - F Ponta	KW	18,24	26,320270	480,08	29,19	0,00	0	0,00	24,720000
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				2.493,95	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 01/2025				-747,33	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 01/2025				-389,48	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 01/2025				-1.168,49	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 01/2025				-253,16	0,00	0,00	0	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	31.256,36	1,0845	338,98
COFINS	31.256,36	4,9955	1.561,40
ICMS	38.470,36	20,00	7.694,06

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	240
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 38.885,93 1.900,38 38.470,36 7.694,06

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
W9013084106	Energia ativa em kWh	Ponta	104,323	126,694	210	4697,91
W9013084106	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	1283,738	1547,842	210	55461,84

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341-7		34191.09263 46483.262930 85951.190009 5 10040003888593	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ				26/02/2025	
BENEFICIÁRIO				CNPJ	
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40	
ENDEREÇO				NOSSE NÚMERO	
AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408				109/26464832-6	
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC	
03/02/2025		9980277-2025-01-2		DS	
		ACEITE		DATA DO PROCESSAMENTO	
		N		03/02/2025	
		CARTEIRA 109		VALOR	
		ESPÉCIE R\$		(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
		QUANTIDADE		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(+/-) MORA/MULTA	
				(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(+/-) VALOR COBRADO	
INSTRUÇÕES				CPF/CNPJ	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.				09.544.418/0001-34	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.					
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					
PAGADOR				CÓD. DE BAIXA	
HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA					
AV PRES EPITACIO PESSOA, 2121 JOAO PESSOA (AG: 1)					
SACADOR/AVALISTA					

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
 contavoltz.com/pix
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,00	0,00	0,00
FIC	4,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	8,00			
Conjunto: Cruz do Peixe				
Referência: 11/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 13,6 a 14,0				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/25	4.697,91	101,64		55.461,84	221,76							0,00
DEZ/24	4.209,24	98,28		51.022,23	198,24							0,00
NOV/24	4.213,02	88,20		52.219,23	212,52							0,00
OUT/24	4.588,08	101,64		56.041,86	205,80							0,00
SET/24	3.827,67	8,40		48.866,16	-8,40							0,00
AGO/24	3.787,61	84,00		42.657,27	197,40	17,72		165,48				0,00
JUL/24	4.012,21 *			52.168,23		0,76						0,00
JUN/24	3.660,05	95,93		47.559,92	196,39							0,00
MAI/24	4.284,55	109,03		55.620,31	227,47							0,00
ABR/24	5.013,62	113,23		58.951,24	231,67							0,00
MAR/24	4.418,36	113,23		60.124,05	243,60							0,00
FEV/24	4.233,26	97,94		54.154,04	222,43							0,00
JAN/24	4.505,26			57.543,36								0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	10.165,98	24,52
Compra de energia	11.824,60	28,53
Serviço de transmissão	2.621,49	6,33
Encargos setoriais	4.743,93	11,45
Impostos diretos e encargos	12.088,39	29,17
Outros serviços	0,00	0,00
Total	41.444,39	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2024): R\$ 8.632,28		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA				Leitura Anterior: 31/12/2024				Leitura Atual: 31/01/2025				Dias: 31		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.
KWH	Ponta	126,69	104,32	210,00	0,00	0,00	0,00	KWH	Ponta	1.547,84	1.283,74	210,00	0,00	0,00	0,00
KWH	FPonta	0,48	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	KWH	FPonta	1,06	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00
KW	Ponta	0,09	0,09	210,00	0,00	0,00	0,00	KW	Ponta	0,09	0,09	210,00	0,00	0,00	0,00
ERE	FPonta	0,79	0,79	210,00	0	0,00	0,00	ERE	FPonta	0,43	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00
DRE	Ponta	0,91	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00	DRE	Ponta	0,91	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00
DRE	FPonta							DRE	FPonta						
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2024): R\$ 8.632,28															

DADOS DA DEMANDA KW Ponta:

Fora Ponta: 240

TUSDG:

* KWTG: Dem TUSDG

* K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos: **83 9 9135-5540**



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



DOMICÍLIO DE ENTREGA

15º BATALHÃO DE IN MOTORIZADO

AV CRUZ DAS ARMAS 281 CRUZ DAS ARMAS 58085900 - CRUZ DAS ARMAS
JOAO PESSOA PB (AG: 1)

ROTEIRO: 082 - 0002 - 000 - 5700

MATRÍCULA: 0009980039-2025-01-6

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:9999402001

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO /
POD. PÚBL. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

Data de Apresentação: 04/02/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0009980039-3

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 13,6

Lim. Max.: 14,0

15 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

AV CRUZ DAS ARMAS, 281 - 58000000

CRUZ DAS ARMAS
JOAO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX6-12
Insc. Est.: ISEXXXXXX

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980039-3

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008706582

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

31/12/2024

Leitura
Atual

31/01/2025

Nº Dias

31

Próxima
Leitura

28/02/2025

NOTA FISCAL Nº: 004.786.417 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:31/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2525 0109 0951 8300 0140 6600 2004 7864 1710 5266
1600Protocolo de Autorização:
3252500002180735 - 03/02/2025 10:59:01

REF: MÊS / ANO

Janeiro / 2025

VENCIMENTO

23/02/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 18.359,96

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	2.229,29	2,133420	4.756,02	231,33	4.756,02	20	951,20	1,602970
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	25.944,40	0,381370	9.894,54	481,26	9.894,54	20	1.978,91	0,286550
Demanda de Potência Medida - Fora Ponta	KW	101,31	32,900340	3.333,22	162,13	3.333,22	20	666,64	24,720000
Demanda Potência Ativa - Ultrap - F Ponta	KW	6,31	65,800680	415,37	20,20	415,37	20	83,07	49,440000
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				1.172,04	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 01/2025				-355,72	0,00	0,00	0	0,00	
CONT. SOCIAL (-) 01/2025				-183,98	0,00	0,00	0	0,00	
COFINS (-) 01/2025				-551,96	0,00	0,00	0	0,00	
PIS/PASEP (-) 01/2025				-119,57	0,00	0,00	0	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	14.719,29	1,0845	159,62
COFINS	14.719,29	4,9955	735,30
ICMS	18.399,15	20,00	3.679,82

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW	
Demanda fora ponta - kW	95
Demanda TUSDG - kW	

TOTAL: 18.359,96 894,92 18.399,15 3.679,82

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008706582	Energia ativa em kWh	Ponta	251508,8952	253683,8136	1	2229,29136
00008706582	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	745894,3768	2771205,984	1	25944,39738

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAÚ		341 -7	34191.09263 46499.692930 85951.190009 8 10010001835996		
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO	23/02/2025
BENEFICIÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ	09.095.183/0001-40
ENDEREÇO		AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		Ag/COD. BENEFICIÁRIO	2938/59511-9
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO
03/02/2025	9980039-2025-01-6	DS	N		03/02/2025
		CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
		109	R\$		
INSTRUÇÕES					(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.					(+) MORA/ MULTA
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.					(-) VALOR COBRADO
PAGADOR					CPF/CNPJ
15 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO					00.394.452/0076-12
AV CRUZ DAS ARMAS, 281 JOAO PESSOA (AG: 1)					
SACADOR/ AVALISTA					CÓD. DE BAIXA

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de CompensaçãoAbra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 19/02/2025. Conforme Resolução ANEEL n.º 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem.
-Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

Sujeito a corte!

Reaviso de vencimento:
Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 19/02/2025.
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO
23/01/2025 16.958,06

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	3,57	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	3,57		
DICRI	8,00			
Conjunto: ILHA DO BISPO				
Referência: 11/2024				
Tensão Contratada: 13,6 a 14,0				
Limite Adequado:				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico.				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/25	2.229,29	45,28		25.944,40	101,31							0,00
DEZ/24	2.042,29	48,38		24.893,66	92,87							0,00
NOV/24	2.237,56	65,74		27.179,74	106,80							0,00
OUT/24	2.259,38	49,74		28.663,59	108,78							0,00
SET/24	1.693,31	37,22		22.636,91	96,32							0,00
AGO/24	1.770,17	49,95		21.061,70	85,52							0,00
JUL/24	1.949,15	59,54		23.073,96	101,58							0,00
JUN/24	2.144,92	53,37		25.390,70	98,86							0,00
MAI/24	2.454,89	56,71		30.133,46	109,02							0,00
ABR/24	2.574,18	54,91		30.701,54	104,94							0,00
MAR/24	2.509,89	63,65		30.511,84	113,12							0,00
FEV/24	1.969,86	49,89		23.863,33	98,48							0,00
JAN/24	1.987,01			23.546,38								0,00
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

			ESTRUTURA DO CONSUMO									
			DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 31/12/2024		Leitura Atual: 31/01/2025		Dias: 31		DADOS DO CONSUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	4.787,40	24,47	KWH	Ponta	253.683,81	251.508,90	1,00	2,50	0,00	0,00	2.229,29	2.229,29
Compra de energia	5.568,47	28,45	KWH	FPonta	2.771.205,98	2.745.894,38	1,00	2,50	0,00	0,00	25.944,40	25.944,40
Serviço de transmissão	1.234,52	6,31	KW	Ponta	44,18	0,00	1,00	2,50	0,00	0,00	45,28	0,00
Encargos setoriais	2.234,02	11,41	KW	FPonta	98,84	0,00	1,00	2,50	0,00	0,00	101,31	101,31
Impostos diretos e encargos	5.746,78	29,36	ULTP	FPonta	98,84	0,00	1,00	2,50	0,00	0,00	101,31	6,31
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	1,34	1,34	1,00	2,5	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	19.571,19	100,00	DRE	Ponta	39,58	0,00	1,00	2,50	0,00	0,00	40,57	0,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2024): R\$ 4.190,01			DRE	FPonta	89,79	0,00	1,00	2,50	0,00	0,00	92,04	0,00

DADOS DA DEMANDA KW Ponta: Fora Ponta: 95 TUSDG: * KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Quvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanço



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ROTEIRO: 034 - 0001 - 000 - 1400
MATRÍCULA: 0001789638-2025-01-5
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 30/01/2025
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001789638-2Classificação: MTVMOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO
/ POD. PUB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 13,6

Lim. Max.: 14,0

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAÇÃO DE
JOÃO PESSOA

RUA OLAVO BILAC, S/N - 58010610

VARADOURO
JOÃO PESSOA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-10
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/1789638-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W0002910041

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	30/11/2024	31/12/2024	31	31/01/2025



NOTA FISCAL Nº: 004.667.514 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

Chave de acesso:

2525 0109 0951 8300 0140 6600 2004 6675 1410 7257 9384

Protocolo de Autorização:

3252500000882820 - 14/01/2025 15:53:15

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Janeiro / 2025

26/02/2025

R\$ 8.659,88

Itens da Fatura

Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
KWH	670,41	2,132390	1.429,58	69,01	1.429,58	20	285,92	1,602970	PIS	7.152,82	1,0765	77,00
KWH	11.941,11	0,381180	4.551,85	219,75	4.551,85	20	910,37	0,286550	COFINS	7.152,82	4,9583	354,64
UN	0,12	0,305210	0,03	0,00	0,03	20	0,01	0,229440	ICMS	8.222,27	20,00	1.644,46
KW	68,14	32,884510	2.240,81	108,18	2.240,81	20	448,16	24,720000				
KW	21,86	26,307610	575,03	34,70	0,00	0	0,00	24,720000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS												
CONTRIB SERVILUM PÚBLICA												
IMPOSTO RENDA (-) 01/2025												
CONT. SOCIAL (-) 01/2025												
COFINS (-) 01/2025												
PIS/PASEP (-) 01/2025												

TOTAL: 8659,88 431,64 8.222,27 1.644,46

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW
Demanda fora ponta - kW
Demanda TUSDG - kW

90

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

Metro	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W0002910041	Energia ativa em kWh	Ponta	34450,72	35104,78	1	670,4115
W0002910041	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	684334,54	695984,4	1	11941,1065

ITAÚ		341-7		34191.09255 60904.952938 85951.190009 7 10040000865988	
LOCAL DE PAGAMENTO					
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ					
BENEFICIÁRIO					
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A					
CNPJ 09.095.183/0001-40					
ENDEREÇO					
AV ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALVARO FERREIRA, 155 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408					
DATA DO DOCUMENTO		Nº DOCUMENTO		ESPECIE DOC	
14/01/2025		1789638-2025-01-5		DS	
CARTEIRA		ESPÉCIE R\$		QUANTIDADE	
109					
INSTRUÇÕES		ACEITE		DATA DO PROCESSAMENTO	
OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		N		14/01/2025	
PAGADOR		VALOR		CÓD. DE BAIXA	
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA		09.535.458/0001-10			
RUA OLAVO BILAC, S/N - JOÃO PESSOA (AG: 1)					
SACADOR/AVALISTA					

Pague por
PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais

Ficha de Compensação

ATENÇÃO

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	5,00	0,69	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,69		
DICRI	8,00			

Conjunto: ILHA DO BISPO

Referência: 11/2024

Tensão Contratada: 13,6 a 14,0

Limite Adequado: 13,6 a 14,0

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/24	670,41	17,14	0,00	11.941,11	68,14	0,03						
FEV/24	654,18	16,28	0,00	12.646,32	72,41							
MAR/24	739,69	18,81	0,00	13.220,68	64,45							
ABR/24	600,59	14,47	0,00	11.256,47	60,78	0,13						
MAY/24	668,10	16,48	0,00	11.508,91	63,63							
JUN/24	634,18	13,78	0,00	11.580,68	61,99							
JUL/24	548,03	15,25	0,00	11.286,82	67,73							
AUG/24	639,13	17,47	0,00	13.219,96	79,91							
SET/24	674,30	18,33	0,00	14.329,17	78,06							
OCT/24	619,99	18,20	0,00	13.799,07	84,83							
NOV/24	576,26	16,32	0,00	12.532,92	86,10							
DEZ/24	726,11	17,79	0,00	13.045,09	78,39							
JAN/24	576,51	16,65	0,00	11.129,12	75,48							
PONTA		INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN.	POSTO	Leitura Anterior: 30/11/2024	Leitura Atual: 31/12/2024	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	Dias: 31	MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição ENERGISA PB	2.327,55	25,09	KWH	Ponta	35.104,78	34.450,72	1,00					
Compra de energia	2.707,30	29,19	KWH	FPonta	695.994,40	684.334,54	1,00					
Serviço de transmissão	600,20	6,47	KW	Ponta	16,72	0,00	1,00	2,50	0,00		670,41	670,41
Encargos setoriais	1.086,15	11,71	KW	FPonta	66,48	0,00	1,00	2,50	0,00		11.941,11	11.941,11
Impostos diretos e encargos	2.554,81	27,54	ERE	Ponta	255,93	255,81	1,00	2,50	0,00		17,14	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	ERE	FPonta	1.613,94	1.613,91	1,00	2,50	0,00		68,14	90,00
Total	9.275,81	100,00	DRE	Ponta	15,85	0,00	1,00	2,50	0,00		0,12	0,12
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2024): R\$ 2.429,75			DRE	FPonta	59,65	0,00	1,00	2,50	0,00		0,03	0,03

DADOS DA DEMANDA

KW PONTA: 90
TUSDG: 0,00

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Inter, Itaú, Nubank, Santander, Sicredi.



Agentes Credenciados:

Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).



Autoatendimento e Internet:

Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú, Santander, Sicredi ou nas modalidades de cartão de crédito e débito (disponível apenas nos canais digitais e postos de atendimento da Energisa).

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



t qkgU qÃã\$ 4ããã 4 4 ã
BAkt eaLAA (ãã ã 4 ã
f qB° zApe°Ã

f qB° gpk°Ã

f n8nNOAZ0RC0Sn dÃ ã ã
emNfS00Ri mhn8 QnQ f 8HAI AI, SXd°
aShOd e NfDÃ 6 ã

emNfS00Ri dABke4eqpbgeLpAL zAUMAkgpu q éz r qf gt
r zLlêq ér qf°r z°hgí gt AL LU A q ãkt UAUlêq

kgpu q pqBpAL gB bqLku f lûr ã 6 LH°B lê°Ã LH°B m°Ã ãã

I PTQUAL EF HVASeJAP EF nPAP QFTTPA

Ab rt gu gr lKAElê r guuq A0 ã 4 (ããããã

kABz AaDlPq
VqAq r guuq A Ai j

epr Vêr hét Aplü äMMMMMMVMMV z
lêRX° g RSA

CÓDIGO DO CLIENTE

ã 6 ã

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

: 6 1

Datas de
Leituras

Leitura
Anterior

ẽ ẽ

Leitura
Atual

ẽ ẽ

Nº Dias

Próxima
Leitura

ẽ ẽ



ePUA GJTOAL e É é é 16 T sjqE
EAUA EF FBJIT PÉ ã ã
edcR X0Z0me GmJONDA0FR0 Q ã
i uDI êCgJ DNsU7Vl st êt êNl é sãg qãNct vM
XGmJONDA0FR0 ã
ã ã 6 16 ã
r GSI X0d NOAI S0Gm dÃ
ãããã (\$ 4 ê é ã ã\$ã

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

n7cqjsNã

ã ã

S ã 2

Jqct C7 G7wst

VcjOê

Rv7cuê

Qsq Nvcju S
XN9 uq. vuNt

7Ms S

QJtã
OPGê T S

o7t q 07Wê
J0BT S

AW é
J0BT

J0BT S

U7sjg
vcjuS

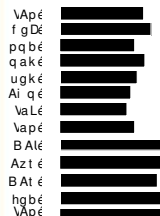
edcR, dC, l- G
LAp ABqpkqu q uat bl qu
eqpkt lz ugt b7LaB7r zLlêA
lBrqukq t gpf A 4 ã é ã
eqpk7uqelAL 4 ã é ã
eqhlp 4 ã é ã
r lûê Augr 4 ã é ã

V- T ' ã(ãã ã\$ (ã ' ã (0 ' ã (ã
(ã ã(ãã ã(ãã ã ã(ãã
4 ((ã
4 (ã ã
4 \$(ã\$ ã
4 (ã

k(êl S z nFONO AxPl dSn bmdQ
e X0t Ç t Ç
r lû ' (ã (ã ((ã
eqhlp ' (ã (ã (ã
lêBu ' ã (ã(ãã (ã ã

ONctv9 Na: i

OPeTVBP GAU/SAEP



e EJAT
GAU

UPUALÉ

ã :

ã :

éã :

6 :

Medidor

Grandezas

Postos
horários

Leitura
Anterior

Leitura
Atual

Const
Medidor

Consumo
kWh

- ããã (ã\$ gcoXfHm8dMq l- G r dc5n \$ (\$ ã

RESERVADO AO FISCO

A0 0ldXfD bWlNt t lêBuê z 4 \$

.UA		1		ã ã		€ ã 6 6 ã € ã ã		ã	
LAsAL f r rAl ABgpkq QAHAS QSGFCSFe Q.ALB FeUF e P .UA									
z gpgmU l t FeFSH. TA QASA.oA E.TUS.oV.EPSA EF FeFSH.A TA									
gpf gt g q Ab gpi gpTgt q Ai t qpgBq ALbAt q hgt t gtl Al 4 et lukq t gf gpkqt 4Vq q r guuq Aê z egr (ã\$ã ã(									
f AkAt q f qeaBgpq ẽ ẽ		p f qeaBgpq 6 ã		gur e l f qe ET		AegWg e		f AkAt q r t qeguAB gpkq ẽ ẽ	
		e Al kgW A ã		gur e l f S		saApkW Al g		bALqt	
lêukt a gu PT , ALPSFT EA BVLUAñVSPt EF BPSA QPS AUSATP T TFS P OPoSAEPT eA QS.BF.JSA GAU/SA AQ T P QAHABFeUP EFTUAé UJVLPT TVnfJUP A QSPUFTUP AQ T P , FeQ.BFeUPé e P AOFJABPT EFQ T.JP FB OPeUA OPSSFeUFéOATP POPSSA2P BFTBP e P RVJIAS FTUA GAU/SAé									
r Al Ai qt Tqur lkAL f g i aAt pleAq f g VqAq r guuq A Ab rt gu gr lKAElê r guuq A(ã VqAq r guuq A Ai j uAe Al qt êPAlUKA									
e f r f g z AUA									

Q7hvq DNS

QJM

E XhQZQZND O RCFI Q°



AVUE LUDA P BFO eJA

GXi 7 Cq ON9 Dqct7 N

A8QnFl mXdcSnbq LkD4gc0Fm

XdcSndX°Xd, 6Z7

t X08mFl mXdcSnR Xd, dr lW

emNfS00Ri cãFfR Xcm

é

INDICADORES DE QUALIDADE					CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES												
LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
f 16	\$ (aã	ã (aã	ã (aã	ã (aã	VApé	' (aã											
h 16	(aã	ã (aã	ã (aã	ã (aã	f gDé	' \$ (aã											
f B 16	(aã	ã (aã			pqb é	' (aã											
f 16 t U	(aã				qak é	' (aã											
					ugk é	' \$ã (aã											
ONCkwCtNÉ e Qo Ndr Q7O					Ai q é	'ã \$ (aã											
					Va Lé	'ãã (aã											
Sqggs cX7É					Vap é	' (aã											
Uqct N ONCus7U7C7É					B Alé	' (aã											
Lj9 juq ACqr v7CNE					Az t é	'ã (aã											
					B At é	' (ã (aã											
					hg b é	' (aã											
					VApé	'ã (aã											
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia																	
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia																	
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período																	
DICR: Duração da interrupção individual em dia crítico																	
						PONTA		INTERMEDIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO	TUSDG

ESTRUTURA DO CONSUMO

[illegible]

W ki Äf Q k l RNF WÄedcFSB ON

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Débito Automático: Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter	Agentes Credenciados: Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco	Autoatendimento e Internet: Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter
--	---	---

DOMICÍLIO DE ENTREGA

15º BATALHÃO DE IN MOTORIZADO

AV CRUZ DAS ARMAS 281 CRUZ DAS ARMAS - CEP:58085900 - CRUZ DAS ARMAS
JOAO PESSOA PB (AG: 1)

ROTEIRO: 007 - 0006 - 075 - 0250

MATRÍCULA: 641407-2025-1-5

DOM. BANC.:

DOM. ENT.:9999402001

Data de Apresentação: 22/01/2025

Cadastre sua Fatura em Débito Automático.

Utilize o Código: 0000641407-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3 PODER
PÚBLICO / POD. PÚB. FEDERAL

LIGAÇÃO: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.: 350

Lim. Max.: 399

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE
JOAO PESSOA

RUA JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA, 2020 - 58042300

TAMBAUZINHO

JOAO PESSOA (AG: 1)

CNPJ/CPF/RANI: 0X.XXX.XXX/XXX1-10

Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

5/641407-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008761495

Datas de
LeiturasLeitura
Anterior

12/12/2024

Leitura
Atual

13/01/2025

Nº Dias

32

Próxima
Leitura

12/02/2025

NOTA FISCAL Nº: 004.662.679 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:14/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/mf3e/consulta>
chave de acesso:2525 0109 0951 8300 0140 6600 2004 6626 7910 9089
2458

Protocolo de Autorização:

3252500000885034 - 14/01/2025 15:55:57

REF: MÊS / ANO

Janeiro / 2025

VENCIMENTO

23/02/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 485,47

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	607,00	0,782930	475,24	23,11	475,24	20	95,04	0,588270
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA				38,01	0,00	0,00	0	0,00	
IMPOSTO RENDA (-) 01/2025				-5,70	0,00	0,00		0,00	
CONT. SOCIAL (-) 01/2025				-4,75	0,00	0,00		0,00	
COFINS (-) 01/2025				-14,25	0,00	0,00		0,00	
PIS/PASEP (-) 01/2025				-3,08	0,00	0,00		0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	380,18	1,0845	4,12
COFINS	380,18	4,9955	18,99
ICMS	475,24	20,00	95,04

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
JAN/25	32
DEZ/24	31
NOV/24	28
OUT/24	32
SET/24	30
AGO/24	32
JUL/24	30
JUN/24	36
MAI/24	32
ABR/24	30
MAR/24	30
FEV/24	28
JAN/24	33

TOTAL:

485,47

23,11

475,24

95,04

RESERVADO AO FISCO

Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008761495	Energia ativa em kWh	Ponta	69462	70070	1	607

ITAÚ		341 -7	34191.09255 60458.872938 85951.190009 7 10010000048547		
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		VENCIMENTO	23/02/2025
BENEFICIÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ	09.095.183/0001-40
ENDEREÇO		AV ENGENHEIRO AGRONOMO ALVARO FERREIRA, 155 - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58070-408		Ag/COD. BENEFICIÁRIO	2938/59511-9
DATA DO DOCUMENTO		14/01/2025		NOSSO NÚMERO	109/25604588-7
Nº DOCUMENTO		641407-2025-01-5		(=) VALOR DO DOCUMENTO	485,47
ESPECIE DOC		DS		DATA DO PROCESSAMENTO	14/01/2025
ACEITE		N			
CARTEIRA		109		VALOR	(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
ESPÉCIE		R\$		QUANTIDADE	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
INSTRUÇÕES		OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		(+) MORA/ MULTA	
PAGADOR		BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JOAO PESSOA RUA JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA, 2020 JOAO PESSOA (AG: 1)		(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
SACADOR/ AVALISTA				(=) VALOR COBRADO	
				CPF/CNPJ	
				09.535.458/0001-10	
				CÓD. DE BAIXA	

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.

Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canaisAUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

- Perda do Ramal: 1 kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL
DIC	7,00	0,00	0,00	0,00
FIC	3,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	5,00	0,00		
DICRI	13,00			
Conjunto: Tambaú				
Referência: 11/2024				
Tensão Contratada:				
Limite Adequado: 350 a 399				
DIC: Horas que o cliente ficou sem energia				
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia				
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período				
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico				

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
JAN/25	607,00											
DEZ/24	695,00											
NOV/24	506,00											
OUT/24	584,00											
SET/24	658,00											
AGO/24	548,00											
JUL/24	527,00 *											
JUN/24	692,00											
MAI/24	695,00											
ABR/24	572,00											
MAR/24	682,00											
FEV/24	531,00											
JAN/24	596,00											
	PONTA	INTERME-DIÁRIA		FORA DE PONTA		PONTA		FORA DE PONTA		RESERVADO		TUSDG

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	123,65	24,09
Compra de energia	143,84	28,03
Serviço de transmissão	31,89	6,21
Encargos setoriais	57,71	11,24
Impostos diretos e encargos	156,16	30,43
Outros serviços	0,00	0,00
Total	513,25	100,00
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2024): R\$ 110,21		

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA		Leitura Anterior: 12/12/2024		Leitura Atual: 13/01/2025		Dias: 32		DADOS DO CONSUMO	
UN.	POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)	FAT. POT.	AJ. FAT. POT.	MEDIDO	FATURADO
KWH	Ponta	70.070,00	69.462,00	1,00				607,00	607,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 083 0196

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 086 1234

Ouvidoria Energisa: 0800 083 8585 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aquil) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Itaú / Safra / Banco do Nordeste / Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Santander / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Bradesco / Inter

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
83 9 9135-5540



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



ENERGISA PARAÍBA - RESOLUÇÃO ANEEL N.º 3.378 de 27/08/2024



MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL - BAIXA TENSÃO		Bandeira Verde		
		TUSD + TE	TUSD	TE
		CONSUMO (R\$/kWh)	CONSUMO (R\$/kWh)	CONSUMO (R\$/kWh)
TARIFA	CLASSES			
B1	RESIDENCIAL SEM BENEFÍCIO	0,58827	0,35883	0,22944
	▣ RESIDENCIAL BR - Consumo até 30 kWh	0,18407	0,10513	0,07894
	▣ RESIDENCIAL BR - Consumo de 31 a 100 kWh	0,31556	0,18023	0,13533
	▣ RESIDENCIAL BR - Consumo de 101 a 220 kWh	0,47335	0,27035	0,20300
	▣ RESIDENCIAL BR - Consumo acima de 220 kWh	0,52595	0,30039	0,22556
B2	RURAL	0,58827	0,35883	0,22944
	RURAL IRRIGAÇÃO	0,15883	0,09688	0,06194
	COOPERATIVA DE ELETRIF. RURAL	0,58827	0,35883	0,22944
	SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO	0,58827	0,35883	0,22944
	COMERCIAL SERVIÇOS E OUTROS	0,58827	0,35883	0,22944
B3	INDUSTRIAL	0,58827	0,35883	0,22944
	PODERES PÚBLICOS	0,58827	0,35883	0,22944
	SERVIÇO PÚBLICO	0,58827	0,35883	0,22944
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	-
B4	▣ B4a - Rede de Distribuição	0,32355	0,19736	0,12619
	▣ B4b - Bulbo da Lâmpada	0,35296	0,21530	0,13766

SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B			GRUPO A
	Mono	Bif.	Tri.	
I. VISTORIA DE UNIDADE CONSUMIDORA	9,40	13,45	26,90	80,78
II. AFERIÇÃO DE MEDIDOR	12,11	20,17	26,90	134,66
III. VERIFICAÇÃO DE NÍVEL DE TENSÃO	12,11	20,17	24,23	134,66
IV. RELIGAÇÃO NORMAL	10,73	14,79	44,40	134,66
V. RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA	53,84	80,78	134,66	269,32
VI. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE FATURA	4,01	4,01	4,01	8,06
VII. 2ª VIA DECLARAÇÃO QUITAÇÃO ANUAL DÉBITOS	4,01	4,01	4,01	8,06
VIII. DISPONIBILIZAÇÃO DADOS DE MEDIÇÃO	9,40	13,45	26,90	80,78
IX e X. DESLIGAMENTO/RELIGAÇÃO PROGRAMADA	53,84	80,78	134,66	269,32
XI. FORNECIMENTO PULSOS POTÊNCIA SINCRONISMO	9,40	13,45	26,90	80,78
XII. COMISSIONAMENTO DE OBRA	28,19	40,35	80,69	242,33
XV. VISITA TÉCNICA	9,40	13,45	26,90	80,78
XVI. CUSTO ADMINISTRATIVO DE INSPEÇÃO	161,46	242,27	403,80	5.384,39

OBSERVAÇÕES:

- Os descontos às tarifas de Consumidores Rurais que utilizam exclusivamente a energia elétrica para fins de irrigação, serão aplicados, apenas, aos consumos verificados diariamente entre 21h30 e 06h00, conforme Lei n.º 10.438/02 de 26/04/02 c/c Res. 207/06 da ANEEL, de 09/01/06.

- A tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora faturada na modalidade tarifária convencional, será correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de demanda.

NOTAS:

1. As tarifas constantes nesta tabela estarão em vigor a partir 28/08/2024

2. Valores mínimos faturáveis: I. monofásico = 30 kWh; II. bifásico = 50 kWh; III. trifásico = 100 kWh.

3. Tarifa Proporcional (fórmula):

((Tarifa Anterior / Total de Dias Faturados) X Dias Faturados na Tarifa Anterior) + ((Tarifa Atual / Total de Dias Faturados) X Dias Faturados na Tarifa Atual)

4. Subclasse "Residencial - Baixa Renda" consumo até 220 kWh, mantido o efeito cascata.

5. Os descontos previstos incidirão na Bandeira Tarifária Verde, exceto para a subclasse residencial baixa renda, para a qual serão aplicados os descontos na Bandeira Tarifária vigente.

6. O horário de ponta compreende o período entre 17h30min até às 20h29min.

LEGENDA:

TE= Tarifa de Energia; TUSD= Tarifa de Uso do sistema de Distribuição; ERE= Energia Reativa Excedente

MODALIDADE TARIFÁRIA BRANCA - BAIXA TENSÃO										
GRUPO	CLASSES	TUSD + TE (R\$/kWh)			TUSD (R\$/kWh)			TE (R\$/kWh)		
		PONTA	INTERM.	FORA PONTA	PONTA	INTERM.	FORA PONTA	PONTA	INTERM.	FORA PONTA
B1	RESIDENCIAL	1,28831	0,81868	0,48263	0,93642	0,60037	0,26432	0,35189	0,21831	0,21831
	RURAL	1,32769	0,84231	0,49050	0,97580	0,62400	0,27219	0,35189	0,21831	0,21831
B2	RURAL IRRIGAÇÃO	1,32769	0,84231	0,13243	0,97580	0,62400	0,07349	0,35189	0,21831	0,05894
	COOPERATIVA DE ELETRIF. RURAL	1,32769	0,84231	0,49050	0,97580	0,62400	0,27219	0,35189	0,21831	0,21831
	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	1,32769	0,84231	0,49050	0,97580	0,62400	0,27219	0,35189	0,21831	0,21831
	COMERCIAL SERVIÇOS E OUTROS	1,34082	0,85018	0,49313	0,98893	0,63187	0,27482	0,35189	0,21831	0,21831
B3	INDUSTRIAL	1,34082	0,85018	0,49313	0,98893	0,63187	0,27482	0,35189	0,21831	0,21831
	PODERES PÚBLICOS	1,34082	0,85018	0,49313	0,98893	0,63187	0,27482	0,35189	0,21831	0,21831
	SERVIÇO PÚBLICO	1,34082	0,85018	0,49313	0,98893	0,63187	0,27482	0,35189	0,21831	0,21831

MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL E VERDE															
GRUPO		CLASSES	TUSD + TE						TUSD				TE		ERE
			DEMANDA (R\$/kW)				CONSUMO (R\$/kWh)		DEMANDA (R\$/kW)		CONSUMO (R\$/kWh)		CONSUMO (R\$/kWh)		P e FP
							BDV				BDV		BDV		
			PONTA	FORA PONTA	ULTRAPASSAGEM		PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA	PONTA	FORA PONTA	
				PONTA	F. PONTA										
A Z U L	A3 (69 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	16,14	8,71	32,28	17,42	0,39345	0,25986	16,14	8,71	0,04338	0,04338	0,35007	0,21648	0,22944
		RURAL	16,14	8,71	32,28	17,42	0,39345	0,25986	16,14	8,71	0,04338	0,04338	0,35007	0,21648	0,22944
		RURAL IRRIGAÇÃO	16,14	8,71	32,28	17,42	0,39345	0,02598	16,14	8,71	0,04338	0,00433	0,35007	0,02164	0,22944
		DEMAIS CLASSES (2,3 a 25 kV)	16,14	8,71	32,28	17,42	0,39345	0,25986	16,14	8,71	0,04338	0,04338	0,35007	0,21648	0,22944
	A4 (13,8 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	48,77	24,72	97,54	49,44	0,42014	0,28655	48,77	24,72	0,06902	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
		RURAL	48,77	24,72	97,54	49,44	0,42014	0,28655	48,77	24,72	0,06902	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
		RURAL IRRIGAÇÃO	48,77	24,72	97,54	49,44	0,42014	0,02865	48,77	24,72	0,06902	0,00690	0,35112	0,02175	0,22944
		DEMAIS CLASSES	48,77	24,72	97,54	49,44	0,42014	0,28655	48,77	24,72	0,06902	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
V E R D E	A4 (13,8 kV)	SERVIÇO PÚBLICO	-	24,72	-	49,44	1,60297	0,28655	-	24,72	1,25185	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
		RURAL	-	24,72	-	49,44	1,60297	0,28655	-	24,72	1,25185	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944
		RURAL IRRIGAÇÃO	-	24,72	-	49,44	1,60297	0,02865	-	24,72	1,25185	0,00690	0,35112	0,02175	0,22944
		DEMAIS CLASSES	-	24,72	-	49,44	1,60297	0,28655	-	24,72	1,25185	0,06902	0,35112	0,21753	0,22944

DATAS OPTATIVAS	
01 - 06 - 11 - 16 - 21 - 26	
Bandeiras Tarifárias	(R\$/kWh)
Bandeira Verde	R\$ -
Bandeira Amarela	R\$ 0,01885
Bandeira Vermelha Patamar 1	R\$ 0,04463
Bandeira Vermelha Patamar 2	R\$ 0,07877
ALÍQUOTAS DE ICMS	
CLASSE	FAIXA (kWh)
RESIDENCIAL BR.....	Média diária até 3 kWh
TODAS	Todas
SUPRIMENTO.....	Todas
CONTATOS	
CALL CENTER: 0800 083 0196	
HOTSITE: GISA.ENERGISA.COM.BR	
OUVIDORIA: 0800 083 8585	
ANEEL: 167	

QR CODE GISA



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
17/2025	GERMANO DOS SANTOS NUNES	13/03/2025 13:23
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não contratação do serviço demandado	Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados na Pesquisa de Preços	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Pode resultar na frustração dos objetivos institucionais com danos ao planejamento interno dos setores envolvidos; dispêndio de energia com resultado negativo.					
	Ações Preventivas					
P-01	Certificar-se com a autoridade competente que há orçamento destinado à aquisição			Responsável: GUSTAVO ALVES DE MACEDO		
	Ações de Contingência					
C-01	Rever o planejamento inicial e corrigir as falhas			Responsável: GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Danos ao HGuJP pela falta de energia elétrica, como a segurança dos pacientes e a eficiência operacional do hospital dependem diretamente de um fornecimento de energia elétrica ininterrupto e de alta qualidade.	Danos ao patrimônio; danos ao material a carga; danos aos usuários; paralisação de equipamentos críticos, como ventiladores, monitores cardíacos e bombas de infusão, pode comprometer a realização de cirurgias e o funcionamento de unidades de internação.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Frustração da licitação após a fase de Planejamento					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a conferência do produto quando entregue para verificar a qualidade, validade e aspectos técnicos.			Responsável: GERMANO DOS SANTOS NUNES		
Ações de Contingência						
C-01	No caso dos materiais entregues apresentarem aspectos divergentes dos indicados nos instrumentos de planejamento, é de suma responsabilidade da empresa a troca /reposição do mesmo solicitado pelo requisitante técnico.			Responsável: GERMANO DOS SANTOS NUNES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Dificuldade de Comunicação entre os fornecedores e a contratante	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Geração de ineficiência, atrasos e ou impossibilidade da entrega do material no tempo acordado em contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Manter relação estritamente profissional entre contratada e contratante salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails com timbres do CMF e empresas, ofícios e etc e com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.			Responsável: RAFAEL COELHO MACEDO		
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Realização de estudo de preço inadequados	Falta de tempo hábil para realização dos estudos; falta de informações quanto aos preços pesquisados; baixa adesão dos potenciais fornecedores quanto às cotações de preços.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Valores incompatíveis com as expectativas do mercado fornecedor					
Ações Preventivas						
P-01	Prezar por parâmetros eficientes para se chegar ao "preço ótimo" na pesquisa, como por exemplo, filtrar por ano 2024. priorizando licitações na Paraíba. Caso insuficiente, estender para estados vizinhos. Eliminando valores impraticáveis tanto para o mercado (valores muito baixos), quanto para a administração pública (valores muito altos). Prezar pelo Painel de Preços como prioridade estendendo às pesquisas no mercado local.					
Ações de Contingência						
C-01	Rever os valores pesquisados zelando pela compatibilidade entre a pesquisa de mercado e as necessidades da administração pública					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Inexecução total ou parcial do contrato	Ausência ou descrição genérica no TR e Edital das obrigações da contratada e sanções administrativas quanto a entrega do objeto	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Inexecução da solução contratada; Atraso na entrega da solução contratada; Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar se consta no prorrogação de inexigibilidade de licitação, nas obrigações da contratada e sanções administrativas as responsabilidades do fornecedor quanto a entrega do objeto.					
Ações de Contingência						
C-01	Executar nova aquisição.			Responsável: RICARDO BARBOSA MENA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Superdimensionamento ou insuficiência das quantidades estimadas	Falha de utilização de memória de cálculo e projeções	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Desperdício ou necessidade de abertura de novo procedimento licitatório.					
Ações Preventivas						
P-01	Enc SALC confere se há memória de cálculo e projeções coerentes durante a elaboração do ETP.			Responsável: GASTAO E SILVA	FIGUEIREDO	MACIEL
Ações de Contingência						
C-01	Enc SALC devolve o ETP para a Equipe de Planejamento realizar as correções necessárias.			Responsável: GASTAO E SILVA	FIGUEIREDO	MACIEL

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Documentos da fase preparatória divergentes quando comparados	Falta de revisão do processo como um todo, após a elaboração do Edital/Aviso de Contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Contratação mal fundamentada, ou que não atende à necessidade.					
Ações Preventivas						
P-01	Ch SALC revisa o processo como um todo antes de despachar com o OD.			Responsável: GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Equipe de Planejamento refaz a documentação, com as devidas correções.			Responsável: GERMANO DOS SANTOS NUNES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Atraso na divulgação do ato convocatório após toda a documentação da fase preparatória ter sido elaborada	Quantidade insuficiente de agentes da contratação em relação ao volume de demandas.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impossibilidade ou atraso no procedimento licitatório/contratação direta.					

Ações Preventivas						
P-01	Ch SALC acompanha o cumprimento dos prazos estabelecidos no PCA em A-1.			Responsável: GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Ch SALC reavalia com a Direção a priorização do processo atrasado, em detrimento de outros, levando em consideração o grau de urgência e o impacto da falta da contratação.			Responsável: GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Não manutenção das condições de habilitação exigidas	Falta de atuação do Fiscal e do Gestor de Contratos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Dificuldade ou inviabilização da execução do objeto.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscal de Contratos verificar frequentemente as condições de habilitação da empresa.			Responsável: RAFAEL COELHO MACEDO		
Ações de Contingência						
C-01	Ch SALC devolver a requisição de empenho ao Setor Requisitante, para que seja comunicado à contratada que regularize suas condições de habilitação.			Responsável: GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Atraso no pagamento das notas fiscais	Lentidão no recebimento provisório, por parte dos fiscais de contrato; e do recebimento definitivo, por parte do Gestor de Contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Precariedade na execução contratual e pagamento de multas e juros.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscal Administrativo acompanhar a atuação dos gestores e fiscais de contrato, para evitar o atraso nos procedimentos de recebimento.			Responsável: GUSTAVO ALVES DE MACEDO		
Ações de Contingência						
C-01	Fiscal Administrativo cobrar do Gestor e Fiscal de Contrato que estão com notas fiscais atrasadas.			Responsável: GUSTAVO ALVES DE MACEDO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Inversão dos estágios da despesa	Recebimento provisório e definitivo indevidos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Possibilidade de ocorrência de dano ao erário					
Ações Preventivas						
P-01	Enc Set Fin verificar se os recebimentos foram devidamente atestados, antes de realizar as liquidações.			Responsável: ALDENIR COSTA DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Enc Set Fin devolve ao Gestor/Fisc Contr as NF cujos recebimentos não tenham sido devidamente atestados.			Responsável: ALDENIR COSTA DOS SANTOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Insuficiência dos critérios de sustentabilidade	ETP incompleto	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Aumento da probabilidade de impactos ambientais.					
Ações Preventivas						
P-01	Ch SALC confere se no ETP recebido existem critérios de sustentabilidade e se estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.			Responsável: GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Ch SALC devolve os documentos da fase interna, para que a Eqp Plj realize as correções devidas.			Responsável: GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

GERMANO DOS SANTOS NUNES

Responsável pelo Planejamento da Contratação

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Termo de Referência 125/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
125/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	GASTAO FIGUEIREDO MACIEL E SILVA	02/09/2025 07:07 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64590001415202547

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64590.001415/2025-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de fornecimento e distribuição de energia elétrica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und Med	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A, para atender às necessidades do H Gu JP	4120	Mês	12	16.225,54	194.706,48
2	Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5/1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP	4120	Mês	12	2.651,64	31.819,68
Total						226.526,16

1.1.1. Os valores constantes da tabela acima são estimativos, conforme Estudo Técnico Preliminar. O pagamento à concessionária se dará conforme o consumo efetivo mensal, considerando as tarifas vigentes conforme Resolução da ANEEL.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, pois se enquadra no Art. 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista se tratar de fornecimento de energia elétrica, a qual é imprescindível para o funcionamento de todos os setores do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 o objeto da contratação Anual (2025), conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024;
- III) Id do item o PCA: 90;
- IV) Classe de grupo: 863- Serviços relativos a eletricidade, gás e a distribuição de água;
- V) Identificador da Futura Contração: 160139-44/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª Edição, Outubro 2024) , tendo sido verificado que não há, na "Parte Específica" do referido documento, um item que corresponda diretamente ao objeto da presente contratação (fornecimento e distribuição de energia elétrica por meio de concessionária)

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não é o caso.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do encerramento do processo de migração para o Mercado Livre de Energia, a cargo da Contratante;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme Contrato de Adesão disponibilizado pela ENERGISA PARAÍBA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o fornecimento de energia elétrica se dará de maneira ininterrupta, durante toda a vigência do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Epitácio pessoa, 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa- PB, CEP 58.030-002.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o fornecimento de elétrica se dará de maneira ininterrupta, durante toda a vigência do Contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas constantes do Contrato de Adesão e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, disponibilizados pela ENERGISA PARAÍBA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A, conforme determinado pela ANEEL.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características elencadas no Estudo Técnico- Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto disponível para contato telefônico *durante o período de execução do contrato.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, incidirão multa e juros conforme Termo de Adesão e Contrato de Uso do Sistema de Distribuição.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.5. Por se tratar de serviço público regulado pela ANEEL, as alterações tarifárias serão reguladas por meio de Resoluções Homologatórias e dispositivos legais e infralegais emitidos por aquela Agência Reguladora.

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o fornecimento e distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), no Estado da Paraíba, é serviço público outorgado à empresa ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do contrato será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia regido por legislação específica a ser aprovada pela ANEEL.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 226.526,16 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/167139;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 215842;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: D8SACSPENEL;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica à presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica à presente contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERMANO DOS SANTOS NUNES

Responsável pelo Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 07:07:58.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	
Endereço: Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa/PB - CEP 58071 680	
CNPJ/CPF: 09.095.183 / 0001-40	Inscrição Estadual: 16.015.823-0

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome:			
Endereço:			CNPJ/CPF:
CEP:	Cidade:	Estado:	Inscrição Estadual: ----
Atividade Principal:			
Classe de Consumo: Poder Público		Código(CNAE):	
E-mail:			
Fone/Fax:		Celular: -	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTE I** e na **PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Cativo	

D						
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA						
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kV	A4	2,5 %		17:30 as 20:30	- as -

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.23, §4º da Resolução 1.000/2021
NÃO SE APLICA	

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas	

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
kW F. Ponta												

I	MEDIÇÃO
Local: Telemedição	

J	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo A / MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE	

K	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
K.1.	Período de Testes: 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.
K.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1. Custo Total da Obra:		L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD):
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR:		L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC):

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

L.5. Forma de execução das obras: (A)

- (A) Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obr nº.
- (B) Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº com Adiantamento de Recursos por parte do **CONSUMIDOR**.
- (C) Obra realizada pelo **CONSUMIDOR**, nos termos do artigo 111 da Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 da ANEEL.
- (D) Não se aplica.

M	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 14.133/21
(sim)	

N	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21
N.1. Ato autorizativo da contratação: -	N.2. Número do processo de dispensa de licitação: -
N.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: -	

O	INÍCIO DE VIGÊNCIA
“Data da Ligação em Tensão Primária”	

P	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
12 meses	

Q	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____.	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

Por estarem justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOÃO PESSOA - PB, __ de _____ de 2022.

R	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: DANILLO FERREIRA LELIS Cargo: PROCURADOR CPF nº: ██████████
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: ALLANA SABRINA DE LIMA Cargo: PROCURADORA CPF nº: ██████████
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
	Testemunha: Nome: CPF nº:	Testemunha: Nome: EDSON DE ARAUJO MOREIRA CPF nº: ██████████

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo CONSUMIDOR do Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - DMIC: tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.

Encargos de Uso: valores devidos à DISTRIBUIDORA pelo uso do Sistema de Distribuição.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre ou Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **MUSD Medido** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pelo fornecimento de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão - FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data a partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o **Ciclo de Faturamento**, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD contratado: é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

MUSD medido: é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** apurado pela **DISTRIBUIDORA**, através dos **Equipamentos de Medição**, em cada **Ciclo de Faturamento**.

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, sob a fiscalização e regulação da **ANEEL**.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item “F” da “**PARTE I**” deste **Contrato**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte I

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado**, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica ao **MUSD** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em **Tensão Primária**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos, identificado no item “B” da “PARTE I”.

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente **Contrato** tem por objeto regular:

- a) o uso do **Sistema de Distribuição** pelo **CONSUMIDOR**;
- b) a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA** no **Ponto de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente **Contrato** está subordinado à Legislação, aos **Procedimentos de Rede**, quando aplicáveis, e aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo. Novos **Pontos de Conexão**, não abrangidos pelo presente **Contrato**, serão objeto de **CUSD** específico ao novo ponto.

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item “O” da “PARTE I e terminará após o número de meses indicado no item “P” da “PARTE I”, contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária** poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação “Data da Leitura Anterior” disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

mesmo **MUSD** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, a não ser que o **CONSUMIDOR** tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente ao subgrupo “A4”;
- 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, para **CONSUMIDOR** pertencente aos demais subgrupos;
- 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o **MUSD Contratado**, indicado no item “H” da “**PARTE I**”, caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do **Sistema de Distribuição** será disponibilizado ao **CONSUMIDOR** a partir do **Ponto de Conexão**, conforme as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR**, no uso **Sistema de Distribuição**, respeitará para o **Fator de Potência** indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o **Fator de Potência** fique abaixo desse valor, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** pela violação do limite, conforme estabelecido na Cláusula 33ª deste **Contrato**.

Cláusula 5ª. As **Instalações de Conexão** devem estar dimensionadas para atendimento do **MUSD Contratado** indicado no item “H” da “**PARTE I**”, respeitadas as características técnicas indicadas no item “D” da “**PARTE I**” e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **Capacidade de Conexão**, um novo Estudo de Viabilidade/**Parecer de Acesso**, conforme estabelecido nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, deve ser solicitado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao **Contrato**.

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das **Instalações de Conexão** somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as **PARTES** e em conformidade com os **Procedimentos de Rede**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente **Contrato**, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

Parágrafo Único. O disposto no caput desta **Cláusula** aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a **DISTRIBUIDORA** com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As **Instalações de Conexão** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA** para a respectiva desativação. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **Instalações de Conexão**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu **Sistema de Distribuição** observando o **MUSD Contratado**, conforme indicado no item “H” da “PARTE I”, a partir da data inicial de vigência, conforme **Cláusula 3ª** deste **Contrato**.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução ao **MUSD Contratado**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** o **MUSD Contratado** alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este **Contrato** pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas “a” e “b” do **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do **MUSD Contratado** afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR**

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD Contratado** e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- início do fornecimento;
- mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- migração para tarifa horária azul; e
- acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser o **MUSD Medido**, exceto na situação prevista na alínea “d”, onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do consumidor.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a nova demanda contratada ou inicial; e
- 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Cláusula 14ª. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder para unidade consumidora do grupo A um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 15ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no **Sistema de Distribuição** é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

Cláusula 16ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar o **MUSD Contratado** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do **MUSD Contratado**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadoras da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa** das **Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 18ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Cláusula 19ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários** do **Sistema Distribuição**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o **Projeto de Instalação** aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e dos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 20ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** é estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 21ª. A medição do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Cativo** ou **Potencialmente Livre**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, a leitura dos **Equipamentos de Medição** deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do **Sistema de Distribuição**, possibilitando o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Cláusula 22ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de Medição** devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 23ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item “C” da “**PARTE I**” deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do **CONSUMIDOR** a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda, quando aplicável.

Cláusula 24ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da **Unidade Consumidora** para o recebimento dos **Equipamentos de Medição** são de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC n°.	CONTRATO n°.	Parte II

Cláusula 25ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 26ª. Os **Equipamentos de Medição** ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos **Equipamentos de Medição**, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os **Equipamentos de Medição** sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos **Equipamentos de Medição**, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos **Equipamentos de Medição**.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **MUSD**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos **Equipamentos de Medição** para recebimento de pulsos.

Cláusula 28ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 29ª. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, em relação a cada mês de Contrato, os **Encargos de Uso** referente à disponibilização do **MUSD Contratado** e do **Encargo de Uso** vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 30ª. Os **Encargos de Uso** serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 31ª. O faturamento da **Unidade Consumidora**, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta **Cláusula**, exceto nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar por faturamento com aplicação da tarifa do **Grupo B**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

Parágrafo Primeiro. Para o **MUSD** faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) **MUSD Contratado** ou **MUSD Medido**, exceto para **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- b) **MUSD Medido no Ciclo de Faturamento** ou 10% (dez por cento) do maior **MUSD Medido** em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **DISTRIBUIDORA** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo **CONSUMIDOR**, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder os descontos em conformidade com as modalidades previstas no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, aplicando quando cabível, os percentuais publicados pela **ANEEL**, através de Resolução Homologatória, ou aqueles divulgados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, através de relatório específico. A aplicação dos descontos será realizada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os valores das tarifas de que trata esta **Cláusula** serão reajustados todas as vezes que a **ANEEL** publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da **ANEEL**.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado *pro rata die* à fatura do mês.

Cláusula 32ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do **MUSD Contratado**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do **MUSD Contratado**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 33ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 34ª. O faturamento mensal dos **Encargos de Uso e Conexão** será objeto de **Fatura** emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterà, além dos **Encargos de Uso e Conexão**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item “B” da “PARTE I” ou em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**, podendo, alternativamente, ser em endereço eletrônico, desde que autorizado pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 35ª. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

VIII. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 36ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IPCA**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

IX. GARANTIAS

Cláusula 37ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma **Fatura** mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** deverá notificar o **CONSUMIDOR** por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

X. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 38ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **MUSD Contratado** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR**, ou em decorrência de **Caso Fortuito** ou de **Força Maior**.

XI. RESPONSABILIDADE

Cláusula 39ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

Cláusula 40ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 41ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- a) por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- b) por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **DISTRIBUIDORA**, ou ainda por determinação dos **Poderes Público**;
- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 42ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 43ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- a) não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso e Conexão**;

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

- b) impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;
- c) inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- e
- e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XIII. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 44ª. O encerramento deste **Contrato** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) o desligamento do **CONSUMIDOR** da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**.

Cláusula 45ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos do **MUSD Contratado** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 3 (três) meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 (seis) meses para os demais, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea “a”, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do **Grupo A** optante por **Tarifa do Grupo B**, a cobrança de que trata o *caput* é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em Resolução ou em normas específicas.

Cláusula 46^a. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

XIV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 47^a. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requeridas em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 48^a. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 49ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 50ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000 de 17/12/2021 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 51ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST, Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 52ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 53ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens “A” e “B” da “**PARTE I**”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

Cláusula 54ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 55ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 56ª. O presente **CONTRATO** obrigará e reverterá em favor das **PARTES** e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra **PARTE**. Ressalva-se que a **DISTRIBUIDORA** está autorizada, desde já, a ceder seus direitos e obrigações segundo o presente **CONTRATO**, a qualquer empresa afiliada, controlada, coligada ou que integre o seu grupo econômico e/ou societário, a uma sociedade que adquira todos ou substancialmente todos os ativos da **DISTRIBUIDORA**, ou a qualquer sucessor em uma fusão, cisão, incorporação ou aquisição da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 57ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 58ª. A “**PARTE I**” assinada e a presente “**PARTE II**”, devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “**PARTE I**” e, de outro lado, o previsto nesta “**PARTE II**”, prevalecerá o disposto nesta “**PARTE II**”.

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 59ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 60ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº.	CONTRATO nº.	Parte II

Ajuste 61^a. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA**, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “**M**” da “**PARTE I**”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

	CONTRATO DE ADEÇÃO PODER PÚBLICO
---	---

A	DISTRIBUIDORA
Nome: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	
Endereço: BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB	
CNPJ / Inscrição Estadual: 09.095.183/0001-40 / XXXXXX	

B	CONSUMIDOR		
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			CNPJ/CPF: XXXXXXXXXX
CEP: XXXXXX	Cidade: XXXXXXXXXX	Estado: XXX	Inscrição Estadual: XXXXXXXXXX
e-Mail: XXXXXXXXXXXX		Telefone: XXXXXXXXXX	

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21	
Ato autorizativo da contratação: @AtoContratacao - nº do processo aberto para licitação		Número do processo de dispensa de licitação: @NumProcessoDispensaLicit
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: @ClassificacaoDespesa		
Foro da sede da administração pública: @ForoSedeAdministrativa		

	CONTRATO DE ADEÇÃO PODER PÚBLICO
---	---

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa - PB, @DiaAtual de @MesAtual de @AnoAtual.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: @NomeConsAss1 Cargo: @CargoConsAss1 CPF nº: @CPFConsAss1	Nome: @NomeDistribAss1 Cargo: @CargoDistribAss1 CPF nº: @CPFDistribAss1
	Nome: @NomeConsAss2 Cargo: @CargoConsAss2 CPF nº: @CPFConsAss2	Nome: @NomeDistribAss2 Cargo: @CargoDistribAss2 CPF nº: @CPFDistribAss2
	Nome: @NomeConsAss3 Cargo: @CargoConsAss3 CPF nº: @CPFConsAss3	Nome: @NomeDistribAss3 Cargo: @CargoDistribAss3 CPF nº: @CPFDistribAss3
	Testemunha: Nome: @NomeTestemunhaCons CPF nº: @CPFTestemunhaCons	Testemunha: Nome: @NomeTestemunhaDistrib CPF nº: @CPFTestemunhaDistrib



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;



CONTRATO DE ADEÇÃO PODER PÚBLICO

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;



CONTRATO DE ADEÇÃO PODER PÚBLICO

3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e



CONTRATO DE ADEÇÃO PODER PÚBLICO

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras dos medidores de energia elétrica ativa e reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

1. A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente uma fatura, para a unidade consumidora, relativa ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, que se compromete a efetuar o seu pagamento no vencimento na rede bancária autorizada, ficando o pagamento condicionado à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da referida Nota Fiscal de Serviço/Fatura, discriminando os serviços fornecidos e efetivamente consumidos;

2. Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês calculados pro rata die;

3. O valor a ser pago, mensalmente, corresponderá aos valores das tarifas aplicáveis na comercialização de energia, vigentes no Estado da Paraíba, podendo sofrer reajuste tarifário anual, homologado pela ANEEL, na forma do disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 08/2000;

4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa vigente;

5. O CONSUMIDOR não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o item 2 desta cláusula, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, em observância, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o qual informa em seu Art. 109 que a “Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;



CONTRATO DE ADEÇÃO PODER PÚBLICO

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e supletivamente os princípios legais comerciais estipulados na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como os princípios técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, aplicando-se, bem assim, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

	CONTRATO DE ADEÇÃO PODER PÚBLICO
---	---

1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento expresso da CONCESSIONÁRIA, nenhuma validade terá qualquer a cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR;
2. Qualquer tolerância entre as partes no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelas mesmas;
3. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica;
4. A publicação do presente instrumento, deverá ser realizada na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme prevê o art. 89 da Lei nº 14.133/2021;
5. Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do **CONSUMIDOR** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64590.001415/2025-47

Em 02/09/2025 às 11:12, faço anexar ao presente processo 64590.001415/2025-47, o(s) documento(s): 1 - ETP 25-2025.pdf, 2 - An 1 ETP - Decl de Exclusividade de Fornec de Energia Eletrica de 10JAN2024.pdf, 3 - An 2 ETP - Contrato de Concessão nº 0192001 - ANEEL.pdf, 4 - An 3 ETP - Quarto TA ao Contr de Conces para Prestacao de Servico Publico de Distribuicao de Energia Eletrica nr 0192001-ANEEL.pdf, 5 - An 4 ETP - Contrato 01-2014 - ENERGISA.pdf, 6 - An 5 ETP - 1.ALTA TENSAO FEV24 a JAN25-mesclado_compressed.pdf, 7 - An 6 ETP - 1.BAIXA TENSÃO FEV 24 A JAN25-mesclado.pdf, 8 - An 7 ETP - Resolução Homologatória nº 3378_2024 - ANEEL.pdf, 9 - An 8 ETP - relatorio-termo-homologacao-16013905900072025-grupo1.pdf, 10 - An 9 ETP - EPB - Quadro de Tarifas (2).pdf, 11 - Mapa Comparativo assinado 22.pdf, 12 - Fatura Alta Tensão H Gu JP Jan25.pdf, 13 - Fatura Alta Tensão 15º BI Jan25.pdf, 14 - Fatura Alta Tensão Base Adm Jan25.pdf, 15 - Fatura Baixa Tensão H Gu JP Jan25.pdf, 16 - Fatura Baixa Tensão 15º BI Jan25.pdf, 17 - Quadro de Tarifas (2).pdf, 18 - MR160139_000017_2025.pdf, 19 - TR 125_2025.pdf, 20 - CONTRATO CUSD DISTRIBUIÇÃO - MODELO - REN -1000.pdf, 21 - CONTRATO DE ADESÃO PP BAIXA TENSAO- EPB - BT.pdf.

GERMANO DOS SANTOS NUNES - 1º Ten
Chefe do Contingente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.095.183/0001-40

Certidão nº: 51490628/2025

Expedição: 03/09/2025, às 10:28:18

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.095.183/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 03/09/2025, 10:33

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.095.183/0001-40. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzVvkZGUwOTQ1YzM2OTkyMGJjMjY5MDNhNGNmNDA4YjUwYjIwZTRIZDU1OGNhZjk2NmZkNzAxMjI4Mzk0ZmE0ZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/09/2025 10:27:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
CNPJ: **09.095.183/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.095.183/0001-40 DUNS®: 899239198
Razão Social: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ENERGISA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/09/2025
Receita Municipal	Validade:	27/09/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026

Emitido em: 03/09/2025 10:30

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Quartel em João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2024
(quinta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste Hospital e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

A Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, passa a função à Ten Cel MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA, a contar desta data, de Agente Diretor / Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com o patrimônio, os recursos financeiros e as respectivas escriturações, em ordem e em dia.

Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO
Ten Cel MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 27434, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assumo a contar desta data, a função de Agente Diretor / Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Ten Cel MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 27435, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

3. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE / CHEFE / DIRETOR DE OM

PORTARIA – C Ex Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar a seguir relacionada, a seguinte oficial:

.....
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel FARM [REDACTED] MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA;
.....

Ten Cel **MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providência. (Transcrito do DOU nº 100, de 24 MAIO 24).

(Nota nº 27436, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

REFERÊNCIA ELOGIOSA CONSIGNADA À TC QEMA MED KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

No momento em que passa a Direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP), é por dever de justiça e com grata satisfação que registro o devido reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pela Tenente-Coronel Médica KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO.

A TC Menna Barreto assumiu a Direção do HGuJP em 20 de janeiro de 2023, oriunda do Comando da 1ª Região Militar, no Rio de Janeiro.

Desde o começo de seu período à frente do Hospital de Guarnição de João Pessoa, atuou com o objetivo de proporcionar ao usuário o melhor atendimento, por meio da realização de mutirões em diversos setores, principalmente na odontologia, no FUSEX e na ampliação da oferta de consultas e exames.

O acolhimento às necessidades da Família Militar foi sua marca como gestora e profissional de saúde. A TC Menna Barreto trabalhou para tratar o paciente como um todo, estimulando a convivência e a cooperação entre usuários e integrantes do Hospital e transformando espaços da OMS, para transformar o próprio processo de cura.

Uma rápida observação dos diversos ambientes do HGuJP, suas áreas externas, jardins e instalações serve para constatar seu empenho na busca do objetivo estratégico de desenvolver, otimizar e ampliar as ações de melhoria da estrutura física do HGuJP. A TC Menna Barreto foi responsável pela finalização das obras da reforma da Central de Material e Esterilização, além da conclusão das reformas do Pronto Atendimento, da Fisioterapia, da Recepção do Laboratório de Análises Clínicas e da Unidade de Internação I, bem como a confecção dos projetos de reforma do Ambulatório, do Centro Cirúrgico, SAME e da Unidade de Internação II.

Além disso, coordenou a revitalização do setor de psicologia e nutrição, oferecendo uma estrutura adequada para o apoio e orientação dos usuários, propiciando melhor atendimento e fortalecendo os vínculos entre os usuários e a área técnica.

Sempre trabalhou em prol da qualidade da assistência prestada à Família Militar, da guarnição de João Pessoa, ou outros usuários do FUSEX que utilizam os serviços do HGuJP. Para tal, incentivou e motivou a capacitação de pessoal nas áreas técnica e administrativa, além de promover atividades e eventos multiprofissionais, a exemplo dos cursos de Auxiliar de Saúde Bucal; tudo para aumentar e aprimorar a capacidade laborativa do público interno.

O serviço de evacuação médica, marco de uma nova abordagem gerencial, também foi alvo de seu esforço continuado, equacionando recursos e proporcionando maior acesso dos usuários a diversos serviços e profissionais especializados do Sistema de Saúde do Exército.

No ano de 2023, implementou a Gestão por Processos e Pessoas, formulando também projetos para melhoria da orientabilidade, produtividade interna, resolubilidade e sustentabilidade do HGuJP.

Nessa mesma senda, a TC Menna Barreto criou a Comissão Especial de Lisura e Auditoria de Contas Médicas Externas, com a finalidade de analisar eventuais débitos vigentes referentes a despesas de serviços hospitalares prestados, até julho de 2023, pelas empresas e profissionais credenciados. Essa medida teve como consequência a prevenção de danos ao erário, evitando-se cobranças indevidas e corrigindo falhas nos processos de gestão do FUSEX. Essa ação, como outras, serviu de exemplo para as demais Organizações Militares de Saúde no âmbito da 7ª Região Militar.

A fim de ampliar a interação com os usuários, a TC Menna Barreto robusteceu a equipe de comunicação social do Hospital, otimizando o diálogo com o público externo e projetando a imagem da Força e da OMS.

Em reconhecimento ao seu esforço e empenho na integração da equipe, liderou o HGuJP na conquista do Certificado de Gestão da Qualidade em Segurança dos Alimentos, do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar – PASA, e na renovação do Título de Hospital Amigo da Criança, da UNESCO.

Sempre gentil, educada e íntegra com seus subordinados, a TC Menna Barreto angariou a disciplina consciente de todos os seus subordinados para a consecução dos objetivos e para a transposição de desafios de toda ordem. Neste sentido, conduziu, exemplarmente, o bom andamento administrativo e

assistencial de sua OMS, demonstrando liderança, competência profissional e coragem moral.

Ao encerrar o ciclo de comando, não poderia deixar de ressaltar atributos de sua personalidade como tato, lealdade, profissionalismo, iniciativa, perseverança, capacidade de coordenação e relacionamento institucional. O seu trabalho profícuo permitiu que o Hospital de Guarnição de João Pessoa cumprisse a sua missão de maneira exemplar, com eficácia, eficiência e alinhada à sua visão de futuro: ser reconhecida como uma OMS de excelência em todas as áreas de atuação.

Por fim, formulo votos de saúde, sucesso e continuadas realizações pessoais e profissionais nos desafios que irá encontrar na próxima etapa da sua exitosa e promissora carreira, durante o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na Escola de Comando e Estado Maior do Exército, extensivos à sua digníssima família. Pátria! Brasil! (Individual)

Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

João Pessoa – PB, 12 de dezembro de 2024.

Gen Div Sérgio Rezende de Queiroz
Comandante da 7ª Região Militar

(Nota nº 27451, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)


MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - Ten Cel
Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

Quartel em João Pessoa-PB, 3 de setembro de 2025
(quarta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 162/2025

Para conhecimento deste Hospital e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

1. SERVIÇO INTERNO

4 JUL 25 (Quinta-feira)	Supervisor-de-Dia	Maj Vanessa
	Oficial-de-Dia	Asp Of Juliana Palhano
	Médico-de-Plantão ao PA (Manhã)	1º Ten Marcela/Asp Of Altieri
	Médico-de-Plantão ao PA (Tarde)	1º Ten Marcela/1º Ten Igor
	Médico-de-Plantão ao PA (Noite)	1º Ten Marcela
	Visita Médica a UI	1º Ten Igor
	Dentista-de-Sobreaviso	1º Ten Gabriela
	Sobreaviso Raio-X da Odontologia	1º Ten Gabriela
	Sobreaviso à Fisioterapia	1º Ten Luna
	Sobreaviso ao LAC	2º Ten Anne
	Sobreaviso do Raio-X	3º Sgt Alyne
	Supervisão de Enfe (Noturno)	SC Aline
	Enf-de-Dia ao PA (Noturno)	1º Ten Thanise/2º Sgt Rafaela Vaz
	Unidade de Internação I (Noturno)	2º Sgt Thais/3º Sgt Noana
	Copeiro-de-Serviço ao Rancho	Sd EP Moura
	Militar-de-Serviço ao Rancho	Sd EV Marcos

(Nota nº 30952, de 3 de setembro de 2025, da(o) Secretaria)

2. ESCALA DO CONTINGENTE

SERVIÇO INTERNO - DIA 04 SETEMBRO 25 (QUINTA-FEIRA)

GRADUADO DE DIA	3º Sgt Alyne
AUXILIAR DO GRADUADO DE DIA	Sd EP Ricardo
CABO-DE-DIA	Sd EP Alan Victor
RECEPCIONISTA AO PA	Sd EP Lucio/Sd EV Oliveira
RECEPCIONISTA EXTERNO	Sd EV Sucupira, Higor e Luiz
PLANTÃO	Sd EV Joellisson, Gomes e Barros
ELETRICISTA SOBREAVISO	Sd EP Raniere

MOTORISTA DA AMBULÂNCIA

04 Setembro 2025 - Quinta-feira	Sd EP Lavoizier
---------------------------------	-----------------

(Nota nº 30947, de 3 de setembro de 2025, da(o) Contingente)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

CERTIFICADO

APRESENTAÇÃO

- Apresentou o Certificado de Conclusão do Estágio 202 DGP - ECONSISBOL - Capacitação de Operadores Novo Sisbol, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 30 horas-aula, realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), concluído em 28 de agosto de 2025.

Cap PTTC CARLOS **HENRIQUE** NEPOMUCENO DE AGUIAR

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 30949, de 3 de setembro de 2025, da(o) Secretaria)

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

FÉRIAS – Concessão

De acordo com o Art 443 do R/1 (RISG), aprovado pela Port nº 816, de 19 DEZ 03, do Cmt Ex, combinado com o Art 63, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, concedo 10 (dez) dias de férias referentes ao 2º período do ano de 2024, de 3 a 12 SET 25, devendo apresentar-se pronto(a) para o serviço em 15 SET 25.

Cb EP FELLIPE **AUGUSTO** DA SILVA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências.

(Nota nº 30946, de 3 de setembro de 2025, da(o) Secretaria)

2. DIVERSOS

a. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS - Atualização

O militar abaixo atualizou sua respectiva declaração de beneficiário:

P/G	NOME	GRAU DEPENDENTE	NOME DEPENDENTE
SD EP	CLÓVIS GABRIEL SANTANA ARAÚJO	CÔNJUGE	LUANA VICTORIA MESQUITA DA CRUZ SANTANA

Sd EP **CLÓVIS GABRIEL SANTANA ARAÚJO**

Em consequência, a SPP e demais interessados tomem conhecimento e providências

b. EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Instrução - Realização - Transcrição

Foi realizada, **nos dias 28 e 29 Agosto de 2025**, no auditório desta Base Administrativa, a instrução sobre exame de pagamento de pessoal destinada aos integrantes da Equipe Exame de Pagamento desta Base Administrativa e aos integrantes das Equipes de Exame de Pagamento das Organizações Militares Vinculadas, designados para compor as equipes de exame de pagamento no mês de **SET/2025**, na qual foram abordados os procedimentos atinentes à realização do exame de pagamento no âmbito da Guarnição Federal de João Pessoa, em conformidade com a legislação vigente, com a participação dos seguintes militares:

1. Participantes da instrução **no dia 28 agosto 25**, ministrada pelo Cel R/1 JOSÉ RICARDO HAIKEL e pelo 1º Sgt **FABIANO BAZILIO DOS SANTOS** (aspectos gerais e exame de pagamento dos militares da ativa):

(...)

e. Equipe de Exame de Pagamento do HGuJP:

1º Ten **JULLIANA CARIRY PALHANO DIAS** e;

3º Sgt **JOKSON BRUNO LUCENA**.

(...)

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências. (**Transcrito do BI Nr 161, de 1º/09/2025, da B ADM GU JP**).

(Nota nº 30951, de 3 de setembro de 2025, da(o) Secretaria)

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Designação

Em conformidade com o Art. 7º, § 1º e Art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, DESIGNO o servidor a seguir nominado como AGENTE DE CONTRATAÇÃO para a condução da Inexigibilidade NUP 64590.001415/2025-47, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de distribuição e fornecimento de energia elétrica.

- LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1 TEN PTTC

Em consequência, o servidor designado e demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 30945, de 2 de setembro de 2025, da(o) Salc)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - Ten Cel
Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64590.001415/2025-47

Em 03/09/2025 às 10:36, faço anexar ao presente processo 64590.001415/2025-47, o(s) documento(s): certidao_09095183000140.pdf, consulta_contratante_1756906325978.pdf, Consulta Consolidada_09095183000140_3-9-2025.pdf, consultarSituacaoFornecedor_09095183000140_2025-09-03.pdf, BI 001-2024 - Nomeação_Função OD.pdf, BI_162_25_ Nomeação Agente Contratação.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten
Pregoeiro do HGuJP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Despacho Nº 8084-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 3 de setembro de 2025.

Assunto: aprovação do ETP e TR

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, confeccionados pela Equipe de Planejamento da Contratação, cujo objeto é a contratação dos serviços continuados de distribuição e fornecimento de energia elétrica, sem dedicação de mão de obra, a serem fornecidos pela ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 09.095.183/0001-40, a ser contratado pela modalidade de inexigibilidade.

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - TC
Ordenador de Despesa do HGuJP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**, em 03/09/2025, às 11:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: x0f1-vrMx-buEF-BdMW



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Atestado Nº 28-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 3 de setembro de 2025.

Assunto: Atestado de adequação ao parecer referencial

Processo: 64590.001415/2025-47

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

(X) Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ 226.526,16 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - TC

Ordenador de Despesa do HGuJP



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA, em 03/09/2025, às 11:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

Código de verificação: 0G1p-CPKq-BRBu-Gscv



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Declaração Nº 137-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 3 de setembro de 2025.

Assunto: natureza do objeto e limites de instância de governança para a contratação

I – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

II – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Atividades de Custeio : A natureza da atividade a ser contratada CONSTITUI atividade de custeio, conforme consta do Art. 3º do Decreto 10.193/2019, combinado com inciso I, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

III – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Celebração ou Prorrogação de contratos:

Declaro que, a celebração da contratação pretendida esta em conformidade com o § 3º, Art 3º do Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Parágrafo único, Art. 2º, Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, atendendo ao limite de contratação previsto no Art. 6º da Portaria - C Ex Nº 2.334, de 1º de OUTUBRO de 2024.

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - TC
Ordenador de Despesa do HGuJP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**, em 03/09/2025, às 11:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: MPVe-b0j8-q9mE-+I5R



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Declaração Nº 138-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 3 de setembro de 2025.

Assunto: autorização da contratação

1. JUSTIFICATIVAS

a. Este procedimento administrativo, instaurado sob o nº 64590.001415/2025-47, tem por finalidade a contratação dos serviços continuados de distribuição e fornecimento de energia elétrica, sem dedicação de mão de obra, a serem fornecidos pela ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 09.095.183/0001-40.

b. O presente contrato terá vigência indeterminada, na forma do Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica.

2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

a. Atender exclusivamente a distribuição e fornecimento de energia elétrica para o pavilhão destinado a seção do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), Unidade Consumidora nº 5/1383290-2, de Baixa Tensão (Grupo B), por meio do Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

b. A prestação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica constitui atividade de custeio prevista no item I do Art. 2º da Portaria ME 7.828/2022.

3. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

A contratação objeto do presente processo ocorrerá por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Lei 14.744/2023.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Ser a Contratada a única empresa autorizada a fornecer e distribuir energia elétrica de Baixa Tensão (Grupo B) para o estado da Paraíba, conforme Contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 0191/2001-ANEEL.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação foi obtido através da comparação de faturas emitidas pela Energisa para consumidores (órgãos públicos), e do Quadro de Tarifas ENERGISA PARAIBA RESOLUÇÃO ANEEL N.º 3.378 de 27/08/2024 para o Grupo B, descritos no Mapa Comparativo de Preços juntado aos autos, o qual compara os valores das tarifas praticados, evidenciando que os valores para os serviços que se pretende contratar estão de acordo com os preços praticados com os demais órgãos e no mercado.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado da contratação é de R\$ 226.526,16 (duzentos e vinte e seis mil,

quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

7. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025.

8. RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO

Ante tais argumentos, reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, para a contratação dos serviços continuados, sem dedicação de mão de obra, de fornecimento e distribuição de energia elétrica de Baixa Tensão (Grupo B) para atender ao Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP), a ser prestado pela Empresa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 09.095.183/0001-40, conforme Contrato de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica nº 0191/2001-ANEEL e,

AUTORIZO a referida contratação nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - TC

Ordenador de Despesa do HGuJP



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**, em 03/09/2025, às 11:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: lBin-yJv1-x/VT-GZxS

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Voltar](#)

Execução da Contratação: 160139 - 44/2025



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
64590.001415/2025-47	Inexigibilidade de licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos		
Categoria	Moeda	
Serviços	Real	
Tipo de objeto	Objeto	
Não se aplica	Contratação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica (Grupo B)	
Id contratação PNCP		



Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

[2](#) Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado
Código: 4120
[<apelido>](#)

Quantidade Total: 12
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): [R\\$ 194.706.4800](#)



[3](#) Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado
Código: 4120
[<apelido>](#)

Quantidade Total: 12
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): [R\\$ 31.819.6800](#)



Artefatos vinculados ^

Título	Tipo	Data	Divulgado	Ações
125/2025	Termo de Referência	04/09/2025	Não	

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
ETP 25-2025.pdf	Estudo Técnico Preliminar	04/09/2025	221.4 KB	Sim	

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
Autorizacao da Contratacao.pdf	Outros	04/09/2025	120.215 KB	Sim	
Contrato de concessao.pdf	Outros	04/09/2025	205.647 KB	Sim	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
	MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA	Autoridade competente
	GUSTAVO ALVES DE MACEDO	Responsável pela contratação direta



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64590.001415/2025-47

Em 04/09/2025 às 12:59, faço anexar ao presente processo 64590.001415/2025-47, o(s) documento(s): Resumo contratação.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten
Pregoeiro do HGuJP

[Home](#) > [Planos de Contratações Anuais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 44/2025

Última atualização 04/09/2025

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

..... 100100 - HOSPITAL DE CLINICA DE JOAO PESSOA

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-018162/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação dos serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica (Grupo B)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.718.313,92	R\$ 226.526,16

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
2	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	12	R\$ 194.706,48
3	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	12	R\$ 31.819,68

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64590.001415/2025-47

Em 04/09/2025 às 13:04, faço anexar ao presente processo 64590.001415/2025-47, o(s) documento(s): Pub PNCP.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten
Pregoeiro do HGuJP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

NUP: 64590.001415/2025-47

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	8, 244, 245
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	4-5
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	19,
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	10-20
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	181-184
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	12, 186
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	186
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	185-198
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de	Sim	

padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Não	O modelo de contrato utilizado é produzido pela ECT
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	ON 52/14-AGU Disp Decl Art. 16 e 17 LC 101/2000
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	250
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	234-237
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	237
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	252
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	12-13
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	21
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua	Não se aplica	

da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?³¹	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?³²	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?³³	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?³⁴	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do	Resposta	

art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁵		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁶	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁷	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁸	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁹	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴⁰	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴¹	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Sim	16 ITEM 4.8
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: [REDACTED]

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21. Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21 Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15 Art. 72, I, da Lei 14133/21

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

19 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

20 Art. 72, V, da Lei 14133/21. Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

21 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

22 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

23 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

24 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

25 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

26 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

27 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

28 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

29 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

30 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

31 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

32 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

33 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

34 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

35 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

36 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

37 Art. 40, II, da Lei 14133/21.

38 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

39 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

40 Art. 41, I, da Lei 14133/21.

41 Art. 41, III, da Lei 14133/21.

42 Art. 44 da Lei 14133/21.

43 Art. 47, I, da Lei 14133/21.

44 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

45 Art. 48 da Lei 14133/21.

46 Art. 49 da Lei 14133/21.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64590.001415/2025-47

Em 04/09/2025 às 13:07, faço anexar ao presente processo 64590.001415/2025-47, o(s) documento(s): lista verificacao contratacoes-diretas-lei 14-133-set-24.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten
Pregoeiro do HGuJP



Finanças do Exército, datado de 4 de abril de 2023.

ST RAIMUNDO FERREIRA MARTINS

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, datado de 7 de abril de 2023.

Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, datado de 13 de março de 2023.

Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Segurança do Paciente, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Departamento Geral do Pessoal (Departamento Barão de Suruhy), datado de 20 de março de 2023.

2º Sgt GISELY GOMES DE MORAIS

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências. **(Solução ao DIEx Nº 55-Seç C Méd/HGuJP, de 10 de abril de 2023).**

Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, datado de 9 de abril de 2023.

3º Sgt MARIANA VARGAS PORTES RONDÃO NUNES

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências. **(Solução ao DIEx Nº 21-Div Med/HGuJP, de 11 de abril de 2023).**

Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, datado de 10 de abril de 2023.

3º Sgt SILVANA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências. **(Solução ao DIEx Nº 8-UI/Un Hosp/HGuJP, de 11 de abril de 2023).**

Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, datado de 31 de março de 2023.

2º Sgt BARBARA DE LIMA ALVES

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, datado de 11 de abril de 2023.

AUXILIAR DO GRADUADO DE DIA	Cb EP Crispim
CABO-DE-DIA	Sd EP Lavoizier
RECEPCIONISTA AO PA	Sd EP Gomes/Sd EP Pedro
RECEPCIONISTA EXTERNO	Sd EP Kaynã/Wisley
ELETRICISTA SOBREAVISO	Cb EP Nascimento

MOTORISTA DA AMBULÂNCIA

26 Abr 2023 - Quarta-feira	Cb EP Chaves
----------------------------	--------------

IDENTIFICAÇÃO:

DIA	TURNO	MILITARES ESCALADOS
26 Abr 2023 - Quarta-feira	Manhã/Tarde	Sd EP Jakson e Sd EP Pedro (Pronto às 06:45h, Término 14:30h)

(Nota nº 19362, de 25 de abril de 2023, da(o) Contingente)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

1. CAPACITAÇÃO**Capacitação GPEx**

Em cumprimento ao DIEx nº 62- Asse Gestão/Ch EM/7ª RM - CIRCULAR, informo que em 10 ABR 23, as militares relacionadas concluíram a capacitação no ambiente de treinamento on-line no Módulo Gestão do Software de Gerência de Projetos do Exército (GPEx).

Maj **VANESSA DOS REIS**

2º Sgt **PÂMELLA GABRIELLE DA SILVA TROCA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

2. CERTIFICADO**APRESENTAÇÃO**

Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército.

2º Sgt **RAFAEL COELHO MACEDO**

- Datado de 12 de abril de 2023.

(Solução ao DIEx Nº 59-SAME/HGuJP, de 13 de abril de 2023).

2º Sgt **THIAGO DE SOUZA TEIXEIRA**

- Datado de 12 de abril de 2023.

(Solução ao DIEx Nº 45-FuSEx/HGuJP, de 12 de abril de 2023).

3º Sgt **GISELE LOPES RAMOS**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64590.009531/2025-12

Em 22/09/2025 às 10:05, faço anexar ao presente processo 64590.009531/2025-12, o(s) documento(s): BI 69 13 ABR 2023 - Silvana.pdf, BI 75 25 ABR 2023 - Rafael Coelho.pdf.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt
Auxiliar do Fiscal Admin



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

Ato de Designação - Fiscalização do Contrato nº 18 / 2025

Nº 18/2025	Prazo de Vigência: INDETERMINADO, na forma do artigo 109, da Lei 14.133	Processo Administrativo: 64590.001415/2025-47 (HGUJP)	Data: 15/09/2025
-----------------------------	--	---	-------------------------

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE nº 44/2025, NUP 64590.001415/2025-47

Contratada: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A; (CNPJ: 09.095.183/0001-40)

Objeto: contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5/1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP.

Valor do Contrato: R\$ 31.819,68 (trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)

A Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa no uso das atribuições conferidas no art. 41 e 42 da Instrução Normativa nº 05, de 2017, resolve designar os (as) seguintes militares:

1. FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUE VIEIRA - Capitão R1 PTTC - Gestor dos Contratos;
CPF: 788.377,824-20

E-mail: [REDACTED]

Telefone: 83 9952-8474

Função: Assessor Técnico do Fiscal Administrativo

2. RAFAEL COELHO MACEDO – 2º Sargento - Fiscal do Contrato nº 2/2025;

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: 62 98239-6437

Função: Auxiliar da Divisão de Enfermagem

Na ausência do militar supra designado como GESTOR, fica designado como Substituto o 2º Tenente ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO;

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: 83 9183-2852

Função: Adjunto do Fiscal Administrativo

Na ausência do militar supra designada como FISCAL, fica designada como Substituta a SILVANA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA – 3º Sargento;

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: 97 98103-3876

Função: Técnico em Enfermagem

Os quais representarão a Ordenadora de Despesas, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

GESTOR:

➤ **Art. 15. da Portaria 37-SEF, 14 ABR 2020 Ao Gestor do Contrato incumbe:**

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual (técnica, administrativa, requisitante, setorial e pelo público usuário);

II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento, extinção do contrato, emitindo parecer fundamentado e conclusivo sobre tais atos;

III - determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou informações observadas, em caso de urgência ou emergência, cientificando a Administração da UA na primeira oportunidade;

IV - comunicar à Administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados na execução do contrato, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;

V - responsabilizar-se pelo recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega dos bens, quando não houver sido designado, para esse fim, outro agente ou Comissão de Recebimento e Exame;

VI - propor à autoridade competente a eventual aplicação de glosas, sanções ao contratado e execução da garantia;

VII - apresentar à Administração eventuais propostas de modificação contratual que julgar pertinente, com a finalidade de aprimorar a execução contratual;

VIII - manifestar-se formalmente ao Fiscal Administrativo, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, ou em prazo maior definido em Boletim Interno da OM, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais Requisitante, Técnico ou Setorial do Contrato, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual;

IX - atuar como interlocutor da UA nas comunicações oficiais com a empresa/pessoa contratada;

X - elaborar um relatório final de gestão contratual com base nos registros de execução contratual, que deverá ser arquivado e usado como subsídio para se planejar a próxima contratação; e

XI - observar a situação envolvendo o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços.

FISCAL DE CONTRATOS

➤ **Art. 16. da Portaria nº 37-SEF, 14 ABR 2020 - Ao Fiscal Técnico do Contrato incumbe:**

II - ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos;

III - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo, de forma clara e objetiva, as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

IV - conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, o objeto contratual, avaliando o atendimento dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b. os materiais empregados;

c. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d. o cumprimento das demais obrigações executivas decorrentes do contrato; e

e. a satisfação do público usuário.

V - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais estabelecidos;

VI - conferir a relação de materiais, máquinas e equipamentos, conforme previsto em contrato;

X - manter, em formulário próprio (diário de obras/livro de fiscalização ou instrumento equivalente), o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

XII - Receber, ao término do contrato, o termo de quitação do contrato, assinado pela contratada, encaminhando-o ao Fiscal Administrativo, para posterior autuação nos autos do processo licitatório.

Art. 20. O Fiscal de Contrato de Energia Elétrica deverá observar os aspectos específicos desse tipo de contrato, de acordo com a legislação própria.

Observações:

1) O Fiscal de Contrato, acumula as funções de Fiscal Administrativo e Técnico do Contrato.

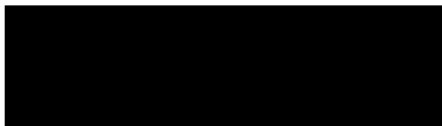
2) O Fiscal de Contrato ao se ausentar do expediente (férias, dispensa, etc) deverá passar sua função com todas as informações referentes ao seu contrato para seu substituto.

J 2025.

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuJP

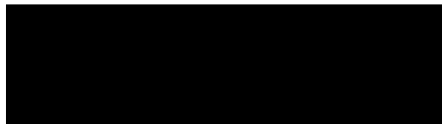
CIÊNCIA DOS(AS) MILITARES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



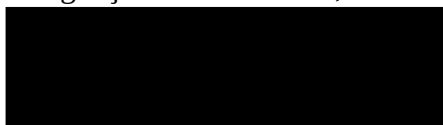
FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUES VIEIRA - Cap R1 PTTC
Gestor do Contrato

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



ISAUQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO – 2º Ten
Gestor substituto do Contrato

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



RAFAEL COELHO MACEDO - 2º Sgt
Fiscal do Contrato

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



SILVANA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA - 3º Sgt
Fiscal do Contrato Substituta



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64590.009531/2025-12

Em 22/09/2025 às 10:39, faço anexar ao presente processo 64590.009531/2025-12, o(s) documento(s): 18.Ato-de-Designacao_GESTOR_E_FISCAL_-_ENERGIA_ELETRICA_-_DISTRIBUICAO_E_FORNECIMENTO_%28ENERGISA%29_-_grupo_Bassinadoassinadoassinadoassinado.pdf.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt
Auxiliar do Fiscal Admin

(Nota nº 31173, de 19 de setembro de 2025, da(o) Secretaria)



2. DIVERSOS

a. FISCAL DE CONTRATO - EMPRESAS - Nomeação

Nomeio os militares abaixo designados como Gestor e Fiscal de Contrato e Gestor e Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 17/2025 e 18/2025, NUP 64590.001415/2025-47, Inexigibilidade: 160139-44/2025, o contrato terá vigência Indeterminado, a contar da assinatura do Contrato, conforme previsto no Art. 109 da lei 14.133 de 1º ABR 21. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A, e ao Grupo B, para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de João Pessoa-HGuJP, junto a ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A; (CNPJ:09.095.183/0001-40); de acordo com o preconizado no Art. 8º e 10º da Portaria nº 37 - SEF de 14 ABR 20, a contar desta data:

2º Ten **ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO**

- Gestor Substituto do Contrato

2º Sgt **RAFAEL COELHO MACEDO**

- Fiscal do Contrato

3º Sgt **SILVANA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA**

- Fiscal do Contrato Substituta

Cap PTTC FRANCISCO **ROGERIO RODRIGUES VIEIRA**

- Gestor do Contratos

Em consequência:

- 1) A Fiscalização Administrativa atualize a relação de Fiscais de Contrato de Empresas;
 - 2) O Gestor de Contrato de Empresas tome conhecimento e devidas providências;
 - 3) Todos os fiscais devem apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contrato, realizado na plataforma da IEFEX, por intermédio do site: <https://portaldeeducacao.cb.mil.br/>
 - 4) Os militares envolvidos devem estar cadastrados nos Comprasnet e ContratosGov, assim como no Sistema OPLOG;
 - 5) Os Fiscais de Contrato tomem conhecimento e devidas providências.
- (Nota nº 31163, de 18 de setembro de 2025, da(o) Fiscalização)

Nomeio os militares abaixo designados como Gestor e Fiscal de Contrato e Gestor e Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 11/2025, NUP 64590.002694/2025-66, Inexigibilidade: 160139-111/2025, o contrato terá vigência Indeterminado, a contar da assinatura do Contrato, conforme previsto no Art. 109 da lei 14.133 de 1º ABR 21. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100; e de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, para o Hospital de Guarnição de João Pessoa-HGuJP, junto a EMPRESA AGFA DO BRASIL LTDA – CNPJ: 09.032.626/0004-05; de acordo com o preconizado no Art. 8º e 10º da Portaria nº 37 - SEF de 14 ABR 20, a contar desta data:

2º Ten **ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO**

- Gestor Substituto do Contrato

ST **AROLD SOARES FERREIRA**

- Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64590.009531/2025-12

Em 25/09/2025 às 13:29, faço anexar ao presente processo 64590.009531/2025-12, o(s) documento(s): BI 174 19 SET 25 Energisa A e B.pdf.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt
Auxiliar do Fiscal Admin

SERVIÇO INTERNO - DIA 22 JULHO 25 (TERÇA-FEIRA)

GRADUADO DE DIA	Cb EP Gustavo
AUXILIAR DO GRADUADO DE DIA	Sd EP Markes
CABO-DE-DIA	Sd EP Alan Victor
RECEPCIONISTA AO PA	Sd EP Paulo/Sd EV Gilvan
RECEPCIONISTA EXTERNO	Sd EV Chagas, Ferraz e Luiz
PLANTÃO	Sd EV Brito, Moacir e Yuki
ELETRICISTA SOBREAviso	Sd EP Raniere

MOTORISTA DA AMBULÂNCIA

22 Julho 2025 - Terça-feira	Cb EP Victor
-----------------------------	--------------

(Nota nº 30335, de 21 de julho de 2025, da(o) Contingente)

2ª Parte INSTRUÇÃO

1. TAF

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – 1º TAF – Resultado - Transcrição

Realizaram a 1ª chamada do 1º Teste de Avaliação Física 2025, nos dias 28 e 29 ABR 25, de acordo com a Portaria nº 850-EME, de 31 de agosto de 2022, obtendo-se o seguinte resultado:

Menção: B

PBD: SUFICIENTE

Corrida 12 min: 2450m; Menção: B; PBD: Suficiente

Flexão de braço: 23; Menção: MB; PBD: Suficiente

Abdominal: 54; Menção: MB; PBD: Suficiente

Barra fixa: -

Menção Global: B; PBD: Suficiente

Cap **CIRO AURÉLIO DEMARQUE**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências. **(Transcrito do BI-Sec Alu Nº 9/2025 ao BI 117).**

(Nota nº 30248, de 15 de julho de 2025, da(o) Secretaria)

2. CERTIFICADO

APRESENTAÇÃO

- Apresentou o Certificado de Conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, concluído em 19 de julho de 2025.

2º Ten **ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 30337, de 21 de julho de 2025, da(o) Fiscalização)

3. INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO - Realização

Foi realizada uma instrução no contexto da educação continuada, com os integrantes do LAC, com o tema Gestão de Riscos em Laboratório Clínico, no dia 11 de julho de 2025, com a participação dos seguintes militares:

Ten Cel **ELAINE GIACOBBO**

1º Ten **MARIA EDNIR CARVALHO BANDEIRA**

2º Ten **ANNE KALIERY DE ABREU ALVES**

Asp Of **RONNEY DE SOUSA RAMOS**

Asp Of **THAMIRES LIRA FONSECA PEREIRA**

3º Sgt **DAIANA CARLA CLEMENTINO DE ARAUJO**

Cb EP **HUGO DE MELO SOUZA**

Sd EP **JOAO HENRIQUE RUFINO DA SILVA RIBEIRO**

Sd EP **MATHEUS HENRIQUE FERREIRA CLEMENTINO**

Sd EV **YURI DE LIMA LEITE**

Sd EV **LUIZ HENRIQUE SANTOS RODRIGUES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências. (Solução ao DIEx nº 4929-LAC/Su A Diag/HGuJP, de 17 JUL 25).

(Nota nº 30332, de 21 de julho de 2025, da(o) Secretaria)

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

a. APRESENTAÇÃO

Em 21 JUL 25, apresentou-se por término de instalação, estando pronto(a) para o serviço.

Cap **ROGERIO UGOSKI CASARIN**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 30320, de 21 de julho de 2025, da(o) Secretaria)

Em 21 JUL 25, apresentou-se por término de licença paternidade, estando pronto(a) para o serviço.

b. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – 2º TAF – Resultado - Transcrição

De acordo com a Portaria - EME/ C Ex nº 850, de 31 de agosto de 2022, Capítulo IV, das Prescrições diversas, Item 4.3.4, Item 4.3.10 e 4.3.11, O militar que estiver na condição de "Apto para Serviço do Exército com Recomendações", julgado pelo AMP, após um período igual ou superior a 15 (quinze) meses, realizará o TAF Alternativo, sendo apreciado quanto a sua suficiência, por meio dos índices do PBD e receberá a apreciação de Suficiência a indicação de "TAF Alternativo" e a menção Regular "R", para cômputo no 2º TAF de 2025, as seguintes militares:

Maj **ANA CLAUDIA ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA LUNA**

Maj **WANESKA LUCENA NÓBREGA DE CARVALHO**

Em consequência, a 1ª Seção, o S/3 e demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota nº 30992, de 8 de setembro de 2025, da(o) Secretaria)

2. CERTIFICADO

APRESENTAÇÃO

- Apresentou o Certificado de Conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, concluído em 4 de setembro de 2025.

Cap PTTC FRANCISCO **ROGERIO RODRIGUES VIEIRA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 30968, de 4 de setembro de 2025, da(o) Fiscalização)

- Apresentou o Certificado de Conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército:

1º Ten **MÁRCIO RODRIGO GOMES DE SOUZA**

- concluído em 07 de setembro de 2025.

1º Ten **THAIS SAMPAIO FREIRE MONTEIRO**

- concluído em 02 de setembro de 2025.

1º Ten **DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA**

- concluído em 04 de setembro de 2025.

1º Ten **THALES LIRA DE MEDEIROS**

- concluído em 18 de agosto de 2025.

2º Ten **INGRID DE LIMA CARLOS**

- concluído em 31 de agosto de 2025.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 30985, de 8 de setembro de 2025, da(o) Fiscalização)

- Apresentou o Certificado de Conclusão do Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de

2. ESCALA DO CONTINGENTE

SERVIÇO INTERNO - DIA 11 SETEMBRO 25 (QUINTA-FEIRA)

GRADUADO DE DIA	2º Sgt Michell Santos
AUXILIAR DO GRADUADO DE DIA	Cb EP Lima
CABO-DE-DIA	Sd EP Patricio
RECEPCIONISTA AO PA	Sd EP Lucio/Sd EV Barros
RECEPCIONISTA EXTERNO	Sd EV Ferraz, Sucupira e Miranda
PLANTÃO	Sd EV Gonçalves, Gilvan e Yuki
ELETRICISTA SOBREAVISO	Sd EP Raniere

MOTORISTA DA AMBULÂNCIA

11 Setembro 2025 - Quinta-feira	Sd EP Lavoizier
---------------------------------	-----------------

2ª Parte INSTRUÇÃO

1. CERTIFICADO

APRESENTAÇÃO

- Apresentou o Certificado de Conclusão do Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, concluído em 9 de setembro de 2025.

2º Ten **ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 31026, de 9 de setembro de 2025, da(o) Fiscalização)

2. PALESTRA

Agosto Lilás

Em 29 AGO 25, em alusão à campanha "Agosto Lilás", foi ministrada, aos integrantes do HGuJP, pela Dra. Maria Sileide de Azevedo, Delegada de Polícia Civil e Coordenadora das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher da Paraíba, uma palestra com abordagem do tema "Combate à Violência Doméstica".

Maj **VANESSA DOS REIS**

Maj **ANDERSON EDUARDO E SOUZA REIS**

Maj **VANESSA SANTOS COSTA**

Maj **ALDENIR COSTA DOS SANTOS**

Cap **RENATA TEIXEIRA MAGALHÃES**

Cap **EVÂNIA ELIZA GOUVEIA DA COSTA PAIVA**

Cap **AGNALDO RAMOS DE OLIVEIRA**

2. ESCALA DO CONTINGENTE

SERVIÇO INTERNO - DIA 11 SETEMBRO 25 (QUINTA-FEIRA)

GRADUADO DE DIA	2º Sgt Michell Santos
AUXILIAR DO GRADUADO DE DIA	Cb EP Lima
CABO-DE-DIA	Sd EP Patricio
RECEPCIONISTA AO PA	Sd EP Lucio/Sd EV Barros
RECEPCIONISTA EXTERNO	Sd EV Ferraz, Sucupira e Miranda
PLANTÃO	Sd EV Gonçalves, Gilvan e Yuki
ELETRICISTA SOBREAVISO	Sd EP Raniere

MOTORISTA DA AMBULÂNCIA

11 Setembro 2025 - Quinta-feira	Sd EP Lavoizier
---------------------------------	-----------------

2ª Parte INSTRUÇÃO

1. CERTIFICADO

APRESENTAÇÃO

- Apresentou o Certificado de Conclusão do Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, concluído em 9 de setembro de 2025.

2º Ten **ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 31026, de 9 de setembro de 2025, da(o) Fiscalização)

2. PALESTRA

Agosto Lilás

Em 29 AGO 25, em alusão à campanha "Agosto Lilás", foi ministrada, aos integrantes do HGuJP, pela Dra. Maria Sileide de Azevedo, Delegada de Polícia Civil e Coordenadora das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher da Paraíba, uma palestra com abordagem do tema "Combate à Violência Doméstica".

Maj **VANESSA DOS REIS**

Maj **ANDERSON EDUARDO E SOUZA REIS**

Maj **VANESSA SANTOS COSTA**

Maj **ALDENIR COSTA DOS SANTOS**

Cap **RENATA TEIXEIRA MAGALHÃES**

Cap **EVÂNIA ELIZA GOUVEIA DA COSTA PAIVA**

Cap **AGNALDO RAMOS DE OLIVEIRA**



EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO



CERTIFICADO

Certifico que o (a) 2º Ten ISAQUE - ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO (1127160446) concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

Brasília - DF, 9 de setembro de 2025.



68c08e43-fb40-4c08-ad87-4f7e0aa6829a

Chefe do IEFEx
GERSON BASTOS DE OLIVEIRA – Cel

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO

Horas-aula: 40 horas

Ano de conclusão: 2025

Nome: Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos (ESALC)

Instituição: Instituto de Economia e Finanças do Exército – IEFEx

Disciplinas/Atividades	CH
UD I – Planejamento das Contratações	10h
UD II – Contratação Direta	5h
UD III – Licitações	15h
UD IV – Contratos	10h
SOMA	40h



EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO



CERTIFICADO

Certifico que o (a) Cap ROGERIO - FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES VIEIRA (0761970631) concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

Brasília - DF, 4 de setembro de 2025.



68b9c8a8-ea94-401a-b2a9-77e60aa6829a

Chefe do IEFEx
GERSON BASTOS DE OLIVEIRA – Cel

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO

Horas-aula: 40 horas

Ano de conclusão: 2025

Nome: Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato (ESFC)

Instituição: Instituto de Economia e Finanças do Exército – IEFEx

Conteudista responsável: 10º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército – 10º CGCFEx

Disciplinas/Atividades	CH
UD I – Legislações e conceitos	10h
UD II – Atividades dos gestores de contrato e fiscais	10h
UD III – Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas	10h
UD IV – Registro o SIASG e SIAFI	10h
SOMA	40h



EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO



CERTIFICADO

Certifico que o (a) 2º Ten ISAQUE - ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO (1127160446) concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

Brasília - DF, 19 de julho de 2025.



687bfe07-8248-4d88-a3a4-63c80aa6829a

Chefe do IEFEx
GERSON BASTOS DE OLIVEIRA – Cel

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO

Horas-aula: 40 horas

Ano de conclusão: 2025

Nome: Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato (ESFC)

Instituição: Instituto de Economia e Finanças do Exército – IEFEx

Conteudista responsável: 10º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército – 10º CGCFEx

Disciplinas/Atividades	CH
UD I – Legislações e conceitos	10h
UD II – Atividades dos gestores de contrato e fiscais	10h
UD III – Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas	10h
UD IV – Registro o SIASG e SIAFI	10h
SOMA	40h



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

CONSIDERAÇÕES

**PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA**

A Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa no uso da competência que lhe é conferida pelo Portaria nº 2.334, de 1º de outubro de 2024 do Comandante do Exército, de 30 de novembro de 2020, do art. 1º e 2º, da Portaria GM-MD nº 2.798, 16 de maio de 2022, combinado com o Decreto nº 10.193, da Presidência da República, de 27 de dezembro de 2019, que normatiza os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso I do Art 74 da Lei 14.133/21: “*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “... contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.*

CONSIDERANDO que o serviço Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a UC nº 5/1383290-2, pertencente ao Grupo B, para atender às necessidades do H Gu JP, será prestado por prazo indeterminado na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, cujo valor anual do contrato é de R\$ 31.819,68 (trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), e o que dispõe o Inciso I do Art 74 da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que a empresa ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.096.183/0001-40, apresentou a declaração de exclusividade de fornecimento de energia elétrica.

CONSIDERANDO que foi verificada a regularidade fiscal do contratado, junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), CADIN e SICAF, sendo emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CONSIDERANDO que os representantes da Administração, Gestores e Fiscais do Contrato nº 18/2025, foram devidamente cientificados e designados no Aditamento ao Boletim Interno nº 174, de 19 SET 25 para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

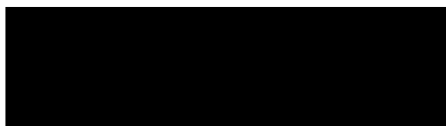
CONSIDERANDO que foi realizada a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, conforme despacho da Ordenadora de Despesas.

CONSIDERANDO que há previsão orçamentária, conforme despacho da Ordenadora de Despesas.

RESOLVE:

1. Conforme a legislação pertinente, autorizo a realização do contrato 18/2025, de acordo com o Inciso I do Art 74 da Lei 14.133/21;
2. Observar o que prescrevem o §5º do art. 53 e o §1º do inciso I do Art 74 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;
3. Junte-se aos autos do referido Termo de Contrato nº 18/2025, apensado ao processo NUP 64590.002694/2025-66, da Inexigibilidade de Licitação nº 111/2025-HGuJP.
4. A SALC providencie a remessa a DPGO através do SIPEO, tendo em vista aprovação e liberação dos recursos necessários.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica



MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

Delegação de Competência

Da autorização prevista no Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 para autorização de assinatura de contrato administrativo.

1. O Decreto nº 10.193, da Presidência da República, de 27 de dezembro de 2019, , que versa os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo, **assim disciplina:**

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas por ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação”.

2. O Ministro de Estado da Defesa, delega competência, conforme disciplinado nos art. 1º e 2º, da Portaria GM-MD nº 2.798, 16 de maio de 2022, **in verbis:**

“Art. 1º Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral e à Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio.”

Art. 2º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio, permitida a subdelegação, às seguintes autoridades:

(...)

Parágrafo único. As autoridades descritas nos incisos I e II do caput poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, subdelegar a competência aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos para autorizar a celebração dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. O Comandante do Exército, por intermédio da Portaria nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para assinarem contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o § 6º, da referida Portaria, **vejamos:**

“Art 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.”

4. Como o valor anual do Contrato Administrativo nº 18/2025 é de R\$ 31.819,68 (trinta e um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) e considerando as normas supracitadas, conclui-se que está dentro do limite de competência da Srª Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa à assinatura do Termo Contratual.

Sendo o que concluímos como relevante a frisar.

João Pe  eletrônica

ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE - Cap
Assessor Técnico da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 18/2025

1. As despesas decorrentes desta prorrogação de contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167139

Fonte: 1000000000

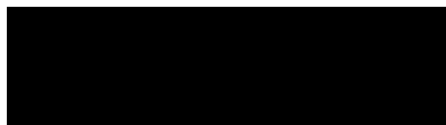
Programa de Trabalho: 215842

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/33.90.47

PI: D8SACSPENEL

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica



MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuJP



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

JUSTIFICATIVA

**PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

O fornecimento de energia elétrica para o Hospital de Guarnição de João Pessoa, situado à Avenida Eptácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, em caráter contínuo e permanente é essencial para o perfeito funcionamento do Hospital, que presta serviço de saúde aos militares da ativa, inativos, pensionistas e seus dependentes. A concessionária, acima listada, atua em regime de monopólio, gerando assim a inviabilidade de competição no referido município por ter sua atuação regulada pelo poder concedente e contratação por meio de contratos de adesão.

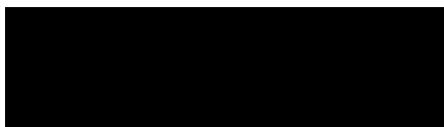
O HGuJP, realizará a contratação objeto do presente processo ocorrerá por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Caput, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o fornecedor ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A, CNPJ: 09.095.183/0001-40, possui CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE, no âmbito do município de João Pessoa - PB para o serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica e está subordinado às condições gerais estabelecidas na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; ao Contrato de Concessão nº 019/2001 - ANEEL, celebrado em 21 de março de 2001; e aos demais instrumentos legais pertinentes.

O HGuJP realizou a Inexigibilidade de licitação nº 44/2025.

A execução e a continuidade do serviço atenderá às necessidades para fins de atendimento às necessidades institucionais para o Hospital de Guarnição de João Pessoa. A contratação faz-se necessária também em decorrência da necessidade de manter a continuidade das atividades administrativas essenciais ao desempenho eficiente e eficaz das competências

institucionais do Hospital de Guarnição de João Pessoa, evitando-se desta forma transtorno para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica



MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA – Ten Cel
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

Quartel em João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2024
(quinta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste Hospital e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

A Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO, passa a função à Ten Cel MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA, a contar desta data, de Agente Diretor / Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com o patrimônio, os recursos financeiros e as respectivas escriturações, em ordem e em dia.

Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO
Ten Cel MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 27434, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assumo a contar desta data, a função de Agente Diretor / Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Ten Cel MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 27435, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

3. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE / CHEFE / DIRETOR DE OM

PORTARIA – C Ex Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar a seguir relacionada, a seguinte oficial:

.....
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel FARM [REDACTED] MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA;
.....

Ten Cel **MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providência. (Transcrito do DOU nº 100, de 24 MAIO 24).

(Nota nº 27436, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

REFERÊNCIA ELOGIOSA CONSIGNADA À TC QEMA MED KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

No momento em que passa a Direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP), é por dever de justiça e com grata satisfação que registro o devido reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pela Tenente-Coronel Médica KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO.

A TC Menna Barreto assumiu a Direção do HGuJP em 20 de janeiro de 2023, oriunda do Comando da 1ª Região Militar, no Rio de Janeiro.

Desde o começo de seu período à frente do Hospital de Guarnição de João Pessoa, atuou com o objetivo de proporcionar ao usuário o melhor atendimento, por meio da realização de mutirões em diversos setores, principalmente na odontologia, no FUSEX e na ampliação da oferta de consultas e exames.

O acolhimento às necessidades da Família Militar foi sua marca como gestora e profissional de saúde. A TC Menna Barreto trabalhou para tratar o paciente como um todo, estimulando a convivência e a cooperação entre usuários e integrantes do Hospital e transformando espaços da OMS, para transformar o próprio processo de cura.

Uma rápida observação dos diversos ambientes do HGuJP, suas áreas externas, jardins e instalações serve para constatar seu empenho na busca do objetivo estratégico de desenvolver, otimizar e ampliar as ações de melhoria da estrutura física do HGuJP. A TC Menna Barreto foi responsável pela finalização das obras da reforma da Central de Material e Esterilização, além da conclusão das reformas do Pronto Atendimento, da Fisioterapia, da Recepção do Laboratório de Análises Clínicas e da Unidade de Internação I, bem como a confecção dos projetos de reforma do Ambulatório, do Centro Cirúrgico, SAME e da Unidade de Internação II.

Além disso, coordenou a revitalização do setor de psicologia e nutrição, oferecendo uma estrutura adequada para o apoio e orientação dos usuários, propiciando melhor atendimento e fortalecendo os vínculos entre os usuários e a área técnica.

Sempre trabalhou em prol da qualidade da assistência prestada à Família Militar, da guarnição de João Pessoa, ou outros usuários do FUSEX que utilizam os serviços do HGuJP. Para tal, incentivou e motivou a capacitação de pessoal nas áreas técnica e administrativa, além de promover atividades e eventos multiprofissionais, a exemplo dos cursos de Auxiliar de Saúde Bucal; tudo para aumentar e aprimorar a capacidade laborativa do público interno.

O serviço de evacuação médica, marco de uma nova abordagem gerencial, também foi alvo de seu esforço continuado, equacionando recursos e proporcionando maior acesso dos usuários a diversos serviços e profissionais especializados do Sistema de Saúde do Exército.

No ano de 2023, implementou a Gestão por Processos e Pessoas, formulando também projetos para melhoria da orientabilidade, produtividade interna, resolubilidade e sustentabilidade do HGuJP.

Nessa mesma senda, a TC Menna Barreto criou a Comissão Especial de Lisura e Auditoria de Contas Médicas Externas, com a finalidade de analisar eventuais débitos vigentes referentes a despesas de serviços hospitalares prestados, até julho de 2023, pelas empresas e profissionais credenciados. Essa medida teve como consequência a prevenção de danos ao erário, evitando-se cobranças indevidas e corrigindo falhas nos processos de gestão do FUSEX. Essa ação, como outras, serviu de exemplo para as demais Organizações Militares de Saúde no âmbito da 7ª Região Militar.

A fim de ampliar a interação com os usuários, a TC Menna Barreto robusteceu a equipe de comunicação social do Hospital, otimizando o diálogo com o público externo e projetando a imagem da Força e da OMS.

Em reconhecimento ao seu esforço e empenho na integração da equipe, liderou o HGuJP na conquista do Certificado de Gestão da Qualidade em Segurança dos Alimentos, do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar – PASA, e na renovação do Título de Hospital Amigo da Criança, da UNESCO.

Sempre gentil, educada e íntegra com seus subordinados, a TC Menna Barreto angariou a disciplina consciente de todos os seus subordinados para a consecução dos objetivos e para a transposição de desafios de toda ordem. Neste sentido, conduziu, exemplarmente, o bom andamento administrativo e

assistencial de sua OMS, demonstrando liderança, competência profissional e coragem moral.

Ao encerrar o ciclo de comando, não poderia deixar de ressaltar atributos de sua personalidade como tato, lealdade, profissionalismo, iniciativa, perseverança, capacidade de coordenação e relacionamento institucional. O seu trabalho profícuo permitiu que o Hospital de Guarnição de João Pessoa cumprisse a sua missão de maneira exemplar, com eficácia, eficiência e alinhada à sua visão de futuro: ser reconhecida como uma OMS de excelência em todas as áreas de atuação.

Por fim, formulo votos de saúde, sucesso e continuadas realizações pessoais e profissionais nos desafios que irá encontrar na próxima etapa da sua exitosa e promissora carreira, durante o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na Escola de Comando e Estado Maior do Exército, extensivos à sua digníssima família. Pátria! Brasil! (Individual)

Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

João Pessoa – PB, 12 de dezembro de 2024.

Gen Div Sérgio Rezende de Queiroz
Comandante da 7ª Região Militar

(Nota nº 27451, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)


MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - Ten Cel
Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Cel QEM FC FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel INF LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ALINSON DE PAULA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM SANDRO PORCIUNCULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Ten Cel FARM MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED ANGELO BARLETTA NETO;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED ANDRÉIA MARTINELLI SOBRREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel ENG TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV FABIO COLANGELO SANTOS;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel INF JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel CAV ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV PAULO SANTORO JÚNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR,por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF ANDERSON XAVIER NEVES;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF RIGO ROZAS;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF JOÃO CARLOS DUQUE;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA;
- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF FREDERICO INACIO BARROS SILVA;
- do Cmdo Fron RONDÔNIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO;
- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF DAISLAN MONTENÁRIO DE AGUIAR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF MAURILIO LUCIO DA SILVA JUNIOR;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF DANIEL PASCHOAL ZANINI;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF RAFAEL PEREIRA BEZERRA;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF LAURO LIMA DOS SANTOS NETO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF MAURILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF ROBERTO NUNES RIBEIRO FILHO;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALBERTO DANUBIO MANFRA JUNIOR;
- do 28º BI Mec (Campinas-SP), o Ten Cel INF FERNANDO GRIEP DE SOUZA FRANCO;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF ROMULO TORRES RAMIRO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF DIOGO OLIVEIRA GENIAL;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF ANDRÉ LUÍS MIRANDA PEIXOTO;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF VICTOR BERNARDES DE FARIA;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR;

- do 37º BI Mec (Lins-SP), o Ten Cel INF WAGNER PERES LEITE;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF FAUSTO CALADO DE CARVALHO;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF THIAGO CUNHA GOMES;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Cel INF GLAUCIJANDER MELO DE FREITAS;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF PAULO GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF MÁRCIO ROBÉRIO DE OLIVEIRA LIMA;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF MARCELO SOUSA DE PINHO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RAFAEL RIBEIRO SALES;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF EDNEI MACHADO;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RICARDO ASSIS VITÓRIO;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Maj INF CARLOS MARCELO DA SILVA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF RODOLFO LEONARDO BORGES CARNEIRO AMORIM;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel CAV DANIEL DA SILVEIRA JACOBINA;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Maj CAV JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV PEDRO DA CRUZ MACHADO JÚNIOR;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV ANDRÉ ROLIM DA SILVA;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Maj CAV JOÃO CARLOS DE ALMEIDA LIMA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV THIAGO CARON DA SILVA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV LUIZ FERNANDO CORADINI;
- do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA;
- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV BRUNO RICARDO KURZ CLASEN;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV MARCEL HERMAN HEISE;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART CARLOS EDUARDO OLIVEIRA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART EVERTON OLIVEIRA BEHNEN;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO MONTEIRO DE MORAES BRAZ;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART MARIO HENRIQUE MADUREIRA;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ROBSON PINHEIRO DANTAS;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART RAFAEL SILVA RUIZ;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART PATRICK CELSO MAXIMO NETTO;
- do 26º GAC (Guaçu-PR), o Ten Cel ART JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART GILDSON BORGES DA SILVA;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART ADRIANO MURAROLI BERNARDES;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART FRANCISCO XAVIER MONTEIRO BEZERRA DO NASCIMENTO;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Maj ART LEANDRO RODRIGUEZ CALDAS;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Maj ART ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES;
- do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART LUCIANO PINHEIRO CARDOSO;
- do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Maj ART ABNER DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG WARLEY LUIZ DA SILVA;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG ANDERSON LUIZ ALVES FIGUEIREDO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG ERIC MONIOS;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG RODRIGO MOTINHA LANZELLOTTE;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Maj ENG ALEXANDRE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA;



- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG [REDACTED] ANDERSON FÉLIX GERALDO;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG [REDACTED] FRANCISCO HOSKEN DA CÁS;
- do 3º B Com GE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM [REDACTED] SAMUEL BOMBASSARO NETO;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM [REDACTED] PEDRO NICOLAU DE MELO JUNIOR;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM [REDACTED] FLAVIO AUGUSTO COELHO REGUEIRA COSTA;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM [REDACTED] RODRIGO LUIZ VALIM;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM [REDACTED] CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MEIRELLES DE ANDRADE;
- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM [REDACTED] NIMO;
- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten C [REDACTED] MÁRCIO BARROSO TOSCANO DANTAS;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Compt [REDACTED] JERONYMO MOTA ALVES DE CARVALHO;
- do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM [REDACTED] JULIANO BRANDÃO PALÁCIO;
- do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM [REDACTED] MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA MAYMONE;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Cel COM [REDACTED] CILENO DE MAGALHÃES RIBEIRO;
- do 8º B Mnt SI (Belém-PA), o Maj QMB [REDACTED] MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB [REDACTED] DANTE GAUTO STORTI;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB [REDACTED] ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS;
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT [REDACTED] ALÉQUI SANDER DA SILVA CORRÊA;
- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT [REDACTED] SERGIO BARRA FREIXO JUNIOR;
- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Ten Cel SV INT [REDACTED] NEILTON BARRETO SOCORRO JUNIOR;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT [REDACTED] JULIO CÉSAR TENÓRIO DE OLIVEIRA;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT [REDACTED] MAURO CÉSAR DA CRUZ MAGALHÃES;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT [REDACTED] MÁRCIO REIS DO VALE;
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT [REDACTED] ROBERTO DE ALCÂNTARA PINTO;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT [REDACTED] VINICIUS PINHEIRO TRINDADE;
- do 8º B Sup SI (Belém-PA), o Ten Cel SV INT [REDACTED] ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT [REDACTED] WELTON FERREIRA CARDOSO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel QMB [REDACTED] GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT [REDACTED] ANTÔNIO CARLOS MELO COELHO;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT [REDACTED] JOSUÉ BITENCOURT DA SILVA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT [REDACTED] ALZEIR COSTA DOS SANTOS;
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF [REDACTED] ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA;
- do 2º B Log (Campinas-SP), o Ten Cel INF [REDACTED] NORBERTO VILAS BÔAS HENNEMANN;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV [REDACTED] CARLOS FRIEDRICH KASPER;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj QMB [REDACTED] JOELSON SUZENA ROSA;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Ten Cel INF [REDACTED] THALES FERREIRA SILVA;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel INF [REDACTED] JULIO CESAR AGUIAR SIQUEIRA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel ART [REDACTED] GUILHERME VENTURI GIANNOTTI;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF [REDACTED] PETRÔNIO DE CASTRO PEREIRA;
- do 17º B Log SI (Porto Velho-RO), o Ten Cel INF [REDACTED] ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel INF [REDACTED] ALEXANDRE MEDEIROS TORRES;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV [REDACTED] BRUNO CORÉ FARIA;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel INF [REDACTED] MARCOS SILVA ALMEIDA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF [REDACTED] KAUÊ MENEZES CHAGAS;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV [REDACTED] JOÃO PAULO DE ANDRADE BARROSO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF [REDACTED] FABIANO ROCHA DA SILVEIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV [REDACTED] CRISTIAN FERNANDO LOMBARDI DOS SANTOS;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF [REDACTED] RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART [REDACTED] MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF [REDACTED] PAULO EUSTÁQUIO DOS SANTOS JUNIOR;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED] RODRIGO COSTA FEDOZZI;
- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED] GUILHERME BOTTREL CARVALHO;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF [REDACTED] MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART [REDACTED] MARCOS WALFRIDO RICARTE FIGUEIREDO;
- do MNMSGM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED] NEMUEL DE ALMEIDA RAMOS;
- do CMC (Salvador-BA), o Ten Cel QMB [REDACTED] JOSÉ AUGUSTO MARÇÃO;
- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB [REDACTED] RUI CÉSAR DIAS DA SILVA;
- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QEM FC [REDACTED] FREDERICO HOPFINGER LEITE;
- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC [REDACTED] FABIANO QUEIROZ DE SOUZA;
- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC [REDACTED] KELMO LINS BRAGA;

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC [REDACTED] MARCUS VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM EL [REDACTED] HERON ALVES DOS SANTOS;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart [REDACTED] GABRIEL DRESCH;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart [REDACTED] DANIEL DA COSTA E SILVA;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel CAV [REDACTED] LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF [REDACTED] MARCO ANTÔNIO CHAVES SCHLOTTGEN;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF [REDACTED] WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART [REDACTED] EDUARDO VIEIRA DE LIMA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Ten Cel ART [REDACTED] ANDRE ZANELLA NETO;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel ENG [REDACTED] BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF [REDACTED] JOSÉ ALVES JÚNIOR;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel COM [REDACTED] FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAUJO JÚNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV [REDACTED] DÉLCIO DE DEUS GULART;
- do 9º B Sau (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF [REDACTED] MURILO JOSÉ VIEIRA BARRETO;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED [REDACTED] ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Ten Cel MED [REDACTED] ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), a Ten Cel MED [REDACTED] ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), a Ten Cel MED [REDACTED] ENEIDA PIRES TEIXEIRA;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Ten Cel FARM [REDACTED] RENATO VINICIUS AGOSTINI;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel FARM [REDACTED] MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), a Ten Cel MED [REDACTED] ANA CLÁUDIA MENDES MORAIS SILVA DANTAS;
- do H M R (Resende-RJ), a Ten Cel MED [REDACTED] RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), o Ten Cel DENT [REDACTED] RODRIGO PAZ SILVA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED [REDACTED] FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV [REDACTED] EVANDRO MISSAGIA FERNANDES;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV [REDACTED] LEANDRO VIEIRA CHELMINSKI;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART [REDACTED] CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel ART [REDACTED] GUILHERME MACIEL DORNELLES; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV [REDACTED] MÁRCIO ANTÔNIO VOLPI DA SILVA.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 176, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:
NOMEAR o 2º Sgt R/1 [REDACTED] ADIRON XAVIER DE ARAUJO, no Gabinete do Comandante do Exército, em [REDACTED] o Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoiar Tecnicamente o Setor de Aprovisionamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 177, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:
NOMEAR o Cap R/1 [REDACTED] JOSÉ ROBERTO GODOIS FIRMINO, na Secretaria-Geral do Exército, em [REDACTED] o Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico nos assuntos referentes à Gestão de Imóveis, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 178, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:
EXONERAR, ex officio, o 2º Sgt R/1 [REDACTED] MARTIM DA ROCHA RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo [REDACTED] da Defesa, em Brasília-DF, a partir de 10 de maio de 2024, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "e" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 181, DE 23 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:
NOMEAR o Cel R/1 [REDACTED] LÍDIO RUBENS SOARES DA CUNHA, no Ministério da Defesa, em Brasília [REDACTED] stador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor no Departamento de Promoção Comercial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO



INFORMAÇÕES DE INTERESSE - Outros Órgãos**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO****ORIENTAÇÕES NORMATIVAS**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009*

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO NÃO ESTÁ ADSTRITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

INDEXAÇÃO: VIGÊNCIA. CONTRATO. SERVIÇO CONTÍNUO. EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REFERÊNCIA: Art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; art. 60, Lei nº 4.320, de 1964; art. 30, Decreto nº 93.872, de 1986; NOTA/DECOR/ CGU/AGU nº 298/2006-ACMG; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 02. Decisões TCU 586/2002-Segunda Câmara e 25/2000-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009*

OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.

REFERÊNCIA: art. 38, caput, e 60 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 22 da Lei 9.784, de 1999; Portarias Normativas SLTI/MP nº 05, de 2002 e 03, de 2003; Orientações Básicas sobre Processo Administrativo do NAJ/PR; Decisão TCU 955/2002-Plenário e Acórdãos TCU 1300/2003-Primeira Câmara, 216/2007-Plenário, 338/2008-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009*

NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.

INDEXAÇÃO: CONTRATO. PRORROGAÇÃO. AJUSTE. VIGÊNCIA. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXTINÇÃO.

REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009*

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE.

REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009*

NA CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVE ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL.

INDEXAÇÃO: OBRA. SERVIÇO DE ENGENHARIA. JOGO DE PLANILHA. JOGO DE PREÇOS. PREÇOS UNITÁRIOS. PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE. PREÇOS MÁXIMOS.

REFERÊNCIA: art. 6º, inc. IX, item "f", art. 40, inc. X, ambos da Lei nº 8.666, de 1993; Parecer AGU/CGU/NAJRN 296/2008-APT; Decisões TCU 253/2002-Plenário e 1.054/2002-Plenário. Acórdãos TCU 1.684/2003 - Plenário, 1.387/2006-Plenário, 2.006/2006-Plenário, 818/1007 - Plenário, 597/2008-Plenário e 1.380/2008-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

INDEXAÇÃO: VIGÊNCIA. LIMITAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. IMÓVEL. ADMINISTRAÇÃO. LOCATÁRIA.

REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

O TRATAMENTO FAVORECIDO DE QUE TRATAM OS ARTS. 43 A 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ SER CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EDITALÍCIA.

INDEXAÇÃO: MICROEMPRESA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO FAVORECIDO. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. PREVISÃO. EDITAL.

REFERÊNCIA: arts. 43 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006; Decreto nº 6.204, de 2007; Acórdão TCU 2.144/2007-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES ENQUADRA-SE NO CONCEITO DE SERVIÇO PREVISTO NO INC. II DO ART. 6º DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

INDEXAÇÃO: FORNECIMENTO. PASSAGEM AÉREA. PASSAGEM TERRESTRE. CONTRATAÇÃO. SERVIÇO.

REFERÊNCIA: Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008; Nota AGU/GV nº 10/2005.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009. Nova redação DOU 02/05/2014.

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

INDEXAÇÃO: REGULARIDADE FISCAL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. MONOPÓLIO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUTORIZAÇÃO. COMUNICAÇÃO.

REFERÊNCIA: Decisão TCU 431/1997-Plenário, Acórdão TCU 1105/ 2006- Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009, com redação alterada no DOU de 14.12.2011 - Alterada pela Portaria nº 155/2017 - DOU 20/04/2017.

PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

INDEXAÇÃO: SERVIÇO. VALOR. CONTRATAÇÃO. PRORROGAÇÕES. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PEQUENAS EMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. LICITAÇÃO CONVENCIONAL. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

REFERÊNCIA: Arts. 170, inc. IX e 179, da Constituição Federal; Arts. 7º, § 2º, inc. II, 8º, 15, inc. V, 23, caput e incs., §§ 1º e 5º, 24, inc. I e II, e 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Arts. 44 e 48, da LC nº 123, de 2006; Arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.204, de 2007; Enunciado PF/IBGE/RJ 01. NOTA n. 00085/2016/DECOR/CGU/AGU; Despacho n. 00013/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1545/2016; Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007-MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003-Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário, 3.619/2008-Segunda Câmara, 943/2010-Plenário, 1.932/2016 - Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

INDEXAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. FALTA DE PLANEJAMENTO. DESÍDIA. MÁ GESTÃO. RESPONSABILIDADE. APURAÇÃO.

REFERÊNCIA: art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1.876/2007-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

NÃO SE DISPENSA LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS INCS. V E VII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CASO A LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA TENHA SIDO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE.

INDEXAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. LICITAÇÃO FRACASSADA. LICITAÇÃO DESERTA. CONVITE.

REFERÊNCIA: arts. 22 e 24, inc. V e VII, da Lei nº 8.666, de 1993; Súmula TCU no 248; Decisões TCU 274/94-Plenário, 56/2000-Segunda Câmara; Acórdãos TCU 1089/2003-Plenário e 819/2005-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE EXERÇA ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO SE ENQUADRA COMO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA OS FINS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INC. VIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

INDEXAÇÃO: EMPRESA PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATIVIDADE ECONÔMICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.

REFERÊNCIA: art. 173, § 1º, inc. II, Constituição Federal; art. 2º e parágrafo único, art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdãos TCU 2203/2005-Primeira Câmara, 2063/2005-Plenário, 2399/2006-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

OS CONTRATOS FIRMADOS COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO COM BASE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INC. XIII DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DEVEM ESTAR DIRETAMENTE VINCULADOS A PROJETOS COM DEFINIÇÃO CLARA DO OBJETO E COM PRAZO DETERMINADO, SENDO VEDADAS A SUBCONTRATAÇÃO; A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS OU DE MANUTENÇÃO; E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PERMANENTES DA INSTITUIÇÃO.

INDEXAÇÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. VEDAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. MANUTENÇÃO. ATIVIDADES PERMANENTES.

REFERÊNCIA: Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 8.958, de 1994; Decreto nº 5.205, de 2004; Acórdãos TCU 1516/2005-Plenário, 248/2006-Plenário, 918/2008-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, É RESTRITA AOS CASOS DE COMPRAS, NÃO PODENDO ABRANGER SERVIÇOS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS. AQUISIÇÃO. COMPRAS.

REFERÊNCIA: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007. Acórdão TCU 1.796/2007-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE. VERACIDADE. AVERIGUAÇÃO.

REFERÊNCIA: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993. Despacho do Consultor-Geral da União 343/2007. Parecer AGU/CGU/NAJSE 54/2008-JANS. Acórdãos TCU 1.796/2007 - Plenário, 223/2005 - Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009, com redação alterada no DOU de 14.12.2011

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/ AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009. Nova redação DOU 24/12/2018.

~~CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A~~

~~SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.~~

~~INDEXAÇÃO: CONTRATAÇÃO. PROFESSOR. CONFERENCISTA. INSTRUTOR. TREINAMENTO. APERFEIÇOAMENTO. CURSO ABERTO. INEXIGIBILIDADE. SINGULARIDADE. NOTÓRIO ESPECIALISTA.~~

REFERÊNCIA: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário.

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009. Nova redação DOU 02/05/2014.

~~O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC.III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PORQUE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 3.931, DE 2001, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE, E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA.~~

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC.III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 12, CAPUT, DO DECRETO Nº 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA.

INDEXAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO. VIGÊNCIA. PRAZO. VALIDADE.

REFERÊNCIA: art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 4º, caput, § 2º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009

NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

INDEXAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONTRATO.

REFERÊNCIA: arts. 15 e 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º do Decreto nº 3.931, de 2001; Acórdãos TCU 3.146/2004-Primeira Câmara e 1.279/2008-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009, com redação alterada no DOU de 14.12.2011*

É VEDADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUANDO A LICITAÇÃO TIVER SIDO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO POR ENTIDADES PARAESTATAIS.

INDEXAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. VEDAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. ESTADO. MUNICÍPIO. DISTRITO FEDERAL. PARAESTATAIS.

REFERÊNCIA: Art. 37, caput, Constituição Federal, de 1988; arts. 1º e 15, §3º, Lei nº 8.666, de 1993, art. 1º, Decreto nº 3.931, de 2001, PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 991; Decisão TCU 907/1997- Plenário e 461/1998- Plenário; Acórdão TCU 1.487/2007-Plenário. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009*

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO.

REFERÊNCIA: art. 65, inc. II, letra "d", da Lei no 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR no 23/2006-AMD; Acórdão TCU 1.563/2004-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009, com redação alterada no DOU de 14.12.2011*

O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REPACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS.

INDEXAÇÃO: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. REAJUSTE. ÍNDICE. REPACTUAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA. PREVISÃO. CONTRATO.

REFERÊNCIA: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT-02/AGU; Acórdãos TCU 1.563/2004- Plenário, 1.941/2006-Plenário e 1.828/2008-Plenário. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009, com redação alterada no DOU de 14.12.2011*

O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DEVE INDICAR QUE O REAJUSTE DAR-SE-Á APÓS DECORRIDO O INTERREGNO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

INDEXAÇÃO: SERVIÇO. SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MÃO DE OBRA. REAJUSTE. INTERREGNO. APRESENTAÇÃO. PROPOSTA.

REFERÊNCIA: Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 57, incs. II e IV da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 5º, Decreto 2.271, de 1997; Parecer JT-02/AGU. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - *Publicada no DOU de 07.04.2009, com redação alterada no DOU de 14.12.2011*

NO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, O INTERREGNO DE UM ANO PARA QUE SE AUTORIZE A REPACTUAÇÃO DEVERÁ SER CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO A QUE A PROPOSTA SE REFERIR, ASSIM ENTENDIDO O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, PARA OS CUSTOS DECORRENTES DE MÃO DE OBRA, E DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INSUMOS.

INDEXAÇÃO: SERVIÇOS. COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. MÃO DE OBRA. REPACTUAÇÃO. INTERREGNO. ORÇAMENTO. ACORDO. CONVENÇÃO. DISSÍDIO COLETIVO. PROPOSTA. INSUMOS.

REFERÊNCIA: Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 57, incs. II e IV da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 5º, Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT-02/AGU; Acórdãos TCU 1.563/2004-Plenário, 2255/2005-Plenário. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 07.04.2009, com redação alterada no DOU de 14.12.2011

NO CASO DAS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O INTERREGNO DE UM ANO DEVE SER CONTADO DA ÚLTIMA REPACTUAÇÃO CORRESPONDENTE À MESMA PARCELA OBJETO DA NOVA SOLICITAÇÃO. ENTENDE-SE COMO ÚLTIMA REPACTUAÇÃO A DATA EM QUE INICIADOS SEUS EFEITOS FINANCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DAQUELA EM QUE CELEBRADA OU APOSTILADA.

INDEXAÇÃO: REPACTUAÇÃO SUBSEQUENTE. INTERREGNO. EFEITOS FINANCEIROS.

REFERÊNCIA: Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 57, incs. II e IV, 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 614, CLT; art. 5º, Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT- 02/AGU, Acórdão TCU 1827/2008 - Plenário. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 14.04.2009

É VEDADO AOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA E FIGURAR COMO SÓCIO EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MESMO DURANTE O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, OU DE LICENÇA INCENTIVADA SEM REMUNERAÇÃO, OU DURANTE AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, SALVO O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA E A ADVOCACIA *pro bono*.

INDEXAÇÃO: ADVOCACIA PRIVADA. LICENÇA. MANDATO ELETIVO. CAUSA PRÓPRIA. PRO BONO.

REFERÊNCIA: art. 28, inc. I, Lei Complementar no 73, de 1993; arts. 28, 29 e 30 da Lei nº 8.906, de 1994; Parecer nº 06/2009/MP/CGU/AGU; Despacho do Consultor-Geral da União nº 524/2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2009 - Publicada no DOU de 14.04.2009

A COMPETÊNCIA PARA REPRESENTAR JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, É EXCLUSIVA DOS MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

INDEXAÇÃO: COMPETÊNCIA. REPRESENTAR. JUDICIAL. EXTRAJUDICIALMENTE. CONSULTORIA. ASSESSORAMENTO. PODER EXECUTIVO. EXCLUSIVA. MEMBROS. ADVOCACIA GERAL. ÓRGÃOS. VINCULADOS.

REFERÊNCIA: art. 131, Constituição Federal; arts. 2º, § 5º, 20, 49, incisos I, II, III e § 1º, Lei Complementar no 73, de 1993; Parecer AGU/SFT nº 001/2009; Despacho do Consultor-Geral da União nº 430/2009; Pareceres GQ-77, de 1995, GQ-163, de 1998, e GQ-191, 1999.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010 - Publicada no DOU de 16.04.2010

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIPs. HÁ NECESSIDADE DA DEVIDA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA ESCOLHA EFETUADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTICÍPIES.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIO. TERMO DE PARCERIA. OSCIPs. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA. REGIME JURÍDICO.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado- Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2010 - Publicada no DOU de 16.04.2010

OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) POSSUEM FÉ PÚBLICA. LOGO, OS ÓRGÃOS JURÍDICOS NÃO NECESSITAM SOLICITAR AO GESTOR PÚBLICO A APRESENTAÇÃO FÍSICA, A COMPLEMENTAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JÁ INSERIDA NO ATO DE CADASTRAMENTO NO SICONV, SALVO SE HOUVER DÚVIDA FUNDADA.

INDEXAÇÃO: SICONV. DADOS. FÉ PÚBLICA. APRESENTAÇÃO FÍSICA. DESNECESSIDADE. DÚVIDA FUNDADA.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado- Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2010 - Publicada no DOU de 16.04.2010

A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PODERÁ SER PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. NOS CASOS EM QUE NÃO FOR REALIZADO TAL PROCEDIMENTO DEVERÁ HAVER A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIO. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado- Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2010 - Publicada no DOU de 16.04.2010

AS LEIS Nos 11.945 E 11.960, DE 2009, APLICAM-SE SOMENTE AOS CONVÊNIOS CELEBRADOS APÓS O INÍCIO DAS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS. ADMITE-SE A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DOS CONVÊNIOS ANTIGOS PARA ADEQUÁ-LOS ÀS REGRAS DAS REFERIDAS LEIS.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIOS. PRORROGAÇÃO. ADITAMENTO. LIBERAÇÃO DE PARCELAS. CAUC. REGULARIDADE FISCAL.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado- Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de

Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - *Publicada no DOU de 14.12.2011*

O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.

INDEXAÇÃO: ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, PUBLICAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, DESNECESSIDADE, DIVULGAÇÃO, DEMONSTRATIVO, CONTRATO.

REFERÊNCIA: Art. 26 e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - *Publicada no DOU de 14.12.2011*

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

INDEXAÇÃO: HIPÓTESE, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, LICITAÇÃO, FIXAÇÃO, VALOR, LIMITAÇÃO, DISPOSIÇÃO, LEGISLAÇÃO FEDERAL, DESNECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL, CUMPRIMENTO, PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, ECONOMIA, EFICIÊNCIA, AUSÊNCIA, PREJUÍZO, OBSERVÂNCIA, REQUISITOS, LEI, MANUTENÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, AMPARO TÉCNICO, REQUISITOS, MODALIDADE.

REFERÊNCIA: Art. 37, inc. XXI, da CF; arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1336/2006 - Plenário. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - *Publicada no DOU de 14.12.2011*

"NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO."

INDEXAÇÃO: CONTRATO, DURAÇÃO, POSTERIORIDADE, EXERCÍCIO FINANCEIRO, INDICAÇÃO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, ATENDIMENTO, DESPESA, EXERCÍCIO FUTURO, FORMALIZAÇÃO, APOSTILAMENTO.

REFERÊNCIA: art. 37, caput, CF; Lei nº 4.320, de 1964; art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 14, Decreto-lei nº 200, de 1967; Acórdão TCU 976/2005 - Plenário. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - *Publicada no DOU de 14.12.2011. Nova redação DOU 02/05/2014.*

~~"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."~~

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO

INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

INDEXAÇÃO: POSSIBILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECIMENTO, VIGÊNCIA, CONTRATO, USUÁRIO, SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, PROCESSO, CONTRATAÇÃO, EXPLICITAÇÃO, MOTIVAÇÃO, JUSTIFICAÇÃO, ADOÇÃO, INDETERMINAÇÃO, PRAZO, COMPROVAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, ESTIMATIVA, CONSUMO, EXISTÊNCIA, PREVISÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

REFERÊNCIA: Art. 62, § 3º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993. Lei nº 8.987, de 1995; Lei 9.074, de 1995; Lei nº 11.445, de 2007. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - Publicada no DOU de 14.12.2011

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO- SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 1) REPRESENTAÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

INDEXAÇÃO: ANTECIPAÇÃO, PAGAMENTO, POSSIBILIDADE, ADMISSÃO, SITUAÇÃO, NECESSIDADE, JUSTIFICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEMONSTRAÇÃO, EXISTÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, OBSERVÂNCIA, CRITÉRIOS.

REFERÊNCIA: Arts. 40, inc. XIV, letra "d" e 56 da Lei nº 8.666/93; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986; Parecer PGFN/CJU/COJLC Nº 444/200; Acórdão TCU 1.552/2002 - Plenário, 918/2005 - 2ª Câmara, 948/2007 - Plenário, 2.565/2007 - 1ª Câmara. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - Publicada no DOU de 14.12.2011

NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TÉCNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.

INDEXAÇÃO: CONTRATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NATUREZA CONTINUADA, OBRIGATORIEDADE, OBSERVÂNCIA, PRAZO, VIGÊNCIA, DEFINIÇÃO, ORIGEM, LIMITAÇÃO, PERÍODO, EXCEPCIONALIDADE, FIXAÇÃO, PECULIARIDADE, COMPLEXIDADE, OBJETO, DEMONSTRAÇÃO, BENEFÍCIO, ADMINISTRAÇÃO, POSSIBILIDADE, PRORROGAÇÃO.

REFERÊNCIA: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993; Parecer/ AGU/NAJSP/nº 0417/2009-MTU; Nota-Jurídica PGBC-7271/2009; Acórdão TCU 1.858/2004 - Plenário; 551/2002 - Segunda Câmara. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 - Publicada no DOU de 14.12.2011

A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELES REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR.

INDEXAÇÃO: VIGÊNCIA, CONTRATO, REGÊNCIA, DETERMINAÇÃO, ARTIGO, LEI, LICITAÇÃO, CONTRATO, LIMITAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO, CELEBRAÇÃO, DESPESA, REFERÊNCIA, INTEGRALIDADE, EMPENHO, DATA, ANO, PERMISSÃO.

REFERÊNCIA Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 36, da Lei nº 4.320, de 1964; Nota DECOR/CGU/AGU nº 325/2008. PARECER/ AGU/NAJSP/ Nº 1191/2008 - VRD. PROCESSO Nº 00400.010939/2010-50

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - *Publicada no DOU de 27/02/2014.*

NOS CONVÊNIOS CUJA EXECUÇÃO ENVOLVA A ALOCAÇÃO DE CRÉDITOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS SUBSEQUENTES, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER À DESPESA RELATIVA AOS EXERCÍCIOS POSTERIORES PODERÁ SER FORMALIZADA, RELATIVAMENTE A CADA EXERCÍCIO, POR MEIO DE APOSTILA. TAL MEDIDA DISPENSA O PRÉVIO EXAME E APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA.

REFERÊNCIA: Art. 9º do Decreto nº 6.170, de 2007. Art. 65, § 8º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Parecer nº 02/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 20.9.2012. Parecer nº 008/2013/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União Substituto em 2.4.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - *Publicada no DOU de 27/02/2014.*

A CELEBRAÇÃO DE QUAISQUER CONVÊNIOS ENTRE A UNIÃO E OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SENDO QUE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). A VEDAÇÃO ALCANÇA TODAS AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES. PARA O ALCANCE DOS RESPECTIVOS VALORES, ADMITEM-SE, EXCLUSIVAMENTE, AS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 6.170, DE 2007.

REFERÊNCIA: Art. 2º, I, do Decreto nº 6.170, de 2007. Parecer nº 03/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 5.10.2012

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - *Publicada no DOU de 27/02/2014.*

A DESPEITO DO LIMITE DE 18 MESES PREVISTO NO § 3º DO ART. 37 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 507, DE 2011, O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER FIXADO DE FORMA COMPATÍVEL COM O PRAZO PREVISTO NO § 2º DO ART. 68 DO DECRETO Nº 93.872, DE 1986, E COM O PRAZO DE DILIGÊNCIA PREVISTO NA RESPECTIVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO CITADO DECRETO.

REFERÊNCIA: Art. 68, § 2º, do Decreto nº 93.872, de 1986, incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011. Parecer nº 06/2012/GT467/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 16.8.2012.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - *Publicada no DOU de 27/02/2014.*

A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DO AJUSTE E A SUA AUSÊNCIA ADMITE CONVALIDAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

REFERÊNCIA: Art. 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999. Parecer nº 4/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/ DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 24.5.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - Publicada no DOU de 27/02/2014.

I - A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER DIMENSIONADA SEGUNDO O PRAZO PREVISTO PARA O ALCANCE DAS METAS TRAÇADAS NO PLANO DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO O INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

II - RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, NÃO É ADMITIDA A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO, DEVENDO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

III - É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE METAS QUE NÃO TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO INICIALMENTE PACTUADO.

REFERÊNCIA: Art. 43, V, e art. 1º, § 2º, XXIII, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, e art. 57, § 3º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Parecer nº 03/2012/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/ DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 13.5.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - Publicada no DOU de 27/02/2014.

O ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SUBMETE-SE AO LIMITE DO §1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I - O LIMITE DEVE SER AFERIDO PELO COTEJO ENTRE O VALOR TOTAL ORIGINAL DO CONVÊNIO E A SOMA DOS APORTES ADICIONAIS REALIZADOS PELO CONCEDENTE E PELO CONVENIENTE.

II - O ACRÉSCIMO EXIGE AQUIESCÊNCIA DOS PARTICÍPES E FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ADITIVO.

III - SE HOUVER CONTRAPARTIDA, SEU VALOR SERÁ ACRESCIDO EM EQUIVALÊNCIA AO ACRÉSCIMO REALIZADO NO OBJETO PACTUADO.

REFERÊNCIA: Art. 65, § 1º, c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 24, § 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011. Parecer nº 13/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal em 30.9.2013.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 - Publicada no DOU de 27/02/2014.

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - Publicada no DOU 02/05/2014.

EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007.

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - Publicada no DOU 02/05/2014.

É COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS NºS 10.520, DE 2002, E 8.666, DE 1993, EXCEPCIONADA A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRA PREVISTA EM REGIMENTO.

REFERÊNCIA Art. 58, Lei nº 4.320, de 1964; §1º do art. 37 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º e 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - Publicada no DOU 02/05/2014.

A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO EX NUNC, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO.

REFERÊNCIA: Art. 55, inc. XIII, art. 78, inc. I, arts. 87 e 88, Lei nº 8.666, de 1993; art. 7º, Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 9.784, de 1999; REsp 1148351/MG, STJ-MS 13.101/DF; e MS-STJ nº 4.002-DF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - Publicada no DOU 02/05/2014 - Alterada pela Portaria n. 140/AGU, de 26 de abril de 2021.

I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO.

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - Publicada no DOU 02/05/2014.

A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

REFERÊNCIA: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993; PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1759/2010.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - Publicada no DOU 02/05/2014.

AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

REFERÊNCIA: Art. 16 da LC 101, de 2000; Lei nº 11.768, de 2008; Lei nº 12.017, de 2009; Lei nº 12.309, de 2010; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - Publicada no DOU 02/05/2014.

A EMPRESA QUE REALIZE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, QUE PARTICIPE DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO NÃO ESTEJA PREVISTO NO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS SEM CONTEMPLAR OS BENEFÍCIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO.

REFERÊNCIA: Art. 3º, art. 17 e art. 18 da LC nº 123, de 2006, Acórdão TCU 2798/2010-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2014 - Publicada no DOU 02/05/2014.

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.

REFERÊNCIA: Art. 1º, Lei 10.520, de 2002; art. 50, §1º, Lei nº 9.784, de 1999. Art. 6º, inc. XI, e art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014 - Publicada no DOU de 26/05/2014 retificada no DOU de 27/05/2014

I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO.

II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E

B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

REFERÊNCIA : Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 28 DE MAIO DE 2018 - Publicada no DOU de 29/05/2018

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII, XI, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos órgãos federais de segurança pública quanto à implementação das medidas necessárias aos efeitos da decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 519, resolve orientar:

Art. 1º As autoridades de segurança pública do Poder Executivo Federal que atuarem nas medidas necessárias e suficientes ao resguardo da ordem, segurança e impedimento de ocupação, obstrução ou quaisquer outras dificuldades relativas à trafegabilidade nas vias terrestres federais, inclusive nos seus acostamentos e

entornos, poderão certificar os fatos que caracterizem violação à decisão proferida na ADPF 519, com no mínimo os seguintes elementos:

I - indicação da via ou entorno que esteja sendo afetado;

II - enumeração das pessoas responsáveis pela infração, se possível com qualificação, indicação dos veículos envolvidos, dia e hora;

III - indicação da relação estabelecida entre o condutor infrator e a empresa transportadora, se for o caso;

IV - identificação da(s) autoridade(s) que elaborou(aram) o relatório.

Art. 2º As autoridades referidas no art. 1º poderão encaminhar o documento elaborado para as Procuradorias Seccionais da União, Procuradorias da União e Procuradorias Regionais da União, conforme a proximidade ou facilidade de acesso.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 - Publicada no DOU de 30/08/2019

O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS RELACIONADAS ÀS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE DISPUTAS E CONFLITOS (ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO) E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS RELACIONADAS À COMPLIANCE SÃO INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DOS CARGOS DAS CARREIRAS JURÍDICAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL.

AOS ADVOGADOS DA UNIÃO, PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORES FEDERAIS, PROCURADORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E INTEGRANTES DOS QUADROS SUPLEMENTARES EM EXTINÇÃO PREVISTOS NO ART. 46 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, QUE, NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA ORIENTAÇÃO NORMATIVA, ESTEJAM EXERCENDO AS REFERIDAS ATIVIDADES, É ASSEGURADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, IMPRORROGÁVEL, PARA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E CESSAÇÃO DEFINITIVA DO EXERCÍCIO DAS CITADAS ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS.

REFERÊNCIA: art. 131 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; art. 5º, inciso III da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; art. 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; art. 6º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com redação conferida pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016; Parecer nº 00043/2019/CGAU/AGU, de 23/08/2019, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União nº 521, de 29 de agosto de 2019.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - Publicada no DOU de 29/04/2020

O USO OFICIAL DO SISTEMA SAPIENS DEVE ESTAR ADSTRITO AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS OU ADMINISTRATIVAS DA INSTITUIÇÃO, O QUE ABRANGE A ELABORAÇÃO E EDIÇÃO DOS DOCUMENTOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES, INCLUSIVE QUANTO À APOSIÇÃO DO BRASÃO DA REPÚBLICA E DE CABEÇALHO E NUMERAÇÃO INDICATIVOS DOS ÓRGÃOS, UNIDADES E DE SEUS SETORES INTERNOS, BEM COMO O REGISTRO DE TAREFAS E ATIVIDADES.

NÃO SE INCLUI NO USO OFICIAL DO SISTEMA SAPIENS, A ELABORAÇÃO E EDIÇÃO DE DOCUMENTOS COM FINALIDADES PARTICULARES, EMPRESARIAIS, ASSOCIATIVAS OU SINDICAIS. OS REQUERIMENTOS OU PETIÇÕES NÃO RELACIONADOS AO USO OFICIAL DO SISTEMA SAPIENS, INCLUSIVE OS APRESENTADOS POR MEMBROS E SERVIDORES, NÃO DEVERÃO CONTER O BRASÃO DA REPÚBLICA E OS INDICATIVOS ACIMA CITADOS, DEVENDO SEGUIR AS REGRAS DE PROTOCOLO VIGENTES.

ESTA ORIENTAÇÃO NORMATIVA APLICA-SE NO ÂMBITO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E DE DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS QUE TENHAM ANUÍDO AO USO OFICIAL DO SISTEMA SAPIENS.

INDEXAÇÃO: SISTEMA INFORMATIZADO. SAPIENS. USO OFICIAL. FINALIDADE INSTITUCIONAL. BRASÃO DA REPÚBLICA. INDICATIVOS DOCUMENTAIS. REQUERIMENTOS E PETIÇÕES PARTICULARES. DISCIPLINAR.

REFERÊNCIA: Art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971; Art. 296, § 1º, III, do Código Penal; Portaria AGU nº 24, de 22 de janeiro de 2013; e Portaria AGU nº 125, de 30 de abril de 2014.

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental
Última atualização em 27/04/2021

AGU Orientação Normativa

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE
MAIO DE 2014

Compartilhamento:   

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 47 , de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014 ...", leia-se: "Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...".

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.
4. Avaliação de conformidade legal.
5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).
6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.
7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.
8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.
2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.
3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de

distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessantes ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21

horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e

por esse motivo, seu preço é mais caro.

- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida

deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº [514](#), de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I – a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III – a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV – a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V – a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.
42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)
43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).
44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).
45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.
47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)
48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do

Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringe à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações

com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(…)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação,

amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de

Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, §

1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do

Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria,

é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO

E-CJU/SSEM/CGU/AGU

SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PORTARIA No- 124, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Edita as Orientações Normativas nºs 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 e altera as Orientações Normativas nº 9, 19 e 36.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X e XIII, e tendo em vista o disposto no inciso XI, todos do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010939/2010-50, resolve:

Art. 1º Editar as seguintes Orientações Normativas, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA No- 47

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/ GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 48

"É COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS NºS 10.520, DE 2002, E 8.666, DE 1993, EXCEPCIONADA A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRA PREVISTA EM REGIMENTO."

REFERÊNCIA Art. 58, Lei nº 4.320, de 1964; §1º do art. 37 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º e 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA No- 49

"A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993)

POSSUEM EFEITO EX NUNC, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO."

REFERÊNCIA: Art. 55, inc. XIII, art. 78, inc. I, arts. 87 e 88, Lei nº 8.666, de 1993; art. 7º, Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 9.784, de 1999; REsp 1148351/MG, STJ-MS 13.101/DF; e MS-STJ nº 4.002-DF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 50

"OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE A ESTAS ALTERAÇÕES OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO ENTRE SI."

REFERÊNCIA: Art. 65, I, b e §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer Nº1359/2010/LC/NAJSP/ AGU.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 51

"A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL."

REFERÊNCIA: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993; PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1759/2010.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 52

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº

101, DE 2000".

REFERÊNCIA: Art. 16 da LC 101, de 2000; Lei nº 11.768, de 2008; Lei nº 12.017, de 2009; Lei nº 12.309, de 2010; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 53

"A EMPRESA QUE REALIZE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, QUE PARTICIPE DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO NÃO ESTEJA PREVISTO NO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 17 DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS SEM CONTEMPLAR OS BENEFÍCIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO."

REFERÊNCIA: Art. 3º, art. 17 e art. 18 da LC nº 123, de 2006, Acórdão TCU 2798/2010-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 54

"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

REFERÊNCIA: Art. 1º, Lei 10.520, de 2002; art. 50, §1º, Lei nº 9.784, de 1999. Art. 6º, inc. XI, e art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 2º As Orientações Normativas nºs 9 e 19 de 1º de abril de 2011, e nº 36, de 13 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 9, DE 1º- DE ABRIL DE 2011

"A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA." (NR)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº- 19, DE 1º- DE ABRIL DE 2011

"O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC.III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 12, CAPUT, DO DECRETO Nº 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA." (NR)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64590.009531/2025-12

Em 30/09/2025 às 09:13, faço anexar ao presente processo 64590.009531/2025-12, o(s) documento(s): BI 130 21 JUL 25 - gestor substituto - est fisc contratos - Ten Isaque.pdf, BI 165 08 SET 25 - gestor - est fisc contratos - Cap Rogério.pdf, BI 167 10 SET 25 - Pub Curso Lic Contr - Ten Isaque.pdf, BI 167, 10 SET 25 - gestor substituto - Estágio SALC - Ten Isaque.pdf, Certificado do _Estágio_Setorial_de_Aquisições,_Licitações_e_Contratos - Ten Isaque.pdf, Certificado Fiscal de Contrato - Cap Rogério.pdf, Certificado_de_conclusão Fisc Contrato - Ten Isaque.pdf, CONSIDERACOES_-_distribuição B - 18-25.pdf, DELEGACAO_DE_COMPETENCIA_-distribuição B - 18-25.pdf, DOTACAO_ORCAMENTARIA_-distribuição B - 18-25.pdf, JUSTIFICATIVAS_distribuição B - 18-25.pdf, BI 001-2024 - Especial HGuJP - nomeação da diretora.pdf, DOU 100, 24 MAIO 24 - NOMEAÇÃO DIRETORA.pdf, ORIENTAÇÃO NORMATIVA 09 - AGU - 1º ABR 2009 - dispensa regularidade fiscal.pdf, Orientação Normativa nº 55, 23 MAIO 14 - não remessa para AGU.PDF, parecer referencial nº 00004-2024-ADV-E-CJU-SSEM-CGU-AGU - ENERGIA ELÉTRICA.pdf, Portaria-124-2014-AGU - ALTERA ON 36, 13 DEZ 11 - PRAZO INDETERMINADO.pdf.

ANDERSON FERREIRA DE ANDRAE - Cap
Adjunto da SALC



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO - UC 1383290

A

DISTRIBUIDORA

Nome:

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Endereço:

BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB

CNPJ / Inscrição Estadual:

09.095.183/0001-40 / 16.015.823-0

B

CONSUMIDOR

Nome:

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Endereço:

AV Pres. Epitácio Pessoa, 2121 -Bairro dos Estados

CNPJ/CPF:

09.544.418/0001-34

CEP:

58.030-002

Cidade:

João Pessoa

Estado:

Paraíba

Inscrição Estadual:

C

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21

Ato autorizativo da contratação:

Contrato 18/2025 -HGU-JP

Número do processo de dispensa de licitação:

Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:

Foro da sede da administração pública: JOÃO PESSOA -PB

**CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO - UC 1383290**

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa - PB, 27 de maio de 2026.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: ALEXSSANDRO DA SILVA Cargo: TENENTE CORONEL CPF nº:	Nome: DANILLO FERREIRA LELIS Cargo: Procurador CPF nº:
	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: ALLANA SABRINA DE LIMA Cargo: Procuradora CPF nº:
	Teste Nome: ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE CPF nº:	Testemunha: Nome: ALANA DO NASCIMENTO FERREIRA CPF nº:

Este documento foi assinado digitalmente por Allana Sabrina De Lima e Danilo Ferreira Lelis. Este documento foi assinado eletronicamente por Alana do Nascimento Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4B15-FCC8-2000-A88D.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;



CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO - UC 1383290

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

Este documento foi assinado digitalmente por Allana Sabrina De Lima e Danilo Ferreira Lelis. Este documento foi assinado eletronicamente por Alana do Nascimento Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4B15-FCC8-2000-A88D.

Página 5 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Allana Sabrina De Lima e Danilo Ferreira Lelis. Este documento foi assinado eletronicamente por Alana do Nascimento Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4B15-FCC8-2000-A88D.

3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. estão submetidas a este contrato todas as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão, cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

Este documento foi assinado digitalmente por Allana Sabrina De Lima e Danilo Ferreira Lelis. Este documento foi assinado eletronicamente por Alana do Nascimento Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 4B15-FCC8-2000-A88D.



2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras dos medidores de energia elétrica ativa e reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

1. A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente uma fatura, para a unidade consumidora, relativa ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, que se compromete a efetuar o seu pagamento no vencimento na rede bancária autorizada, ficando o pagamento condicionado à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da referida Nota Fiscal de Serviço/Fatura, discriminando os serviços fornecidos e efetivamente consumidos;
2. Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês calculados pro rata die;
3. O valor a ser pago, mensalmente, corresponderá aos valores das tarifas aplicáveis na comercialização de energia, vigentes no Estado da Paraíba, podendo sofrer reajuste tarifário anual, homologado pela ANEEL, na forma do disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 08/2000;
4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa vigente;
5. O CONSUMIDOR não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o item 2 desta cláusula, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, em observância, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o qual informa em seu Art. 109 que a “Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 130 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, os princípios de direito público e supletivamente os princípios legais comerciais estipulados na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, bem como os princípios técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, aplicando-se, bem assim, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.



CONTRATO DE ADESAO PODER PÚBLICO - UC 1383290

1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento expresso da CONCESSIONÁRIA, nenhuma validade terá qualquer a cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR;
2. Qualquer tolerância entre as partes no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelas mesmas;
3. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica;
4. A publicação do presente instrumento, deverá ser realizada na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme prevê o art. 89 da Lei nº 14.133/2021;
5. Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do **CONSUMIDOR** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4B15-FCC8-2000-A88D> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B15-FCC8-2000-A88D



Hash do Documento

261FE06EE0C3E06673F0E6CEDC7CB727816FC819EA1BA0B1ED5E400D77222655

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2026 é(são) :

- ☒ Allana Sabrina De Lima (Signatário - DESC - EPB) - [REDACTED] em 01/06/2026 09:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -7.169341741437294 Longitude: -34.876631274711585 Accuracy: 55
IP: 172.16.4.12
AC: AC SyngularID Multipla

- ☒ Alana do Nascimento Ferreira (Testemunha - DESC - EPB) - [REDACTED] em 29/05/2026 13:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri May 29 2026 13:13:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 163.116.228.50

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

8DA8178BCD5703577AF3C19AC19D6914CAF99AA447DEFA90F735DEB6D8C5F2E0

- ☒ Danillo Ferreira Lelis (Signatário - DESC - EPB) - [REDACTED] em 28/05/2026 16:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.20

AC: AC SyngularID Multipla



5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2026 - UASG 160301

Nº Processo: 64325003470/2025-10.
Pregão Nº 90002/2025. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/1.
Contratado: 41.569.982/0001-14 - CAMALEAO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Instalação de medidores de energia e hidrômetros - dgo.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 12/06/2026 a 09/12/2026. Valor Total: R\$ 60.422,19. Data de Assinatura: 12/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026 - UASG 160339

Nº Processo: 64039002717202689. Objeto: Eventual Aquisição de materiais de serralheria em geral, classificados como material de consumo, destinados à manutenção de bens imóveis, conforme itens constantes na tabela SINAPI-RN da Caixa Econômica Federal e IBGE, adotando-se como critério o maior desconto por item na categoria "Não Desonerada", a fim de atender às demandas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/06/2026 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo, - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-90029-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/06/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/06/2026) 160339-00001-2026NE000001

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026 - UASG 160203

Nº Processo: 64040008784202597. Objeto: Contratação de serviços de adequação das câmaras frigoríficas do setor de abastecimento do 2º Batalhão de Engenharia de Construção - 2º BEC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/06/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Avenida Frei Serafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-90008-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 17/06/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/07/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/06/2026) 160203-00001-2026NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90001/2026

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/06/2026 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Permanente para atender demandas da 1ª Companhia de Infantaria

MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA
Ordenador de Despesas

(SIDEF - 16/06/2026)

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2026 - UASG 160201

Nº Processo: 64329.003097/2025-59.
Pregão Nº 90004/2026. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7.
Contratado: 41.116.138/0001-38 - REAL ENERGY LTDA. Objeto: Serviço de readequação da rede elétrica interna do bloco a do hospital militar de área de Recife..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 15/06/2026 a 09/08/2027. Valor Total: R\$ 901.190,82. Data de Assinatura: 15/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025 - UASG 160139

Nº Processo: 64590.001415/2025-47.
Inexigibilidade Nº 44/2025. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA.
Contratado: 09.095.183/0001-40 - ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica para a uc nº 5/1383290-2, pertencente ao grupo b, para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/06/2026 a . Valor Total: R\$ 194.706,48. Data de Assinatura: 01/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 11/06/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025 - UASG 160139

Nº Processo: 64590.001415/2025-47.
Inexigibilidade Nº 44/2025. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA.
Contratado: 09.095.183/0001-40 - ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para uc nº 5/9980277-9, pertencente ao grupo a, para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/06/2026 a . Valor Total: R\$ 31.819,68. Data de Assinatura: 01/06/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 11/06/2026).

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1650/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 533/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 081.xxx.xxx-66 - FRANCISCO JAKSON VIANA SOUZA. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 115.527,58. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1884/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 591/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 638.XXX.255-34 - JOSE CARLOS ARAUJO SANTOS. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 39.097,40. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1636/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 501/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 054.xxx.xxx-89 - JOAO DE DEUS SILVA FILHO. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 115.800,87. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1869/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 383/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 120.XXX.364-69 - AIRTON FREIRE DE MENEZES SILVA. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 97.106,90. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1645/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 527/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 112.xxx.xxx-58 - HIGO COELHO GRANJA. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 115.858,51. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1652/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 536/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 139.xxx.xxx-03 - JADILSON DE SOUZA MACEDO. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 120.130,79. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1642/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 511/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 108.xxx.xxx-89 - JOAO EMILSON GALVAO DE SANTANA. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 117.424,55. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1623/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 382/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 161.XXX.634-10 - ANDERSON RODRIGO CARVALHO ANGELIM. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 99.074,92. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1848/2026 - UASG 160557

Nº Processo: 64318.029552/2024-94.
Inexigibilidade Nº 575/2026. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: 122.xxx.xxx-96 - JOAO PEDRO DA SILVA SOUZA. Objeto: O objeto desde contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/03/2026 a 31/08/2026. Valor Total: R\$ 119.365,76. Data de Assinatura: 01/03/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/06/2026).



Execução Administrativa

Execução Orçamentária

Usuários

Workspace

Suporte

Mensagens

Contrato de Concessionária - 23921/2024

Abaixo estão as informações detalhadas da solicitação selecionada

Contrato Concessionárias

Tipo	CONCESSIONARIAS
Objeto do Contrato	ENERGIA ELÉTRICA
OM	061051 - Hospital de Guarnição de João Pessoa
Ação Orçamentária	2004
Plano Interno	D8SACSPENEL
Vigente	Sim
CNPJ do Contratado	09095183000140
Razão Social	ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A
Número da Licitação	44-2025
Previsão de início da vigência	01/01/2026
Final da vigência	31/12/2030

Valores de Contrato

Meses	60
Valor Mensal	R\$ 2.651,00
Valor Total	R\$ 159.060,00
Valor Restante	R\$ 159.060,00

TIPO DE DEMANDA	VALOR	CONSUMO MÉDIO ?
Ponta a Ponta	R\$ 1,00	651
Fora da Ponta	R\$ 1,00	1000
Contratada	R\$ 1,00	1000

Bandeira em Vigor Verde

Fiscais do Contrato

Fiscal Titular

Nome	RAFAEL COELHO MACEDO
Telefone	
Email	
Especialidade	Auxiliar da Div Enfermagem

Fiscal Substituto

Anexos

Nome	Label	
ac-res conf-pncp-desc exc.pdf	Fatura	
ac-res cont-pncp-decl excl-faturas.pdf	Fatura	
MINUTA.pdf	Minuta do Contrato	
MINUTA.pdf	Minuta do Contrato	
MINUTA.pdf	Minuta do Contrato	
parecer de conformidade.pdf	Fatura	
tr-etp-imr-autz.pdf	Fatura	
tr-etp-imr-diex- dfd-autz.pdf	Fatura	
TR.pdf	Fatura	

Histórico

DATA	AÇÃO	USUÁRIO	STATUS	Valor Aprovado	Justificativa
30/09/2025 11:03	Criado	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Em Elaboração	R\$ 0,00	
02/10/2025 08:35	Editado	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Em Elaboração	R\$ 225.000,00	
02/10/2025 08:54	Editado	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Em Elaboração	R\$ 225.000,00	
02/10/2025 13:25	Editado	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Em Elaboração	R\$ 225.000,00	
02/10/2025 13:25	Enviado para análise	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Análise - Fiscal Administrativo OM	R\$ 225.000,00	
02/10/2025 11:19	Editado	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Em Elaboração	R\$ 225.000,00	
02/10/2025 12:42	Editado	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Em Elaboração	R\$ 225.000,00	
02/10/2025 13:41	Enviado para análise	GUSTAVO ALVES DE MACEDO	Análise - Aprovador UG	R\$ 225.000,00	
02/10/2025 13:50	Enviado para análise	MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA	Análise - Analista DPGO	R\$ 225.000,00	
10/10/2025 10:51	Editado	ANGELA GUERRA DE SANTANA SOUZA	Análise - Analista DPGO	R\$ 225.000,00	
10/10/2025 10:53	Enviado para análise	ANGELA GUERRA DE SANTANA SOUZA	Análise - Chefe de Seção DPGO	R\$ 18.877,18	

 Execução Administrativa		 Execução Orçamentária	 Usuários	 Workspace	 Suporte	 Mensagens ⁰
13/10/2025 16:40	Aprovado	ERNESTO ISAACODETTE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES		Aprovado	R\$ 18.877,18	

Histórico de Execução

DATA	USUÁRIO	Mapa/NC	Parcelas Pagas	Saldo Utilizado	Valor
Nenhuma execução a ser mostrada...					

Histórico de Suplementações

SUPLEMENTAÇÃO	STATUS	Valor
No items to show...		

 DPGO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Ver mais

CONCEDER

a Medalha do Mérito Blindado aos militares abaixo relacionados, que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional estejam prestando ou tenham prestado bons serviços em organização militar blindada, mecanizada e autopropulsada do Exército.

POSTO/GRAD: 1º Sgt;

ARMA/QUADRO/SERVIÇO: MB;

██████████ e

OM Proponente; H Gu João Pessoa.

1º Sgt **RAMON IURI DA FONSECA FARIAS**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências cabíveis. (Transcrito do Boletim do Exército nº 22, de 29 de maio de 2026).

(Nota nº 34896, de 2 de junho de 2026, da(o) Secretaria)

h. DESLOCAMENTO E REGRESSO DE PRAÇA

Em 240500 MAIO 26, deslocou-se para Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, com destino a Escola de Instrução Especializada, com finalidade de realizar o Estágio de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos de Saúde 2026, com retorno em 121700 MAIO 26.

2º Sgt **ANA PAULA DA COSTA RAMOS**

Em consequência, o Chefe da 1ª Seção, do SPP, da Div Med e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 34897, de 2 de junho de 2026, da(o) Secretaria)

3. ALTERAÇÃO DE SERVIDORES CIVIS

ADICIONAL NOTURNO - Concessão

De acordo com o art. 75, da Lei nº 8.112/90, seja sacado o adicional noturno relativo ao mês de **MAIO/2026**, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da hora diurna, referente a ONZE plantões, a saber: 01, 07, 10, 13, 15, 16, 19, 22, 25, 28 e 31 de MAIO de 2026.

SC **SELMA SUELY CARLOS DA SILVA**

Em consequência a SPC e SPP tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 34867, de 1º de junho de 2026, da(o) Secretaria)

4. DIVERSOS

a. FISCAL DE CONTRATO DE EMPRESAS - Atualização

Nomeio e atualizo a relação de fiscais de contratos das empresas abaixo relacionadas, de acordo com o preconizado na Portaria nº 37 - SEF de 14 ABR 20, a contar desta data:

Nº Ord	EMPRESA	FISCAL DE CONTRATO TITULAR	FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO
1	BRASERV (ADM)	2º Ten ALESSANDRA MIREILLA DOMIGOS DE FARIAS	1º Ten EDGAR VAGNER BEZERRA SILVA
2	BRASERV (TÉC)	Cap RODRIGO DE AZEVEDO RAMALHO ROSAS	Cap EVÂNIA ELIZA GOUVEIA DA COSTA PAIVA
3	FAG (ENG CLINICA)	2º Ten ROBERTA GRAZIELLA PEREIRA DA COSTA ARAUJO DE ALMEIDA	1º Ten DEYLLYSE ALVES FERNANDES MARTINS
4	ENERGISA	2º Sgt DAIENE ELISABETH DA SILVA MACEDO DE MATOS	3º Sgt DÉBORA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO
5	INDRA	2º Sgt DAIENE ELISABETH DA SILVA MACEDO DE MATOS	3º Sgt DÉBORA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO
6	CAGEPA	1º Sgt BARBARA DE LIMA ALVES	1º Sgt RAMON IURI DA FONSECA FARIAS
7	CLARO (TEL MÓVEL)	1º Sgt THAIS COUTO SARDOTE DA CUNHA	3º Sgt EMANUELLY CUNHA DOS SANTOS
8	BRIGTH (TEL FIXA)	1º Sgt UILIAM GUIMARÃES	MARIA DANIELSA DOS SANTOS SILVA
9	MAQ LAREM	ST MARCELA RIBEIRO DA SILVA	3º Sgt LEYSA SILVA GUEDES DE ARAÚJO
10	CORREIOS	1º Sgt MARCIO DE ALMEIDA DIAS	3º Sgt FABIANA NOGUEIRA FERREIRA
11	EMBRAESTER (Esterilização - Baixa)	3º Sgt JOHN ELVIS CONARTIOLI DE SOUSA	3º Sgt ANA PAULA FERREIRA PEREIRA DE MELO
12	HOSPLAV	1º Ten OSLYEUDESON DOS SANTOS BATISTA	3º Sgt FERNANDA BERTO MELO GOMES
13	PNCQ	1º Ten MARIA EDNIR CARVALHO BANDEIRA	3º Sgt CIBELE ALVES PEREIRA
14	SAPRA DOSIMETRIA	1º Ten NÚBIA PRISCILLYANA ALMEIDA PAIVA LIMA	1º Ten DEBORAH BRINDEIRO DE ARAÚJO BRITO

15	SIM GESTÃO AMBIENTAL	2º Ten THAIS CRISTINA OTTONI DE MELO VIEIRA	3º Sgt PAULO VICTOR SANTOS DE MORAES
16	SIRONA CEREC	2º Ten JULIANA CARIRY PALHANO DIAS	1º Ten DÉBORA VELOSO DA SILVA MATOS
17	TECSHOP (ASSIST TEC)	1º Ten LARISSA SILVA OLIVEIRA	1º Ten GABRIELA SARAIVA SILVA
18-P	DEDETIZAÇÃO	1º Sgt THANISE RODRIGUES CARDOSO DA CRUZ	3º Sgt WIVIANE ARAUJO SILVA AZEVEDO
19-P	GASES (WHITE MARTINS)	1º Ten SAMARONY CAIO MORENO BEZERRA	3º Sgt WILIANE DA SILVA GOMES
20-P	AR CONDICIONADO	ST RICARDO ALEXANDRE NASCIMENTO DE ASSIS	3º Sgt JOKSON BRUNO DE LUCENA
21-P	AGFA	3º Sgt ALINE HERMES BEZERRA	2º Sgt LIVIA MARIA COSTA
22-P	SAFE	3º Sgt ALYNE PATRICIA LACERDA MARCOLINO	3º Sgt TAMARA RAFAELA DA SILVA ISNERI

GESTOR DE CONTRATOS	TITULAR	SUBSTITUTO
	Cap PTTC FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES VIEIRA	1º Ten ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO

Em consequência:

- 1) A Fiscalização Administrativa atualize a relação de Fiscais de Contrato de Empresas;
- 2) O Gestor de Contrato de Empresas tome conhecimento e devidas providências;
- 3) Todos os fiscais devem apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contrato, realizado na plataforma da IEFEX, por intermédio do site: <https://portaldeeducacao.eb.mil.br/> (concluído no ano de 2025 ou 2026);
- 4) Os militares envolvidos devem estar cadastrados nos Comprasnet e ContratosGov, assim como no Sistema OPLOG;
- 5) Os titulares e substitutos, atentar ao plano de férias, a fim de evitar que estejam ausentes no mesmo período; e
- 6) Os Fiscais de Contrato tomem conhecimento e devidas providências.

b. AVERBAÇÃO DE REQUERIMENTO AUXÍLIO FARDAMENTO FATOS CONCOMITANTES

Através do Requerimento s/n datado de 1º de junho de 2026, da 1º TEN DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA, [REDACTED] PREC/CP 306561435, CPF [REDACTED] militar que serve no Hospital de Guarnição de João Pessoa, vem requerer a V. Sª o pagamento do Auxílio Fardamento em

Data e hora da consulta: 16/06/2026 14:38

Usuário: ***.684.124.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167139	HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.544.418/0002-15	AV. EPITACIO PESSOA NR.2121 BAIRRO TAMBAUZINHO JOAO	58030-000
Município	UF	Telefone
JOAO PESSOA	PB	83.2106-1773/2106-1702/244-7289

Ano	Tipo	Número
2026	NE	430028

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215842	1050000142	339039	167505	D8SACSPENEL

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/06/2026	Estimativo	64590.001415/2025-47	0,0000	1,01

Favorecido

Código	Nome	CEP
09.095.183/0001-40	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S	58070-408
Endereço	UF	Telefone
ENGENHEIRO AGRONOMO ALV 155 CRISTO REDENTOR	PB	
Município	UF	Telefone
JOAO PESSOA	PB	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B PARA O HGUJP 2026NC402627/DGP DE 20JAN26. INEX 44/2025 - HGUJP. CONTRATO Nº 18/2025 EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, ORIUNDO DO PROCESSO ADM 64590.001415/2025-47

Local da Entrega

AV. EPITACIO PESSOA, Nº2121 - BAIRRO DOS ESTADOS - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Informação Complementar

16013907000442025 - UASG Minuta: 160139

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 16/06/2026 14:38

Usuário: ***.684.124-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1,01

Subelemento 43 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - Energia Eletrica - Fornecimento Mercado Regulado - Energia Eletrica - Fornecimento Mercado Regulado	1,01

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/06/2026	Inclusão	0,00038	2.651,6400	1,01

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

***.314.906-**

16/06/2026 13:39:16

Responsável pela Nota de Empenho

VINICIUS DE BARROS PIMENTEL DA SILVA

***.165.191-**

16/06/2026 13:16:16

Contrato de Concessionária - 31921/2024

Abaixo estão as informações detalhadas da solicitação selecionada

Contrato Concessionárias

Tipo	CONCESSIONARIAS
Objeto do Contrato	ENERGIA ELÉTRICA
OM	061051 - Hospital de Guarnição de João Pessoa
Ação Orçamentária	2004
Plano Interno	D8SACSPENEL
Vigente	Sim
CNPJ do Contratado	09095183000140
Razão Social	ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A
Número da Licitação	44/2025
Previsão de início da vigência	01/06/2026
Final da vigência	19/06/2099

Valores de Contrato

Meses	877
Valor Mensal	R\$ 2.651,00
Valor Total	R\$ 2.324.927,00
Valor Restante	R\$ 2.324.927,00

TIPO DE DEMANDA	VALOR	CONSUMO MÉDIO 
Ponta a Ponta	R\$ 1,00	651
Fora da Ponta	R\$ 1,00	1000
Contratada	R\$ 1,00	1000

Fiscal Titular	
Nome	DAIENE ELISABETH DA SILVA MACEDO DE MATOS
Telefone	
Email	
Especialidade	Téc. Enfermagem
Fiscal Substituto	
Nome	DÉBORA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO
Telefone	(83) 9942-7696
Email	
Especialidade	Téc Enfermagem

Anexos		
Nome	Label	
contrato 18-25 - ENERGISA - GRUPO B.pdf	Minuta do Contrato	
fatura maio 2026.pdf	Fatura	

DATA	AÇÃO	USUÁRIO	STATUS
19/06/2026 10:25	Criado	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Em Elaboração
22/06/2026 10:02	Enviado para análise	ANDERSON FERREIRA DE ANDRADE	Análise - Fiscal Administrativa
22/06/2026 10:29	Enviado para análise	ERIVALDO GABRIEL DA SILVA	Análise - Aprovador UG
22/06/2026 12:26	Enviado para análise	ELAINE GIACOBBO	Análise - Analista DPGO

 ¹ Execução Administrativa

\$ Execução Orçamentária

 Usuários

 Workspace

Nenhuma execução a ser mostrada...

Histórico de Suplementações

SUPLEMENTAÇÃO	STATUS	Valor
No items to show...		

Voltar



DPGO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA